

MENSAGEM Nº 472

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 37,800,000.00 (trinta e sete milhões, oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II ES”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 20 de agosto de 2020.

Brasília, 7 de Maio de 2020

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões, oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou ainda as informações referentes à capacidade de pagamento do Ente e o Estado foi classificado na categoria A, elegível, portanto, à concessão da garantia da União.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas, bem como da manutenção da tutela provisória proferida nos autos da ACO 3305/STF em favor do Estado.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao

Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 486/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 20 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 37,800,000.00 (trinta e sete milhões, oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 20/08/2020, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2073841** e o código CRC **C90038DF** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.109205/2018-30

SEI nº 2073841

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447



DOCUMENTOS PARA O SENADO

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**X**  
**BID**

“Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado  
do Espírito Santo - PROFISCO II ES”

**PROCESSO N° 17944.109205/2018-30**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

**PARECER SEI N° 4615/2020/ME**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Espírito Santo - ES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões, oitocentos mil dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.109205/2018-30.

**I**

Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Estado do Espírito Santo - ES;

**MUTUANTE:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões, oitocentos mil dólares dos EUA);

**FINALIDADE:** financiar parcialmente o "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

### Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o **PARECER SEI N° 3434/2019/ME** (SEI 4919077), no qual constam os seguintes itens:

- (a) VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO; e
- (b) REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO, subdividido em:

*III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO; e*

*III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL.*

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e com a Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, a STN estabeleceu o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 19/11/2019 (item 60), *"uma vez que operações de crédito contratadas pelos estados com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme disposto no art. 7º § 3º, I da mesma Resolução"*. Entretanto, no mesmo Parecer está dito que, caso a operação não fosse contratada até 31/12/2019, e o referido prazo de validade estivesse vigente (o que foi o caso), seria necessária análise complementar da STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

5. Nesse sentido, a STN emitiu o Parecer complementar **SEI N° 3920/2020/ME**, assinado pelo Sr. Secretário do Tesouro Nacional em 26/3/2020 (SEI 7096338).

6. Segundo informa a STN em seu primeiro Parecer (Nº 3434/2019/ME), por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 9, de 2017, daquela Secretaria, foram submetidas à STN informações para comprovação do conteúdo nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente interessado no SADIPEM, assinado em 4/11/2019 pelo seu Secretário de Estado da

Fazenda, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto Estadual nº 1003-S, de 10/06/2015; informa, ainda, a STN que os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: (i) Lei Autorizadora (SEI 1304065); (ii) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2211322); (iii) Parecer do Órgão Técnico (SEI 2211329); (iv) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4859356); e (v) Quadros de despesas com pessoal elaborados de acordo com a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN, referentes ao 3º quadrimestre de 2017, ao 1º, ao 2º e ao 3º quadrimestres de 2018, e ao 1º e ao 2º quadrimestres de 2019 (SEI 3758600 e 4574576).

7. A STN ressaltou em ambos os Pareceres que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no §4º do art. 10 da RSF nº 48/2007, que dispõem respectivamente:

**RSF nº 43/2001:**

*Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:*

*(...)*

*VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas.*

**RSF nº 48/2007:**

Art. 10 (...)

*§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.*

8. Nos termos de ambos os Pareceres STN, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

9. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 62890/2019/ME, de 12/11/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 3,11% a.a. com uma *duration* de 12,65 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,77% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 4919042, fls. 03-05). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1540545), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

10. Em ambos os Pareceres STN, a conclusão foi favorável à concessão da garantia da União; vejamos a conclusão constante do mais recente Parecer (Parecer complementar SEI Nº 3920/2020/ME):

**"III. CONCLUSÃO**

12. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

13. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 19/11/2019** conforme exposto no Parecer SEI Nº 3434/2019/ME, de 19/11/2019 (SEI 4919077).

14. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

**15. Diante do exposto, a concessão da garantia da União à operação de crédito tratada neste Parecer complementar, fica condicionada:**

- i) **ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;**
- ii) **à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018; e**
- iii) **à formalização do respectivo contrato de contragarantia.**

16. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

11. O despacho do Sr. Secretário, emitido em 26/3/2020, foi no seguinte sentido:

"De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional da manutenção da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/CAF (sic) para as providências de sua alçada."

### **Aprovação do projeto pela COFIEX**

12. Consigna a STN no primeiro Parecer (item 25), que a Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019, autorizou, por meio da Resolução nº 05/0129, de 18/01/2018 (SEI 1304381), firmada pelo Presidente da COFIEX em 01/02/2018, a preparação do Projeto no valor de até US\$ 37.800.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo US\$ 4.200.000,00.

### **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

13. A Lei estadual nº 10.871, de 03/07/2018 (SEI 1304065), autorizou o Poder Executivo do ente a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, "parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, inciso IV e § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas".

14. Ademais, em cumprimento ao art. 40, §1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 70949/2019/ME, de 19/11/2019 (SEI 5000079), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas

suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de fiadora da operação.

15. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

#### **Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária**

16. Quanto ao novo PPA e à nova LOA, o parecer complementar da STN fornece as seguintes informações:

"8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 7029918), que indicou a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: Lei Estadual nº 11.096, de 08/01/2020) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Estadual nº 11.095, de 07/01/2020)."

#### **Capacidade de Pagamento e Classificação da Situação Fiscal**

17. O Parecer SEI N° 3434/2019/ME da STN afirma:

"37. De acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal."

#### **Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor**

18. Aduz a STN que, em relação à adimplência financeira com a União na data do referido Parecer (19/11/2019), não constavam pendências em relação ao ente quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), disponível no endereço [sahem.tesouro.gov.br](http://sahem.tesouro.gov.br) (SEI 4860481). Ressalte-se que o exame de adimplência do Ente será levado a efeito por ocasião da prolação de Parecer desta PGFN que antecede a assinatura dos contratos de empréstimo e garantia, conforme determinam os arts. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da RSF nº48, de 2001.

#### **Regularidade quanto ao pagamento de precatórios**

19. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios (art. 97, §10, inc. IV, "a", art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT), a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

## **Certidão do Tribunal de Contas do Ente**

20. A STN ressalta (item 10 de seu primeiro Parecer), no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, que a "Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4859356) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018) e ao exercício então em curso (2019). Quanto ao cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos **gastos em educação e saúde**, asseverou que *"foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6672461), que atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 7029918), declarou o cumprimento dos artigos citados."* (item 10 do Parecer Complementar).

## **Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso**

21. O mesmo Parecer STN consigna, que, "[p]or intermédio do (...) SADIPEM (...) foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 04/11/2019 pelo Secretário de Estado da Fazenda, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo". Consta Declaração do Secretário de Estado da Fazenda no SADIPEM/STN (SEI 4859297, fls. 20-26), que quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso (2019) o Ente cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina a alínea 'c' do inciso IV do art. 21 da Resolução nº43, do Senado Federal. E que, quanto ao disposto no § 3º do art. 23 da LRF, o Ente estava em cumprimento **por força de decisão judicial** (medida liminar concedida na Ação Cível Originária - ACO nº 3.305/ES (SEI 4919018), em trâmite no Supremo Tribunal Federal - STF) (vide itens 16 a 22 do primeiro Parecer STN). A propósito, cumpre referir que, previamente à formalização da garantia da União, deverá ser verificada a manutenção da tutela provisória proferida nos autos da ACO 3.305/STF (NÚMERO ÚNICO: 0030736-48.2019.1.00.0000, para referência). Na data de conclusão deste Parecer (30/4/2020), em consulta ao site do STF, constatou-se que a referida decisão liminar (da qual, ao que parece, foi interposto agravo regimental) continuava vigente, tendo sido objeto de decisão monocrática em embargos de declaração, que no entanto não alterou o seu *decisum*:

*"Ex positis, dou parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.022, I, do Código de Processo Civil, para sanar a omissão apontada na decisão que deferiu a tutela de urgência. Portanto, o comando da decisão passa a impedir que a União negue ou condicione a realização de operações de crédito e obtenção de garantias pelo Estado do Espírito Santo, em razão de irregularidades fiscais atinentes à extrapolação dos limites de gastos com pessoal do Poder Judiciário compreendida entre o 3º quadrimestre de 2017 e o 2º quadrimestre de 2019."*

## **Limite de Restos a Pagar**

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no referido **PARECER SEI N° 3434/2019/ME**, que, tendo em vista o entendimento da PGFN, consagrado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN-ME, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

## **Limite de Parcerias Público-Privadas**

23. Informou a STN (itens 34-35 de seu primeiro Parecer) que o "ente atestou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 4859297, fls. 20-26), que firmou contrato na

modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (SEI 4606169, fls. 30-32)."

### **Registro da Operação no Banco Central do Brasil**

24. A STN consigna (item 42 de seu primeiro Parecer) que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº **TA842197** (SEI 4860517).

### **Parecer Complementar STN** (Parecer SEI N° 3920/2020/ME)

25. Como dissemos acima, a STN emitiu o Parecer Complementar **SEI N° 3920/2020/ME** (SEI 7096338), que teve por objeto a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

- inciso III do art. 167 da Constituição Federal: **atendido** (v. item 6 do parecer complementar);
- existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica: **atendido** (item 7);
- existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento: **atendido** (item 8);
- limite referente ao montante das garantias concedidas pela União: **atendido** (item 9);
- cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde: **atendido** (item 10); e
- limite referente às parcerias público-privadas contratadas: **atendido** (item 11).

26. Como também apontado acima, o referido Parecer complementar concluiu favoravelmente, por meio de despacho do Sr. Secretário do Tesouro Nacional de 26/3/2020, à concessão de garantia da União à operação de crédito sob exame.

### **Parecer Jurídico do Mutuário**

27. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu parecer jurídico s/nº, **de 24/4/2020**, para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade e exigibilidade das obrigações constantes das minutas contratuais negociadas. Tal parecer foi aprovado por despacho do Procurador-Geral do Estado, emitido apenas da data de ontem (**29/4/2020**), nos seguintes termos:

"Acolho a manifestação da lavra do Ilustre Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal, Dr. Erfen José Ribeiro Santos, que em sua análise jurídica concluiu pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas, reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito e os agentes são capazes, inexistindo inadequação na forma."

## III

**Risco jurídico da impossibilidade de execução das contragarantias e efeitos da crise do COVID-19**

28. Por fim, convém deixar registrado que diversos contratos de contragarantia, firmados entre a União e os respectivos entes aos quais se presta garantia, têm sido objeto de ações originárias cíveis (ACOs), nas quais se tem obtido a suspensão da execitoriedade daqueles contratos de contragarantia por meio de decisões liminares monocráticas deferidas por Ministros daquela Corte. O efeito prático dessa jurisprudência que vem se consolidando naquela Corte, para o Tesouro Nacional, é que as garantias eventualmente honradas podem tardar muito ou mesmo nunca vir a ser resarcidas aos cofres da União. Faz-se aqui o alerta para este risco jurídico e para que as instâncias que aprovarão a presente operação fiquem cientes dos efeitos práticos da aprovação de operações de garantia como a presente. A título de exemplo, mencionamos alguns julgados do STF nesse sentido: ACO 3286 TPI/DF; ACO 3262 TP/GO; ACO 3270 MC/MG. Outrossim, releva registrar, com relação à presente crise do **COVID-19**, que o Supremo Tribunal Federal veio a deferir liminares, em Ações Cíveis Originárias ajuizadas por diversos Estados da Federação, em que suspendeu o pagamento das dívidas dos Estados pleiteantes em face da União por 180 dias (vide decisões proferidas nas ACOs 3363 (SP), 3365 (BA), 3366 (BA), 3367 (PR), 3368 (PB), 3369 (PE), 3370 (SC), 3371 (MS), 3372 (AC), 3373 (PA), 3374 (AL), 3375 (ES), 3376 (AM), 3377 (RO), 3378 (RN), 3379 (MT) e 3380 (SE)). É de se esperar, propósito, que este expediente deva ser utilizado pelos demais entes da Federação.

## IV

29. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo multilateral do qual a República Federativa do Brasil faz parte, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais disponíveis em SEI 1535684 e 1535699; e minuta do contrato de garantia em SEI 1535744).

30. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que vedava disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

31. O mutuário é o Estado do Espírito Santo - ES, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

32. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, oportuno e conveniente, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: **(a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União; e (d) seja verificada a manutenção da tutela provisória proferida nos autos da ACO 3305/STF em favor do Estado (v. item 21 supra).**

Brasília, 30 de abril de 2020.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

**LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO**

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

**MAURÍCIO CARDOSO OLIVA**

COORDENADOR-GERAL

De acordo. Ao Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional, substituto.

**MAÍRA SOUZA GOMES**

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA, SOCIETÁRIA E ECONÔMICO-ORÇAMENTÁRIA

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

**RICARDO SORIANO DE ALENCAR**

PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 30/04/2020, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/04/2020, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 04/05/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional Substituto(a)**, em 05/05/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7265265** e o código CRC **B75AB43B**.

---

**Referência:** Processo nº 17944.109205/2018-30

SEI nº 7265265

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:  
105.465.627-44 MARCO ANTONIO ROCHA LIMA GUILHERME (27) 33475490 SUDIP@SEFAZ.ES.GOV.BR

### Informações gerais

Código: TA842197	Tipo de operação: Financiamento de organismos	Situação: Elaborado
Devedor: 27.080.530/0001-43 ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação: USD 37.800.000,00
Possui encargos: Sim	Data de inclusão: 29/06/2019	Data/hora de efetivação: -

### Informações complementares:

PROJETO MODERNIZACAO DE GESTAO FISCAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO ES PROFISCO II ES - número do processo SADIPEM: 17944.109205/2018-30  
GDC 20191015000001361

Saldo: USD 0,00	Ingresso: USD 0,00	Remessa/Baixa: USD 0,00
--------------------	-----------------------	----------------------------

### Participantes

#### Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	37.800.000,00	Não há relação

#### Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	37.800.000,00

#### Outros participantes:

Residente	Identificador	Nome	Descrição	Autorizado câmbio
Sim	27.080.571/0001-30	ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	AGENTE PAIS/EXECUTOR	Sim

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:  
105.465.627-44 MARCO ANTONIO ROCHA LIMA GUILHERME (27) 33475490 SUDIP@SEFAZ.ES.GOV.BR

### Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Assinatura do contrato	11/12/2019
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
3,82 % aa	Postecipado	

### Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

### Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 0,80%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Fazenda  
 Secretaria do Tesouro Nacional  
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

## PARECER SEI N° 3920/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.109205/2018-30

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 37.800.000,00.

Recursos destinados ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES.

**VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

### I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI N° 3434/2019/ME, de 19/11/2019 (SEI [4919077](#)), em que foi analisada a solicitação feita pelo Estado do Espírito Santo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- b. **Valor da operação:** US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos EUA);
- c. **Destinação dos recursos:** Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES;
- d. **Juros:** Taxa de juros baseada na Libor Trimestral, acrescida de margem variável;
- e. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- f. **Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Despesas de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.
- g. **Liberação:** US\$ 6.762.015,00 em 2019, US\$ 8.858.960,00 em 2020, US\$ 13.262.977,00 em 2021, US\$ 7.645.320,00 em 2022 e US\$ 1.270.728,00 em 2023.
- h. **Contrapartida:** US\$ 881.408,00 em 2019, US\$ 1.303.412,00 em 2020, US\$ 1.580.869,00 em 2021, e US\$ 434.311,00 em 2022;
- i. **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- j. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- k. **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- l. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
- m. **Lei autorizadora:** Lei estadual nº 10.871, de 03/07/2018 (SEI [1304065](#));

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio do OFÍCIO SEI N° 1995/2020/ME, de 06/01/2020 (SEI [5822198](#)), restituiu o presente processo à STN para fins de instrução complementar relativa ao exercício de 2020, nos termos do art.1º, parágrafo 2º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI N° 3434/2019/ME, de 19/11/2019 (SEI [4919077](#)) é de 270 dias, contados a partir de 19/11/2019. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da referida Portaria MF nº 151/2018, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

- a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;
- c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
- d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
- e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e
- f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

## II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018:

5. O Ente interessado, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 7029918) encaminhado pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (SEI 7029844), atestou o cumprimento dos seguintes requisitos:

### a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada Regra de Ouro, requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2019 e 2020, conforme segue:

**A. Exercício anterior (2019): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 7029918, fl. 03), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2019 constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (SEI 7060917, fl. 30), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO ANTERIOR (2019) – R\$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados (a)	1.754.609.543,61
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	474.001.250,71
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
<b>Total de deduções (e = b + c + d)</b>	474.001.250,71
<b>Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)</b>	1.280.608.292,90
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	345.694.762,87
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
<b>Liberações ajustadas (i = g + h)</b>	345.694.762,87
<b>Regra de ouro: f &gt; i</b>	<b>Atendido</b>

Com relação ao cálculo apresentado pelo ente no primeiro quadro do Anexo I do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 7029918, fl. 03), na linha do valor das “Liberações ajustadas (i = g + h)”, cujo valor informado é de R\$ 347.344.748,57, foi retificado o valor na transcrição do quadro acima, para R\$ 345.694.762,87, conforme a soma dos valores das linhas “Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)” e “ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)”.

Adicionalmente, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado encaminhada pelo ente (SEI 6672461) atesta que a Lei 10.978, de 18/01/2019, para o exercício de 2019, observou o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal e no art. 12, § 2º da LC nº 101/200, quanto à previsão de receitas de operações de crédito e autorização de despesas de capital para o período.

**B. Exercício corrente (2020): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 7029918, fl. 03), e do Anexo nº 1 da LOA de 2020 do Ente (SEI 6672512), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2020) – R\$	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	2.823.934.190,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00

Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	445.231.186,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
<b>Total de deduções (e = b + c + d)</b>	<b>445.231.186,00</b>
<b>Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)</b>	<b>2.378.703.004,00</b>
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	11.504.168,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	75.620.626,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	486.355.201,00
<b>Liberações ajustadas (j = g + h + i)</b>	<b>573.479.995,00</b>
<b>Regra de ouro: f &gt; j</b>	<b>Atendido</b>

**b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica**

7. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 7029918), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Estadual nº 10.871, de 03/07/2018 (SEI 1304065).

**c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento**

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 7029918), que indicou a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: Lei Estadual nº 11.096, de 08/01/2020) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Estadual nº 11.095, de 07/01/2020).

**d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União**

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2019 (SEI 7060985), que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 30,86% de sua RCL.

**e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde**

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6672461), que atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 7029918), declarou o cumprimento dos artigos citados.

**f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas**

11. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 7029918), em que o Ente atesta que assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), e declarou, ainda, que cumpre com os limites estabelecidos no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, conforme Anexo II do referido documento e conforme observa-se no Demonstrativo de Parcerias Públíco-Privadas do RREO do 6º bimestre do Ente (SEI 7060917, fl. 38).

### **III. CONCLUSÃO**

12. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente CUMPRE os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

13. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 19/11/2019** conforme exposto no Parecer SEI N° 3434/2019/ME, de 19/11/2019 (SEI 4919077).

14. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

15. Diante do exposto, a concessão da garantia da União à operação de crédito tratada neste Parecer complementar, fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

16. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente	Documento assinado digitalmente
Luis Fernando Nakachima Auditor Federal de Finanças e Controle	Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente  
Marcelo Callegari Hoertel  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/FAZENDA-ME.

Documento assinado digitalmente  
Renato da Motta Andrade Neto  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado digitalmente  
Pricilla Maria Santana  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional da manutenção da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/CAF para as providências de sua alçada.

Documento assinado digitalmente  
Mansueto Facundo de Almeida Júnior  
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 26/03/2020, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente, em 26/03/2020, às 14:19,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 26/03/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 26/03/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 26/03/2020, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 26/03/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7096338** e o código CRC **A1275523**.

Referência: Processo nº 17944.109205/2018-30

SEI nº 7096338

Criado por luis.nakachima, versão 6 por luis.nakachima em 24/03/2020 14:09:34.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Fazenda  
 Secretaria do Tesouro Nacional  
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

## PARECER SEI N° 3434/2019/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 37.800.000,00.

Recursos destinados ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES  
 PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE  
 CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA  
 DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.109205/2018-30

### I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Espírito Santo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 4859297, fls. 02 e 08-11):

- a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- b. **Valor da operação:** US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos EUA);
- c. **Destinação dos recursos:** Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES;
- d. **Prazo de carência:** até 66 meses;
- e. **Prazo de amortização:** 234 meses;
- f. **Prazo Total:** 300 meses;
- g. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
- h. **Sistema de Amortização:** constante;
- i. **Taxa de Juros:** LIBOR trimestral acrescida de *spread* determinado periodicamente pelo Banco;
- j. **Atualização monetária:** variação cambial;

- k. **Liberações previstas:** US\$ 6.762.015,00 em 2019, US\$ 8.858.960,00 em 2020, US\$ 13.262.977,00 em 2021, US\$ 7.645.320,00 em 2022 e US\$ 1.270.728,00 em 2023;
- l. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 881.408,00 em 2019, US\$ 1.303.412,00 em 2020, US\$ 1.580.869,00 em 2021, e US\$ 434.311,00 em 2022;
- m. **Lei(s) autorizadora(s):** nº 10.871, de 03/07/2018 (SEI 1304065);
- n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos (5 anos).
2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 04/11/2019 pelo Secretário de Estado da Fazenda, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto Estadual nº 1003-S, de 10/06/2015 (SEI 4859297 e 4182839), cujas abas "Operações Não Contratadas" e "Resumo" foram atualizadas pela STN (SEI 4919029). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1304065); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2211322); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2211329); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4859356); e. Quadros de despesas com pessoal elaborados de acordo com a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN, referentes ao 3º quadrimestre de 2017, ao 1º, ao 2º e ao 3º quadrimestres de 2018, e ao 1º e ao 2º quadrimestres de 2019 (SEI 3758600 e 4574576).

## II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2211329), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 2214446), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2211322) e a aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM (SEI 4859297, fls. 20-26), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI <u>2273384</u> , fl. 01)	1.660.573.947,27

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" (SEI 4859297, fls. 21-22)	397.060.863,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" (SEI 4859297, fls. 21-22)	34.108.898,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	1.229.404.186,27
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 2273384, fl. 02)	61.324.082,54
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	61.324.082,54

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 4606169, fl. 03)	2.680.159.508,05
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" (SEI 4859297, fl. 22)	335.469.000,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" (SEI 4859297, fl. 22)	286.174.092,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	2.058.516.416,05
Liberações de crédito já programadas (SEI 4919029, fl. 14)	790.872.588,72
Liberação da operação pleiteada (SEI 4919029, fl. 14)	27.984.599,08
Liberações ajustadas	818.857.187,80

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	27.984.599,08	790.872.588,72	14.636.624.654,49	5,59	34,97
2020	36.662.805,96	2.045.646.210,39	14.718.485.446,41	14,15	88,42
2021	54.888.830,31	310.818.060,55	14.800.804.075,39	2,47	15,44
2022	31.640.156,82	206.953.233,25	14.883.583.102,06	1,60	10,02
2023	5.258.907,83	136.319.733,25	14.966.825.101,36	0,95	5,91

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	2.550.158,31	574.991.421,07	14.636.624.654,49	3,95
2020	2.395.371,50	816.238.488,00	14.718.485.446,41	5,56
2021	3.446.676,39	866.247.781,11	14.800.804.075,39	5,88
2022	4.533.752,28	892.335.489,54	14.883.583.102,06	6,03
2023	5.138.224,62	890.699.684,83	14.966.825.101,36	5,99
2024	9.311.418,57	887.345.050,91	15.050.532.662,64	5,96
2025	13.150.160,40	866.749.069,92	15.134.708.389,74	5,81
2026	13.000.188,48	839.118.903,80	15.219.354.901,04	5,60
2027	12.828.160,72	864.476.804,20	15.304.474.829,58	5,73
2028	12.642.213,07	857.453.551,44	15.390.070.823,12	5,65
2029	12.339.487,05	877.627.594,67	15.476.145.544,24	5,75
2030	12.052.919,27	858.460.042,16	15.562.701.670,39	5,59
2031	11.811.297,54	831.652.449,06	15.649.741.894,02	5,39
2032	11.572.776,58	753.932.289,96	15.737.268.922,62	4,86
2033	11.305.900,24	664.030.377,18	15.825.285.478,83	4,27
2034	10.929.751,06	575.912.361,33	15.913.794.300,51	3,69
2035	10.574.879,69	351.964.305,23	16.002.798.140,85	2,27
2036	10.300.820,07	346.422.168,00	16.092.299.768,42	2,22
2037	10.009.083,18	289.790.743,74	16.182.301.967,28	1,85
2038	9.720.461,37	284.101.396,81	16.272.807.537,06	1,81
2039	9.376.131,92	263.585.575,37	16.363.819.293,06	1,67
2040	9.054.653,70	175.802.428,83	16.455.340.066,30	1,12
2041	8.763.143,84	172.129.859,24	16.547.372.703,67	1,09
2042	8.474.378,85	167.635.221,28	16.639.920.067,94	1,06
2043	8.184.770,42	147.382.958,11	16.732.985.037,93	0,93
2044	3.983.810,82	87.675.587,33	16.826.570.508,53	0,54
Média até 2027 :				5,61
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				48,79
Média até o término da operação :				3,86
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				33,53

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	14.609.439.024,90
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	904.757.026,73
Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação (SEI 4919029, fls. 14-15)	3.490.609.826,16
Valor da operação pleiteada (SEI 4919029, fls. 14-15)	156.435.300,00

Saldo total da dívida líquida	4.551.802.152,89
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,31
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	15,58%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 4606169, fl. 16). Adicionalmente, assinala-se que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 4606266, fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,86%, relativo ao período de 2019-2044.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e nº 43, de 2001, registramos:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4859356) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria (SEI 4860348).

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 4860406, 4647631 e 2276116).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 4860348).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema

de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 4860481).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 4860481) verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 4860455).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos pelo Poder Executivo, pela Assembleia Legislativa, pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público do ente da Federação até o 2º quadrimestre de 2019, com base na Certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 4859356), na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 4859297, fls. 20-26), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 4606266, 4606512, 4606544, 4606432, 4606640, 4606737), e nos quadros de despesas com pessoal elaborados de acordo com a metodologia do MDF da STN referentes ao 3º quadrimestre de 2017, ao 1º, ao 2º e ao 3º quadrimestres de 2018, e ao 1º e ao 2º quadrimestres de 2019 (SEI 3758600 e 4574576) enviados eletronicamente por meio do SADIPEM.

17. No que diz respeito ao limite de despesas com pessoal em relação à RCL aplicável ao Poder Judiciário do ente da Federação, destaca-se que, a partir dos já citados quadros de despesas com pessoal elaborados de acordo com a metodologia do MDF da STN (SEI 3758600 e 4574576), constatou-se que o referido Poder vem descumprindo seu respectivo limite de 6% em relação à RCL ao menos desde o 3º quadrimestre de 2017, tendo atingido os seguintes percentuais: 6,91% no 3º quadrimestre de 2017, 6,72% no 1º quadrimestre de 2018, 6,52% no 2º quadrimestre de 2018, 6,34% no 3º quadrimestre de 2018, 6,24% no 1º quadrimestre de 2019 e 6,18% no 2º quadrimestre de 2019.

18. O art. 23 da LRF estabelece que, em caso de descumprimento do limite de despesas com pessoal, o Poder ou órgão deve eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro. Já o art. 66 da mesma lei (*caput* e §§ 1º e 2º) dispõe que o prazo mencionado deve ser duplicado no caso de crescimento real inferior a 1% do Produto Interno Bruto (PIB) no período correspondente aos quatro últimos trimestres, conforme apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

19. Tendo em vista o crescimento acumulado do PIB de -0,1% e 0,9% nos quatro trimestres encerrados em setembro de 2017 e março de 2019, respectivamente, divulgados pelo IBGE (SEI 4918964), bem como as orientações contidas no MDF da STN (SEI 4918973), entende-se que o Poder Judiciário do estado do Espírito Santo deveria ter, ao menos, eliminado todo o percentual excedente nos quatro quadrimestres subsequentes ao 3º quadrimestre de 2017, prazo que se encerrou no 1º quadrimestre de 2019, fato que não ocorreu. Além disso, a situação de descumprimento do limite estende-se até o último período cuja publicação do RGF é exigível nesta data, qual seja, o 2º quadrimestre de 2019, conforme explicitado acima. Diante desse contexto, seriam aplicáveis ao caso em tela as sanções previstas no § 3º do art. 23 da LRF, situação comunicada ao ente por meio dos Ofícios SEI nº 2106/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/09/2019 (SEI 3853534) e nº 20003/2019/ME, de 30/09/2019 (SEI 4183153).

20. Entretanto, o ente da Federação ingressou com pedido de antecipação de tutela na Ação Cível Originária (ACO) nº 3.305/ES (SEI 4919018), em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF). A ACO em questão trata da aplicabilidade dos princípios da separação dos Poderes e da intranscendência subjetiva das sanções, relativamente à extração dos limites de despesas com pessoal pelos Poderes e órgãos do estado do Espírito Santo. Em 09/10/2019, o Ministro Luiz Fux deferiu a antecipação de tutela (SEI 4575378), no sentido de "impedir que a União negue ou condicione a realização de operações de crédito e obtenção de garantias pelo Estado do Espírito Santo, em razão de irregularidades fiscais, atinentes à extração dos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, atribuídas a outros Poderes ou órgãos dotados de autonomia constitucional (v.g. Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual), até que se decida definitivamente esta demanda".

21. Diante disso, esta STN consultou, a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio do Ofício SEI nº 43648/2019/ME (SEI 4919035), a respeito da força executória e da abrangência da mencionada decisão judicial. A referida consulta foi respondida por meio do Parecer de Força Executória n. 00064/2019/DCD/SGCT/AGU, de 24/10/2019 (SEI 4822815), encaminhado à STN por meio eletrônico em 01/11/2019 (SEI 4859431), no seguinte sentido:

[...]

*Verifica-se que a decisão cita, exemplificativamente, o Tribunal de Justiça, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas e o Ministério Público Estadual, como poderes ou órgãos autônomos cujo desrespeito aos limites da LRF de gastos com pessoal não pode gerar a negativa ou o condicionamento, por parte da União, da realização de operações de crédito e da obtenção de garantias. Outrossim, as determinações do dispositivo da decisão referem-se, de modo genérico, à "realização de operações de crédito" e à "obtenção de garantias" pelo Estado.*

*Portanto, do modo genérico como redigido, o provimento judicial não se restringe à extração de despesas com pessoal do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo em todos os quadrimestres, desde o terceiro de 2017. Tampouco se restringe apenas à operação de crédito referida na petição inicial, do Estado autor com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de U\$ 37.800.000,00. Tal como redigido, o dispositivo da decisão determina genericamente a adoção de um entendimento, qual seja, de que a extração dos limites legais da LRF de gastos com pessoal por outros Poderes e/ou órgãos autônomos não pode gerar negativa ou condicionamento para a realização de operação de crédito e para a obtenção de garantias pelo Estado do Espírito Santo.*

[...]

*Ante o exposto, depreende-se que a decisão judicial proferida, em 09/10/2019, nos autos da Ação Civil Originária nº 3.305: (i) tem caráter imperativo e possui exequibilidade imediata; (ii) tem efeitos vinculantes em relação à ré (União) e ao autor (Estado do Espírito Santo); (iii) impede que a União negue ou condicione a realização de operações de crédito e obtenção de garantias pelo Estado do Espírito Santo, em razão de irregularidades fiscais, atinentes à extração dos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, atribuídas a outros Poderes ou órgãos dotados de autonomia constitucional (por exemplo, Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual), até que se decida definitivamente a demanda. [grifos no original]*

22. Diante da situação relatada nos parágrafos 16 a 21 do presente parecer, conclui-se que, **por força de decisão judicial**, o estado do Espírito Santo atende ao disposto no § 3º, art. 23 da LRF.

### III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

23. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEF nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

#### III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

24. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

## RESOLUÇÃO DA COFIEX

25. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 05/0129, de 18/01/2018 (SEI 1304381), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 37.800.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo US\$ 4.200.000,00.

## DÍVIDA MOBILIÁRIA

26. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispõe sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste parecer.

## OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

27. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4606266, fl. 11), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

## RESTOS A PAGAR

28. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 2695452), tem o seguinte entendimento:

*16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*

*17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

## INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

29. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 4859297, fls. 20-26), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 10.489, de 14/01/2016. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 10.978, de 18/01/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

## AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

30. A Lei nº 10.871, de 03/07/2018 (SEI [1304065](#)), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, "parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, inciso IV e § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas".

## GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

31. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [4859356](#)), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

## EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

32. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2018 (último analisado) e 2019 (em curso), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI [4859356](#))

## DESPESAS COM PESSOAL

33. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido **por força de decisão judicial**, o requisito legal conforme análise constante dos parágrafos 16 a 22 deste parecer.

## PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI [4859297](#), fls. 20-26), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (SEI [4606169](#), fls. 30-32).

## LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

36. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2019 (SEI [4916061](#), fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,30% da RCL.

## CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

37. De acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

## CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

38. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 70949/2019/ME, de 19/11/2019 (SEI 5000079, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

## CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

39. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 2211329), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 2214446), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI 4859297, fls. 02 e 08-11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

## ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

## PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, destaca-se que a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

## REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA842197 (SEI 4860517).

## CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

43. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 62890/2019/ME, de 12/11/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 3,11% a.a. com uma *duration* de 12,65 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,77% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 4919042, fls. 03-05). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1540545), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

## HONRA DE AVAL

44. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 11/11/2019 (SEI 4884427), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de

parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

## MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

45. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento (SEI 2675737, 2675796 e 2675756) e de garantia (SEI 2675833).

### III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

#### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

46. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

#### Prazo e condições para o primeiro desembolso

47. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais (SEI 2675737, fl. 05) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 2675756, fls. 14-15). O ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

#### Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 2675756, fls. 32-33).

50. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 e no item "a" do artigo 8.02 das Normas Gerais (SEI 2675756, fls. 32-33).

51. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

52. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI 2675756, fls. 29-31) que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

#### Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

53. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 2675756, fl. 36), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação e que, conforme descrito no parágrafo 43 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

## REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

54. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o art. 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que tenham sido contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

55. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do art. 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

56. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inc. III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI nº 77/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/07/2019 (SEI 3833642, fls. 03-05), a COREM/STN apurou que se encontram em risco de aderir ao RRF os estados de Goiás, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

## IV. CONCLUSÃO

57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE, por força de decisão judicial**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

58. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

59. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE, por força de decisão judicial**, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

60. Considerando o disposto no § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 19/11/2019, uma vez que operações de crédito contratadas pelos estados com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme disposto no art. 7º § 3º, I da mesma Resolução. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e da conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o

Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Daniel Maniezo Barboza

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 19/11/2019, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, Gerente**, em 19/11/2019, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 19/11/2019, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 19/11/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros, Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 20/11/2019, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4919077** e o código CRC **33E00B23**.

---

Referência: Processo nº 17944.109205/2018-30

SEI nº 4919077

Criado por daniel.barboza, versão 118 por daniel.barboza em 19/11/2019 15:29:41.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 70949/2019/ME

Brasília, 19 de novembro de 2019.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: : Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado do Espírito Santo.**

*Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.110123/2018-38.*

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 66447, de 18/11/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/12/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Estado do Espírito Santo.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 10.871, de 03/07/2018, 11.020, de 24/07/2019, e 10.850, de 04/06/2018, concederam ao Estado do Espírito Santo autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional da mencionada operação, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

a) Margem R\$ 9.450.924.501,80

b) OG R\$ 78.153.269,27

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado do Espírito Santo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao sexto bimestre de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [Margem e OG] (SEI nº 5071460).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 19/11/2019, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5071422** e o código CRC **4842ACA7**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412 3153 - e-mail [coafi.df.stn@economia.gov.br](mailto:coafi.df.stn@economia.gov.br)

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado do Espírito Santo
VERSÃO BALANÇO:	2018
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2018
MARGEM =	9.450.924.501,80
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		10.757.204.955,92
1.1.1.8.01.3.0	ITCD	74.451.675,20
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	10.135.820.289,84
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	546.932.990,88
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.934.900.013,94
1.7.1.8.01.1.0	FPE	1.120.537.703,32
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	135.286.383,33
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	679.075.927,29
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	328.252.451,60
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	290.150.441,20
3.3.20.00.00.00		0,00
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		6.831.535,86
3.3.41.00.00.00		67.337.810,30
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		1.001.601.293,92
3.3.60.00.00.00		111.743.556,22
3.3.70.00.00.00		2.242.105,05
3.3.71.00.00.00		0,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		400.612,00
Margem		10.883.545.163,71

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		10.821.846.957,68
Total dos últimos 12 meses	ICMS	10.198.743.608,12
	IPVA	548.764.667,04
	ITCD	74.338.682,52
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		2.140.820.115,07
Total dos últimos 12 meses	IRRF	679.075.927,29
	Cota-Parte do FPE	1.400.672.128,78
	Transferências da LC nº 87/1996	61.072.059,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	243.063.998,58
	Serviço da Dívida Externa	107.470.903,22
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	144.132.600,51
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	3.017.075.068,64
Margem		9.450.924.501,80

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

**CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)**

<b>ENTE:</b>	<b>Estado do Espírito Santo</b>
<b>OFÍCIO SEI:</b>	48.050, de 29/10/19
<b>RESULTADO OG:</b>	<b>78.153.269,27</b>

**Operação nº 1**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	37.800.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,1440
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/08/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	57.376.003,37
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	237.766.157,97
Reembolso médio(R\$):	9.144.852,23

**Operação nº 3**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato :	142.665.350,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2039
Qtd. de anos de reembolso:	20
Total de reembolso em reais:	192.141.370,87
Reembolso médio(R\$):	9.607.068,54

**Operação nº 2**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	216.800.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,1440
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/08/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	344.023.253,83
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	1.425.632.363,87
Reembolso médio(R\$):	59.401.348,49



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria da Dívida Pública  
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública  
Gerência de Operações Especiais

OFÍCIO SEI N° 62890/2019/ME

Brasília, 07 de novembro de 2019.

Ao Coordenador-Geral da COPEM

**Assunto: Análise de Custo - Operação de crédito de interesse do Estado do Espírito Santo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID.**

1. Referimo-nos ao Ofício nº 61032/2019/ME (SEI nº 4885713), de 06/11/2019, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo Estado do Espírito Santo com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, no valor de **US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares)**.
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **3,11% a.a.**, com *duration* de **12,65 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de **4,77% a.a.**
4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice à contratação** sob as condições financeiras propostas.
5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 4973427).

Atenciosamente,

**ROBERTO BEIER LOBARINHAS**

Coordenador da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Beier Lobarinhas, Coordenador(a)**, em 12/11/2019, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de

outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **4920037** e o código CRC **C76A0980**.

---

Processo nº 17944.110127/2018-16.

SEI nº 4920037

**Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo**

Informações da operação		Condições financeiras	
Interessado	Estado do ES	Nº amortizações	40
Credor	BID	Periodicidade	Semestral
Valor	37.800.000,00	Carência (meses)***	66
Moeda	USD	Com. de compromisso (a.a.)	0,75%
Data de início *	15/12/2019	Comissão de Financiamento (flat)	1,00%
Prazo total (anos)	25	Com. de avaliação	0,00
TIR USD (a.a.)	3,11%	Indexador	Líbor 3m
Duration (anos)	12,65	Spread 1	0,93%
Data de referência da análise **	07/11/2019	Spread 2	0,93%
		Inicio do spread 2	15/12/2019

\* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

\*\* Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

\*\*\* Considera sistema de pagamentos antecipados.

Data	Desembolso	Saldo devedor	PAGAMENTOS			
			Amortização	Juros	Comissões	Total
15/12/2019	6.762.015,00	6.762.015,00	-	-	378.000,00	378.000,00
15/06/2020	-	6.762.015,00	-	89.329,97	118.332,32	207.662,29
15/12/2020	8.858.960,00	15.620.975,00	-	88.551,95	118.332,32	206.884,27
15/06/2021	-	15.620.975,00	-	200.477,68	84.095,47	284.573,15
15/12/2021	13.262.977,00	28.883.952,00	-	205.359,03	84.557,53	289.916,57
15/06/2022	-	28.883.952,00	-	375.898,17	33.806,68	409.704,86
15/12/2022	7.645.320,00	36.529.272,00	-	382.889,82	33.992,43	416.882,25
15/06/2023	-	36.529.272,00	-	481.743,96	4.818,18	486.562,13
15/12/2023	1.270.728,00	37.800.000,00	-	493.150,54	4.844,65	497.995,19
15/06/2024	-	37.800.000,00	-	512.262,97	-	512.262,97
15/12/2024	-	37.800.000,00	-	522.492,25	-	522.492,25
15/06/2025	-	36.855.000,00	945.000,00	522.837,47	-	1.467.837,47
15/12/2025	-	35.910.000,00	945.000,00	521.180,74	-	1.466.180,74
15/06/2026	-	34.965.000,00	945.000,00	508.571,77	-	1.453.571,77
15/12/2026	-	34.020.000,00	945.000,00	509.652,74	-	1.454.652,74
15/06/2027	-	33.075.000,00	945.000,00	497.221,40	-	1.442.221,40
15/12/2027	-	32.130.000,00	945.000,00	493.344,33	-	1.438.344,33
15/06/2028	-	31.185.000,00	945.000,00	483.145,86	-	1.428.145,86
15/12/2028	-	30.240.000,00	945.000,00	475.224,44	-	1.420.224,44
15/06/2029	-	29.295.000,00	945.000,00	461.928,46	-	1.406.928,46
15/12/2029	-	28.350.000,00	945.000,00	451.038,29	-	1.396.038,29
15/06/2030	-	27.405.000,00	945.000,00	436.997,06	-	1.381.997,06
15/12/2030	-	26.460.000,00	945.000,00	424.050,22	-	1.369.050,22
15/06/2031	-	25.515.000,00	945.000,00	409.448,60	-	1.354.448,60
15/12/2031	-	24.570.000,00	945.000,00	394.520,48	-	1.339.520,48
15/06/2032	-	23.625.000,00	945.000,00	381.593,56	-	1.326.593,56
15/12/2032	-	22.680.000,00	945.000,00	368.421,46	-	1.313.421,46
15/06/2033	-	21.735.000,00	945.000,00	353.150,54	-	1.298.150,54
15/12/2033	-	20.790.000,00	945.000,00	341.537,53	-	1.286.537,53
15/06/2034	-	19.845.000,00	945.000,00	326.052,65	-	1.271.052,65
15/12/2034	-	18.900.000,00	945.000,00	308.665,92	-	1.253.665,92
15/06/2035	-	17.955.000,00	945.000,00	293.094,49	-	1.238.094,49
15/12/2035	-	17.010.000,00	945.000,00	280.576,89	-	1.225.576,89
15/06/2036	-	16.065.000,00	945.000,00	266.372,51	-	1.211.372,51
15/12/2036	-	15.120.000,00	945.000,00	252.055,18	-	1.197.055,18
15/06/2037	-	14.175.000,00	945.000,00	236.358,18	-	1.181.358,18
15/12/2037	-	13.230.000,00	945.000,00	223.158,84	-	1.168.158,84
15/06/2038	-	12.285.000,00	945.000,00	207.464,50	-	1.152.464,50
15/12/2038	-	11.340.000,00	945.000,00	193.960,48	-	1.138.960,48
15/06/2039	-	10.395.000,00	945.000,00	178.290,96	-	1.123.290,96
15/12/2039	-	9.450.000,00	945.000,00	158.513,20	-	1.103.513,20
15/06/2040	-	8.505.000,00	945.000,00	144.112,72	-	1.089.112,72
15/12/2040	-	7.560.000,00	945.000,00	129.685,21	-	1.074.685,21
15/06/2041	-	6.615.000,00	945.000,00	114.632,09	-	1.059.632,09
15/12/2041	-	5.670.000,00	945.000,00	100.831,17	-	1.045.831,17
15/06/2042	-	4.725.000,00	945.000,00	85.932,30	-	1.030.932,30
15/12/2042	-	3.780.000,00	945.000,00	71.977,62	-	1.016.977,62
15/06/2043	-	2.835.000,00	945.000,00	57.245,27	-	1.002.245,27
15/12/2043	-	1.890.000,00	945.000,00	43.148,76	-	988.148,76
15/06/2044	-	945.000,00	945.000,00	28.751,11	-	973.751,11
15/12/2044	-	-	945.000,00	14.154,53	-	959.154,53
<b>Total</b>	<b>37.800.000,00</b>		<b>37.800.000,00</b>	<b>15.101.055,91</b>	<b>860.779,58</b>	<b>53.761.835,49</b>

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° 4741/OC-BR**

entre o

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo

(Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II – ES)

---

*(Data suposta de assinatura)*

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_, no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condisional para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº BR-X1039, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em 17 de outubro de 2018.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº 4741/OC-BR.

#### CAPÍTULO I

##### Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

**CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo (Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II – ES), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

**CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas.** Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

“53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

- (b) “CCLIP” é uma Linha de Crédito Condisional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.
- (c) “CCLIP-PROFISCO II” é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-113/17, em 8 de dezembro de 2017, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

## **CAPÍTULO II** **O Empréstimo**

**CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo.** Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

**CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos.** (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

**CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é [ ] de junho/dezembro de [ ]<sup>1</sup>. A VMP Original do Empréstimo é de [ ] ( [ ]) anos]<sup>2</sup>.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [junho/dezembro] de 20 [ ]<sup>3</sup>, e a última no dia 15 de [junho/dezembro] de 20 [ ]<sup>4</sup>.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.06. Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.09. Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

---

<sup>1</sup> No caso de um pagamento *bullet* ou se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se utilizará esta opção, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

<sup>2</sup> No caso de pagamento *bullet* ou se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se usará esta opção, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

<sup>3</sup> Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

<sup>4</sup> Esta redação se utilizará caso o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata como data final de amortização. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

### **CAPÍTULO III** **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

**CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) Que o Mutuário tenha constituído a Unidade Coordenadora do Projeto (UCP) e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.02 do Anexo Único; e
- (b) Que o Mutuário tenha aderido ao Regulamento Operacional do Programa (ROP), previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II.

**CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo.** Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após 23 de janeiro de 2019 e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

**CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se

tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

**CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos.** Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos.”

#### **CAPÍTULO IV** **Execução do Projeto**

**CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após 23 de janeiro de 2019 e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

**CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor.** O Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), será o Órgão Executor do Projeto.

**CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página [www.iadb.org/procurement](http://www.iadb.org/procurement), o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

**CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

**CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

**CLÁUSULA 4.06. Regulamento Operacional do Programa (ROP).** O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

**CLÁUSULA 4.07. Condição Especial de Execução.** Antes de iniciar a execução de atividades cujos produtos sejam destinados à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) e à Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), a SEFAZ deverá apresentar evidência de ter assinado um instrumento de cooperação com tais entes, a fim de estabelecer as responsabilidades dessas instituições na execução das atividades respectivas.

## **CAPÍTULO V** **Supervisão e Avaliação do Projeto**

**CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

**CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ou por uma firma auditora independente aceitável para o Banco. A última

dessas demonstrações financeiras será apresentada ao Banco dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária:** Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Projeto, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias da data do último desembolso.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

**CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios.** Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

## **CAPÍTULO VI** **Disposições Diversas**

**CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações.** (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda  
Avenida João Batista Parra, nº 600, Edifício Aureliano Hoffman  
Enseada do Suá  
CEP: 29050-375  
Vitória - ES

E-mail: [gabinete@sefaz.es.gov.br](mailto:gabinete@sefaz.es.gov.br)

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
Representação do Banco no Brasil  
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39  
CEP 70.800.400  
Brasília, DF  
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda  
Avenida João Batista Parra, nº 600, Edifício Aureliano Hoffman  
Enseada do Suá  
CEP: 29050-375  
Vitória - ES

E-mail: [sudip@sefaz.es.gov.br](mailto:sudip@sefaz.es.gov.br)

Do Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A  
1º andar, sala 121  
CEP: 70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: [Codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:Codiv.df.stn@tesouro.gov.br) - Brasil

Endereço postal:

Ministério da Economia  
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar, sala 803  
CEP: 70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: [Apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:Apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br)

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Avenue, N.W.  
Washington, D.C. 20577  
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar ao Departamento de Financiamento ao Desenvolvimento da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço postal:

Ministério da Economia  
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais

Departamento de Financiamento ao Desenvolvimento  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar  
70040-906, Brasília, DF, Brasil

E-mail: [SEAIN@planejamento.gov.br](mailto:SEAIN@planejamento.gov.br)

Fax: +55 (61) 2020-5006

**CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória.** Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas.** Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

**“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade

de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em \_\_\_\_\_ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

*[Nome e título do representante autorizado]*

*[Nome e título do representante autorizado]*

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO  
NORMAS GERAIS  
Maio de 2016**

**CAPÍTULO I  
Aplicação e Interpretação**

**ARTIGO 1.01.** **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

**ARTIGO 1.02.** **Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

**CAPÍTULO II  
Definições**

**ARTIGO 2.01.** **Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporaram a este Contrato por referência.

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
15. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
16. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
17. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
18. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
19. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
22. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
23. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
24. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
25. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
26. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
28. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
29. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
30. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuam liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
31. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
47. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
48. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
49. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
50. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
51. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
52. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que finançe, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
54. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
55. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
56. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
58. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
59. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
60. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflete o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
61. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
62. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
63. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
65. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
66. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
  - (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
    - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
    - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left( \frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

$VMP$  é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

$m$  é o número total de tranches do Empréstimo.

$n$  é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$  é o montante da amortização referente ao pagamento  $i$  da tranche  $j$ , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$  é a data de pagamento referente ao pagamento  $i$  da tranche  $j$ .

$DA$  é a data de assinatura deste Contrato.

$AT$  é a soma de todos os  $A_{i,j}$ , calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

### **CAPÍTULO III**

**Amortização, juros, comissão de crédito,  
inspeção e vigilância e pagamentos antecipados**

**ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos.** O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

**ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasiona uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

**ARTIGO 3.03. Juros.** (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (cap) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (cap) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (cap) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (cap) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (collar) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

**ARTIGO 3.04. Comissão de crédito.** (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito.** Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

**ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

**ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão.** Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

**ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados.** (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

**ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

**ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

**ARTIGO 3.11.** Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

## CAPÍTULO IV

### Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

**ARTIGO 4.01.** Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

**ARTIGO 4.02.** Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

**ARTIGO 4.03.** **Requisitos para qualquer desembolso.** (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

**ARTIGO 4.04.** **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos.** As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

**ARTIGO 4.05.** **Métodos para efetuar os desembolsos.** Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

**ARTIGO 4.06.** **Reembolso de despesas.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

**ARTIGO 4.07.** **Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

**ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros.** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

**ARTIGO 4.09.** Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

**ARTIGO 4.10.** Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 4.11.** Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

**ARTIGO 4.12.** Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.13** Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

**ARTIGO 4.14.** Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

## **CAPÍTULO V**

### Conversões

**ARTIGO 5.01.** Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

**ARTIGO 5.02.** **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

**ARTIGO 5.03.** **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflete as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

#### **ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.**

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

**ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

**ARTIGO 5.07. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

**ARTIGO 5.08. Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

**ARTIGO 5.09. Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.10. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.11. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares.** Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

**ARTIGO 5.13. Custos adicionais em caso de Conversões.** Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

## **CAPÍTULO VI** **Execução do Projeto**

**ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno.** (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

**ARTIGO 6.02. Contrapartida Local.** O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

**ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

**ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

**ARTIGO 6.05. Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

**ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais.** (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto.** Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

## **CAPÍTULO VII** **Supervisão e avaliação do Projeto**

**ARTIGO 7.01. Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

**ARTIGO 7.02. Planos e relatórios.** Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

**ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.** (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

## CAPÍTULO VIII

### Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

**ARTIGO 8.01.** **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

**ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

**ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

**ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

## CAPÍTULO IX

### Práticas Proibidas

**ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

## CAPÍTULO X

### Disposição sobre gravames e isenções

**ARTIGO 10.01.** Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

**ARTIGO 10.02.** Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

## CAPÍTULO XI

### Disposições diversas

**ARTIGO 11.01.** Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

**ARTIGO 11.02.** Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

**ARTIGO 11.03.** Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

**ARTIGO 11.04.** Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

**ARTIGO 11.05.** Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

**ARTIGO 11.06.** Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

## **CAPÍTULO XII**

### Arbitragem

**ARTÍCULO 12.01.** Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

**ARTIGO 12.02.** Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

**ARTIGO 12.03.** Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

**ARTIGO 12.04.** Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

**ARTIGO 12.05.** Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

**ARTIGO 12.06.** Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

## ANEXO ÚNICO

### O PROJETO

#### **Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo**

#### **(Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II – ES)**

##### **I. Objetivo**

- 1.01** O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

##### **II. Descrição**

- 2.01** Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto financiará atividades dos seguintes componentes:

##### **Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal**

- 2.02** Este componente tem como objetivo melhorar os processos e instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a transparência do fisco com a sociedade potencializando o desempenho institucional da SEFAZ e financiará:

- (a) Implantação do modelo de governança da gestão fiscal.** As atividades incluem: (i) implantação do planejamento estratégico da SEFAZ apoiado por um plano estratégico, painéis de indicadores de desempenho, plano de comunicação e ferramentas de gestão; e (ii) estabelecimento do escritório de projetos baseado em consultorias que desenvolvam metodologias para elaboração, execução e avaliação de projetos e gerenciamento de riscos, ferramentas de suporte computacional e treinamento.
- (b) Implantação do modelo de gestão de processos administrativos.** Inclui a revisão de processos administrativos e da legislação e regulamentos vigentes, adoção de metodologias de gestão de processos e customização de processos administrativos e seus respectivos documentos em um tipo de ferramenta de gerenciamento de processos tipo fluxo de trabalho, integrado aos sistemas de gerenciamento do Estado.
- (c) Atualização do modelo de gestão de recursos humanos por competências.** Serão realizados: (i) mapeamento de competências individuais com análise do perfil da função e das lacunas, bem como o dimensionamento qualitativo e quantitativo da força de trabalho e sua localização, complementado por planos de

desenvolvimento e definição de linhas de aprendizagem; (ii) readequação tecnológica do ambiente para eventos de treinamento presenciais e virtuais; e (iii) atualização das funcionalidades do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES e sua integração aos demais sistemas estaduais de gestão.

- (d) **Atualização do modelo de gestão de TIC.** Inclui: (i) desenvolvimento e implantação de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI); e (ii) expansão da infraestrutura de hardware e software, com a ampliação da capacidade de armazenamento por meio de tecnologias emergentes, rede de telecomunicações, servidores e segurança, e capacitação de gestores e técnicos da área.
- (e) **Implantação de um novo modelo de controle interno do Estado.** Incluirá: (i) revisão dos procedimentos de auditoria e controle internos, utilizando um modelo de gestão de risco e integridade, suportado por um sistema de gestão informatizado; e (ii) implantação de um novo modelo de transparéncia de informação pública e novos procedimentos para a gestão da atenção aos pedidos de informação e reivindicações da sociedade.

## **Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal**

**2.03** Este componente tem como objetivo aumentar a eficiência da arrecadação de impostos, aumentar as receitas e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias, e financiará:

- (a) **Implantação do modelo de gestão dos instrumentos de apoio à política tributária.** Isto inclui: (i) revisão, atualização e consolidação da legislação em vigor, apoiada por uma ferramenta de consulta; (ii) metodologia e ferramenta tecnológica para estimar a evasão fiscal; e (iii) revisão dos procedimentos de gestão de concessão de benefícios fiscais e atualização do sistema informatizado de suporte.
- (b) **Implantação de um novo modelo de fiscalização.** Incluirá: (i) procedimentos e sistema informatizado para o planejamento e gerenciamento de ações de fiscalização, com definição de metas e indicadores; (ii) procedimentos e sistema informatizado de monitoramento dos contribuintes com base no perfil de risco; e (iii) melhoria do sistema de comércio exterior e sua integração ao portal único de comércio exterior e procedimentos para simplificar as obrigações tributárias.
- (c) **Implantação de processo eletrônico do contencioso.** Contempla a revisão, desenho, implantação e automação de processos do contencioso em um ambiente tipo workflow e sua integração com outros sistemas da SEFAZ e da Procuradoria Geral do Estado (PGE), permitindo consultas das infrações e dos processos pelos contribuintes na internet, assim como o armazenamento eletrônico de processos físicos existentes e acesso à legislação tributária atualizada e consolidada.

- (d) Implantação do sistema de atendimento integral.** Inclui um modelo de atendimento aos contribuintes utilizando uma ferramenta digital de inteligência cognitiva para interação automatizada com os cidadãos.
- (e) Implantação de modelo cobrança administrativa.** Se implantará um modelo de cobrança administrativa com base no perfil de recuperação do contribuinte do ICMS e IPVA a partir da análise de risco, apoiada por um sistema informatizado de gestão de cobrança e sua integração com o sistema DETRANNET do Departamento de Trânsito no caso do IPVA, onde estão as informações sobre proprietários de veículos.

### **Componente III. Administração financeira e gasto público**

**2.04** Este componente procura contribuir para a disciplina fiscal e aumentar a eficiência e efetividade dos gastos públicos, e financiará:

- (a) Implantação de modelo de planejamento e execução orçamentário e de gestão de investimentos.** Isso inclui: (i) implantação de um Quadro Orçamentário de Médio Prazo, baseado em estratégia, ajustes na função de planejamento, programação orçamentária com um horizonte de médio prazo e focado em resultados, desenvolvimento da função de monitoramento e avaliação, fortalecimento de programação macrofiscal, fortalecimento e integração de plataformas tecnológicas; e (ii) desenvolvimento e implantação de um modelo de gestão de investimentos públicos focado em pré-investimento a partir da integração de projetos prioritários e as estratégias governamentais, metodologias e ferramentas para a formulação e avaliação de projetos, apoiados por um sistema informatizado de gestão de investimentos, integrado aos sistemas de gestão estadual.
- (b) Implantação do modelo de programação e execução financeira.** Contempla: (i) revisão e adequação da metodologia para elaboração da programação e execução financeira, incluindo o fortalecimento do comitê de despesas e adequações ao sistema de informatizado de gestão do caixa; e (ii) implantação de um modelo estadual de gestão de ativos baseado na análise de risco, incluindo legislação, procedimentos e políticas de investimento e geração de receitas.
- (c) Implantação do modelo de gestão de aquisições do Estado.** Inclui: (i) revisão e ajuste de procedimentos de gestão de compras e aquisições apoiados por uma política de compras públicas e ferramentas de planejamento; (ii) implantação de metodologia para o uso das informações de documentos fiscais eletrônicos para a definição de preços de referência; (iii) implantação de metodologia para atualização e manutenção do catálogo de compras e fornecedores; e (iv) atualização da funcionalidade e integração do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA aos demais sistemas do estado.
- (d) Implantação de normas contábeis aplicadas ao setor público.** Contempla: (i) consultorias para o desenho de normas e políticas contábeis para a contabilização de provisões, bens de infraestrutura, ativos decorrentes de

transferências intergovernamentais e ajustes de perdas de créditos tributários e dívidas ativas; e (ii) customização contábil dos Sistema de Informações Tributárias - SIT, SIGA e SIARHES e integração com o Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES.

- (e) **Implantação de um modelo de gestão de custos públicos.** Inclui: (i) mapeamento dos processos de controle de custos, definição de unidades de gastos e implantação de metodologia de avaliação de custos para essas unidades; e (ii) desenvolvimento de um sistema de coleta de informações e cálculo de custos unitários a partir de interfaces com os diversos sistemas estaduais de gestão, além de uma ferramenta informatizada para cruzamento e análise de informações.

### **III. Plano de financiamento**

- 3.01** O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

**Custo e financiamento**  
(em US\$)

Categorias	Banco	Contrapartida Local	Total	%
<b>A. Custos diretos</b>	<b>36.809.520</b>	<b>4.200.000</b>	<b>41.009.520</b>	<b>97,64</b>
Componente I. Gestão Fazendária e Transparéncia Fiscal	21.644.469	530.537	22.175.006	52,80
Componente II. Administração Tributária e Contencioso Fiscal	9.876.332	1.127.525	11.003.857	26,20
Componente III. Administração Financeira e Gasto Público	5.288.719	2.541.938	7.830.657	18,64
<b>B. Administração, monitoramento e avaliação do projeto</b>	<b>257.143</b>	<b>-</b>	<b>257.143</b>	<b>0,61</b>
<b>C. Contingência</b>	<b>733.337</b>	<b>-</b>	<b>733.337</b>	<b>1,75</b>
<b>Total</b>	<b>37.800.000</b>	<b>4.200.000</b>	<b>42.000.000</b>	<b>100</b>
<b>%</b>	<b>90</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	

### **IV. Execução**

- 4.01** O Mutuário executará o Projeto por meio da SEFAZ.
- 4.02** Para a execução do Projeto, será estabelecida uma UCP composta por: coordenador geral, coordenador administrativo financeiro, coordenador técnico, assessor de aquisições e assessor de planejamento e monitoramento (com experiência em gerenciamento de projetos). A UCP coordenará as atividades relacionadas ao planejamento, monitoramento, avaliação e auditoria do Projeto.
- 4.03** As principais funções da UCP serão: (i) planejar a execução das atividades; (ii) elaborar, implementar e atualizar as ferramentas operacionais do Projeto: Plano Plurianual de Execução (PEP), Plano Operativo Anual (POA), Plano de Aquisições (PA), Plano de Monitoramento e Avaliação (PME); (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios de progresso; (iv) coordenar e executar os processos de elaboração de termos

de referência, licitação e aquisição de bens, e seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e solicitações de desembolso ao Banco; (vi) preparar as Demonstrações Financeiras Auditadas (DFA); e (vii) apresentar a avaliação do Projeto.

- 4.04** Mecanismo de coordenação interinstitucional. A SEFAZ cooperará com as Secretarias de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), de Economia e Planejamento (SEP) e de Controle e Transparência (SECONT) e com a Procuradoria Geral do Estado (PGE) para a execução das atividades que as beneficiarão. Essas instituições indicarão líderes dos produtos correspondentes que coordenarão suas ações com a UCP e assegurarão seu desenvolvimento técnico e implementação. Para a coordenação dessas atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, compras, gastos públicos, contencioso tributário e controle interno e comunicação com a sociedade, e principalmente para suas respectivas aquisições, será realizado um mapeamento e definição de fluxos de informação entre os beneficiários, a UCP e a Comissão Permanente de Licitação (CPL), que ajudará a esclarecer os papéis, responsabilidades e prazos, que serão institucionalizados por meio de instrumentos de cooperação.

**CONTRATO DE GARANTIA**

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Estado do Espírito Santo

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo

(Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II – ES)

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

## CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

### CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. 4741/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado do Espírito Santo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

### AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-seão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço Postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço Postal:

Ministério da Economia  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
CEP 70.048-900  
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em \_\_\_\_\_ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

---

Nome:  
Procurador(a) da Fazenda Nacional

---

[nome da pessoa que assina]  
[cargo da pessoa que assina]



TESOURO NACIONAL

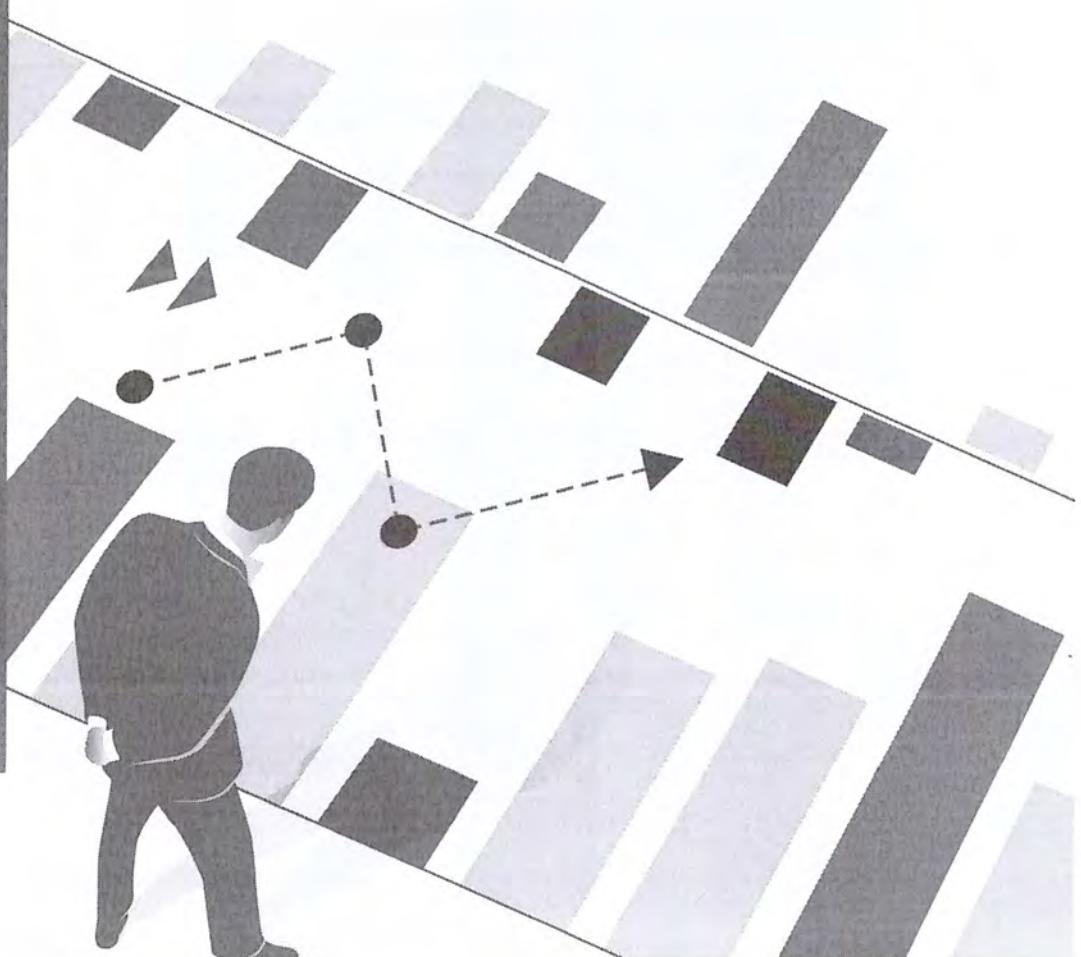
# RTN 2020

Março

## Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.03

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional



**Ministro da Economia**  
Paulo Roberto Nunes Guedes

**Secretário Especial da Fazenda**  
Waldery Rodrigues Júnior

**Secretário do Tesouro Nacional**  
Mansueto Facundo de Almeida Junior

**Secretário Adjunto do Tesouro Nacional**  
Otavio Ladeira de Medeiros

**Subsecretários**  
Adriano Pereira de Paula  
Gildenora Batista Dantas Milhomem  
José Franco Medeiros de Moraes  
Pedro Jucá Maciel  
Pricilla Maria Santana

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**  
Rafael Cavalcanti de Araújo

**Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais**  
Alex Pereira Benício

**Equipe Técnica**  
Fábio Felipe Dáquilla Prates  
Fernando Cardoso Ferraz  
Guilherme Ceccato  
Marcus Vinícius Magalhães de Lima

---

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**

**Telefone:** (61) 3412-1843

**E-mail:** [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)

**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

---

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.*

*É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

---

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 03 (Março, 2020). –  
Brasília: STN, 1995.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.  
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

## Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. Segue abaixo o link:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real<sup>1</sup>, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

<sup>1</sup> Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central  
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Março		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>I. Receita Total</b>	114.097,1	111.080,5	-3.016,6	-2,6%	-5,8%
<b>II. Transf. por Repartição de Receita</b>	19.682,0	19.365,9	-316,1	-1,6%	-4,8%
<b>III. Receita Líquida (I-II)</b>	94.415,1	91.714,6	-2.700,5	-2,9%	-6,0%
<b>IV. Despesa Total</b>	115.501,9	112.885,6	-2.616,3	-2,3%	-5,4%
<b>V. Fundo Soberano do Brasil - FSB</b>	0,0	0,0	0,0	-	-
<b>VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)</b>	-21.086,7	-21.171,0	-84,2	0,4%	-2,8%
Tesouro Nacional e Banco Central	1.510,4	-2.249,7	-3.760,1	-	-31,8%
Previdência Social (RGPS)	-22.597,1	-18.921,3	3.675,8	-16,3%	-9,8%
<b>Memorando:</b>					
Resultado do Tesouro Nacional	1.458,3	-2.373,1	-3.831,4	-	-
Resultado do Banco Central	52,1	123,4	71,3	136,9%	129,5%
Resultado da Previdência Social	-22.597,1	-18.921,3	3.675,8	-16,3%	-9,8%

Em março de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 21,2 bilhões contra déficit de 21,1 bilhões em março de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R\$ 5,8 bilhões (-6,0%), enquanto a despesa total caiu R\$ 6,4 bilhões (-5,4%), quando comparados a março de 2019.

## Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>		<b>114.097,1</b>	<b>111.080,5</b>	<b>-3.016,6</b>	<b>-2,6%</b>	<b>-6.785,4</b>	<b>-5,8%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<b>70.225,8</b>	<b>68.710,0</b>	<b>-1.515,8</b>	<b>-2,2%</b>	<b>-3.835,5</b>	<b>-5,3%</b>
I.1.1 Imposto de Importação		3.257,0	3.900,8	643,8	19,8%	536,2	15,9%
I.1.2 IPI	1	4.518,4	4.000,2	-518,2	-11,5%	-667,5	-14,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	29.386,7	27.626,2	-1.760,5	-6,0%	-2.731,2	-9,0%
I.1.4 IOF		2.990,7	3.473,2	482,5	16,1%	383,7	12,4%
I.1.5 COFINS	3	17.993,7	18.130,1	136,4	0,8%	-457,9	-2,5%
I.1.6 PIS/PASEP		4.942,7	5.174,1	231,5	4,7%	68,2	1,3%
I.1.7 CSLL	4	5.349,9	4.300,6	-1.049,3	-19,6%	-1.226,0	-22,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis		219,1	220,2	1,1	0,5%	-6,1	-2,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.567,5	1.884,4	316,9	20,2%	265,1	16,4%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>		<b>31.190,7</b>	<b>31.580,8</b>	<b>390,1</b>	<b>1,3%</b>	<b>-640,2</b>	<b>-2,0%</b>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		<b>12.680,7</b>	<b>10.789,8</b>	<b>-1.890,9</b>	<b>-14,9%</b>	<b>-2.309,8</b>	<b>-17,6%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões		136,7	140,2	3,5	2,6%	-1,0	-0,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	5	2.872,7	888,8	-1.983,9	-69,1%	-2.078,8	-70,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.065,2	1.404,1	338,9	31,8%	303,7	27,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.248,5	2.682,5	434,0	19,3%	359,7	15,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.145,9	1.083,7	-62,2	-5,4%	-100,0	-8,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.658,4	1.710,9	52,6	3,2%	-2,2	-0,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
I.4.8 Operações com Ativos		92,6	201,4	108,8	117,6%	105,8	110,6%
I.4.9 Demais Receitas		2.546,3	2.675,7	129,4	5,1%	45,2	1,7%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>19.682,0</b>	<b>19.365,9</b>	<b>-316,1</b>	<b>-1,6%</b>	<b>-966,2</b>	<b>-4,8%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	6	<b>16.193,4</b>	<b>15.138,1</b>	<b>-1.055,4</b>	<b>-6,5%</b>	<b>-1.590,3</b>	<b>-9,5%</b>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		<b>782,9</b>	<b>761,3</b>	<b>-21,6</b>	<b>-2,8%</b>	<b>-47,5</b>	<b>-5,9%</b>
II.2.1 Repasse Total		1.062,5	1.081,8	19,4	1,8%	-15,7	-1,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-279,6	-320,5	-41,0	14,7%	-31,7	11,0%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		<b>966,9</b>	<b>1.017,7</b>	<b>50,9</b>	<b>5,3%</b>	<b>18,9</b>	<b>1,9%</b>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>		<b>1.722,9</b>	<b>2.430,7</b>	<b>707,8</b>	<b>41,1%</b>	<b>650,9</b>	<b>36,6%</b>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<i>II.6 Demais</i>		<b>15,9</b>	<b>18,1</b>	<b>2,2</b>	<b>13,9%</b>	<b>1,7</b>	<b>10,3%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>		<b>94.415,1</b>	<b>91.714,6</b>	<b>-2.700,5</b>	<b>-2,9%</b>	<b>-5.819,2</b>	<b>-6,0%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>		<b>115.501,9</b>	<b>112.885,6</b>	<b>-2.616,3</b>	<b>-2,3%</b>	<b>-6.431,5</b>	<b>-5,4%</b>
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	7	<b>53.787,8</b>	<b>50.502,1</b>	<b>-3.285,7</b>	<b>-6,1%</b>	<b>-5.062,4</b>	<b>-9,1%</b>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	8	<b>27.215,3</b>	<b>24.336,3</b>	<b>-2.879,0</b>	<b>-10,6%</b>	<b>-3.778,0</b>	<b>-13,4%</b>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>		<b>16.365,9</b>	<b>16.362,8</b>	<b>-3,1</b>	<b>0,0%</b>	<b>-543,7</b>	<b>-3,2%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		6.030,5	6.523,6	493,1	8,2%	293,9	4,7%
IV.3.2 Anistiados		13,0	16,0	2,9	22,6%	2,5	18,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		114,5	54,0	-60,5	-52,8%	-64,3	-54,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.096,3	5.226,9	130,6	2,6%	-37,8	-0,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	84,0	1.112,4	1.028,4	-	1.025,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		680,5	621,4	-59,0	-8,7%	-81,5	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		15,5	18,0	2,6	16,5%	2,0	12,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	68,6	6,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		132,0	187,4	55,4	42,0%	51,0	37,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		899,8	1.031,1	131,3	14,6%	101,6	10,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		996,2	166,8	-829,4	-83,3%	-862,3	-83,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		261,5	325,7	64,3	24,6%	55,6	20,6%
IV.3.16 Transferências ANA		8,7	6,8	-1,8	-21,2%	-2,1	-23,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		94,3	73,2	-21,0	-22,3%	-24,1	-24,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		8,6	-121,3	-129,9	-	-130,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		<b>18.132,8</b>	<b>21.684,3</b>	<b>3.551,5</b>	<b>19,6%</b>	<b>2.952,6</b>	<b>15,8%</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10	<b>11.167,9</b>	<b>13.775,3</b>	<b>2.607,4</b>	<b>23,3%</b>	<b>2.238,5</b>	<b>19,4%</b>
IV.4.2 Discricionárias		6.964,9	7.909,0	944,1	13,6%	714,1	9,9%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>-21.086,7</b>	<b>-21.171,0</b>	<b>-84,2</b>	<b>0,4%</b>	<b>612,3</b>	<b>-2,8%</b>

**Nota 1 - IPI (-R\$ 667,5 milhões / -14,3 %):** houve queda real no IPI-Automóveis (-R\$ 292,8 milhões / -50,0%), do IPI-Bebidas (-R\$ 119,3 milhões / -40,6%) e do IPI-Outros (-R\$ 518,7 milhões / -28,3%) influenciadas pelo crescimento das compensações tributárias.

**Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 2.731,2 milhões / -9,0 %):** houve queda real no IRPJ (-R\$ 3.865,2 milhões / -41,3%) parcialmente compensada pelo crescimento em IRPF (+R\$ 704,6 milhões / 47,4%) e pelo aumento do IRRF (+R\$ 429,4 / 2,2%). Movimento influenciado pelo decréscimo na arrecadação da estimativa mensal.

**Nota 3 - COFINS (-R\$ 457,9 milhões / -2,5%):** esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: a) elevado volume de compensações em março de 2020; b) declínio do desempenho do segmento financeiro e dos ligados à indústria de combustíveis, comunicações e de participações societárias e c) crescimento das importações, principalmente dos segmentos ligados ao comércio e à reparação de veículos.

**Nota 4 - CSLL (-R\$ 1.22,6 milhões / -22,2%):** Movimento influenciado pelo decréscimo na arrecadação da estimativa mensal.

**Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 2.078,8 milhões / -70,1%):** redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil e da Caixa em relação a março de 2019.

**Nota 6 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 1.590,3 milhões / -9,5%):** reflexo da redução conjunta, em janeiro-março 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

**Nota 7 - Benefícios Previdenciários (-R\$ 5.062,4 milhões / -9,1%):** resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios. Em março 2019, houve concentração de pagamentos de R\$ 7,4 bilhões (em valores de mar/20) em sentenças judiciais e precatórios relativos à benefícios previdenciários sem contrapartida em março de 2020.

**Nota 8 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 3.778,0 milhões / -13,4%):** resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios. Em março 2019, houve concentração de pagamentos de R\$ 4,1 bilhões (em valores de mar/20) em sentenças judiciais e precatórios relativos à pessoal e encargos sociais sem contrapartida em março de 2020.

**Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 1.025,6):** resultado influenciado pelo crescimento das despesas realizadas pelo Ministério da Saúde (R\$ 1.037,2 milhões) no mês de março.

**Nota 10 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 2.238,5 milhões / +19,4%):** os principais aumentos foram nas funções Saúde (+R\$ 1.175,1 milhões / +15,9%) e Educação (+R\$ 768,0 milhões / -188,2%).

## Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

Discriminação	Jan-Mar		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	389.536,1	400.841,1	11.305,1	2,9%	-0,9%
II. Transf. por Repartição de Receita	72.905,1	75.043,0	2.137,9	2,9%	-0,9%
III. Receita Líquida (I-II)	316.631,0	325.798,2	9.167,2	2,9%	-0,9%
IV. Despesa Total	325.919,0	328.705,8	2.786,8	0,9%	-2,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-9.288,0	-2.907,6	6.380,4	-68,7%	-70,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	42.195,0	49.680,8	7.485,8	17,7%	13,1%
Previdência Social (RGPS)	-51.483,0	-52.588,4	-1.105,4	2,1%	-1,5%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,5%	-0,2% -	-	-	-
<b>Memorando:</b>					
Resultado do Tesouro Nacional	42.099,9	49.724,9	7.625,0	18,1%	13,7%
Resultado do Banco Central	95,1	-44,1	-139,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-51.483,0	-52.588,4	-1.105,4	2,1%	-1,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até março, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 9,3 bilhões em 2019 para um déficit de R\$ 2,9 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R\$ 3,1 bilhões (-0,9%) e a despesa total foi reduzida em R\$ 9,7 bilhões (-2,9%), quando comparados ao primeiro trimestre de 2019.

## Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Jan-Mar	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões
<b>I. RECEITA TOTAL</b>			<b>389.536,1</b>	<b>400.841,1</b>	<b>11.305,1</b>	<b>2,9%</b>	<b>-3.777,3</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>			<b>252.814,8</b>	<b>260.966,8</b>	<b>8.152,0</b>	<b>3,2%</b>	<b>-1.664,0</b>
I.1.1 Imposto de Importação			10.255,2	11.256,4	1.001,2	9,8%	606,4
I.1.2 IPI	1		12.852,7	12.119,4	-733,3	-5,7%	-1.225,2
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2		114.624,0	117.794,3	3.170,3	2,8%	-1.309,1
I.1.4 IOF			9.289,2	10.545,8	1.256,5	13,5%	900,8
I.1.5 COFINS	3		57.006,0	58.171,3	1.165,4	2,0%	-1.024,3
I.1.6 PIS/PASEP			15.950,6	16.646,6	696,0	4,4%	83,0
I.1.7 CSLL			26.673,4	27.231,7	558,3	2,1%	-494,2
I.1.8 CIDE Combustíveis			730,3	643,4	-86,9	-11,9%	-115,4
I.1.9 Outras Administradas pela RFB			5.433,3	6.557,9	1.124,6	20,7%	914,0
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>			<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-100,0%</b>	<b>0,0</b>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	4		<b>95.161,9</b>	<b>97.284,6</b>	<b>2.122,7</b>	<b>2,2%</b>	<b>-1.532,2</b>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>			<b>41.559,3</b>	<b>42.589,7</b>	<b>1.030,4</b>	<b>2,5%</b>	<b>-581,0</b>
I.4.1 Concessões e Permissões			777,1	838,7	61,7	7,9%	30,5
I.4.2 Dividendos e Participações	5		2.872,7	1.608,0	-1.264,6	-44,0%	-1.359,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor			3.201,9	3.513,4	311,5	9,7%	188,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6		15.103,1	17.120,5	2.017,4	13,4%	1.410,9
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios			4.173,2	3.280,0	-893,2	-21,4%	-1.056,9
I.4.6 Contribuição do Salário Educação			5.558,0	5.387,4	-170,5	-3,1%	-386,6
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)			1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1
I.4.8 Operações com Ativos			290,9	424,9	134,0	46,1%	122,9
I.4.9 Demais Receitas			8.193,1	10.400,7	2.207,6	26,9%	1.893,9
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>			<b>72.905,1</b>	<b>75.043,0</b>	<b>2.137,9</b>	<b>2,9%</b>	<b>-695,0</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	7		<b>57.280,8</b>	<b>58.630,3</b>	<b>1.349,6</b>	<b>2,4%</b>	<b>-873,4</b>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>			<b>2.430,8</b>	<b>1.937,1</b>	<b>-493,7</b>	<b>-20,3%</b>	<b>-588,2</b>
II.2.1 Repasse Total			3.543,3	3.908,9	365,6	10,3%	229,3
II.2.2 Superávit dos Fundos			-1.112,5	-1.971,8	-859,3	77,2%	-817,5
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>			<b>3.586,2</b>	<b>3.785,1</b>	<b>198,9</b>	<b>5,5%</b>	<b>59,9</b>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>			<b>9.172,9</b>	<b>10.300,2</b>	<b>1.127,2</b>	<b>12,3%</b>	<b>769,0</b>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>			<b>217,3</b>	<b>206,4</b>	<b>-10,9</b>	<b>-5,0%</b>	<b>-20,1</b>
<i>II.6 Demais</i>			<b>217,1</b>	<b>183,8</b>	<b>-33,3</b>	<b>-15,3%</b>	<b>-42,3</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>			<b>316.631,0</b>	<b>325.798,2</b>	<b>9.167,2</b>	<b>2,9%</b>	<b>-3.082,2</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>			<b>325.919,0</b>	<b>328.705,8</b>	<b>2.786,8</b>	<b>0,9%</b>	<b>-9.666,8</b>
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	8		<b>146.644,9</b>	<b>149.873,0</b>	<b>3.228,1</b>	<b>2,2%</b>	<b>-2.350,8</b>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	9		<b>77.173,1</b>	<b>75.677,9</b>	<b>-1.495,2</b>	<b>-1,9%</b>	<b>-4.445,3</b>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>			<b>53.112,6</b>	<b>50.280,5</b>	<b>-2.832,1</b>	<b>-5,3%</b>	<b>-4.896,9</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego			17.740,5	18.800,6	1.060,1	6,0%	380,3
IV.3.2 Anistiados			39,8	40,2	0,3	0,8%	-1,2
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM			0,0	0,0	0,0	-	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações			155,4	157,6	2,3	1,4%	-3,2
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV			14.825,6	15.546,9	721,3	4,9%	154,6
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)			1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10		2.247,6	1.207,0	-1.040,7	-46,3%	-1.135,6
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha			2.258,3	1.923,2	-335,1	-14,8%	-424,0
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas			41,8	48,6	6,8	16,3%	5,2
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União			5.174,7	5.627,0	452,3	8,7%	246,7
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)			287,9	410,2	122,3	42,5%	111,8
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)			2.378,8	2.344,5	-34,3	-1,4%	-124,2
IV.3.13 Lei Kandir e FEX			0,0	0,0	0,0	-	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)			1.243,1	472,7	-770,4	-62,0%	-813,3
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	11		5.021,165	3.606,6	-1.414,6	-28,2%	-1.628,7
IV.3.16 Transferências ANA			23,1	36,6	13,5	58,2%	12,6
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL			161,0	169,2	8,3	5,1%	2,5
IV.3.18 Impacto Primário do FIES			124,4	-126,4	-250,8	-	-255,4
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral			-	-	0,0	-	0,0
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>			<b>48.988,4</b>	<b>52.874,3</b>	<b>3.885,9</b>	<b>7,9%</b>	<b>2.026,1</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	12		30.847,5	33.039,6	2.192,1	7,1%	1.015,9
IV.4.2 Discricionárias			18.140,9	19.834,7	1.693,8	9,3%	1.010,2
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>			<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>			<b>-9.288,0</b>	<b>-2.907,6</b>	<b>6.380,4</b>	<b>-68,7%</b>	<b>6.584,6</b>
							<b>-70,3%</b>

**Nota 1 - IPI (-R\$ 1.225,2 milhões / -9,2 %):** houve queda real no IPI-Automóveis (-R\$ 703,5 milhões / -44,8%), do IPI-Bebidas (-R\$ 313,2 milhões / -26,9%) e do IPI-Outros (-R\$ 329,0 milhões / -7,6%) influenciadas pelo crescimento das compensações tributárias.

**Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 1.309,1 milhões / -1,1 %):** houve queda real no IRPJ (-R\$ 1.484,0 milhões / -3,0%) e do IRRF (-R\$ 839,5 milhões / -1,3%), parcialmente compensada pelo crescimento em IRPF (+R\$ 1.014,3 milhões / 19,6%). Movimento influenciado pelo decréscimo na arrecadação da estimativa mensal.

**Nota 3 - COFINS (-R\$ 1.024,3 milhões / -1,7%):** esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: a) elevado volume de compensações em março de 2020; b) declínio do desempenho do segmento financeiro e dos ligados à indústria de combustíveis, comunicações e de participações societárias e c) crescimento das importações, principalmente dos segmentos ligados ao comércio e à reparação de veículos.

**Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 1.532,2 milhões / -1,5%):** redução explicada principalmente pelo crescimento de compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

**Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 1.359,1 milhões / -45,8%):** redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil e da Caixa em relação ao mesmo período de 2019.

**Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.410,9 milhões / +9,0%):** devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

**Nota 7 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 873,4 milhões / +1,5%):** reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

**Nota 8 - Benefícios Previdenciários (-R\$ 2.350,8 milhões / -1,5%):** resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios, conforme explicado na seção anterior.

**Nota 9 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 4.445,3 milhões / -5,5%):** resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios, conforme explicado na seção anterior.

**Nota 10 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-1.135,6 / -48,5%):** resultante da combinação da execução referente à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018) executada em 2019 sem contrapartida em 2020 e do crescimento das despesas realizadas pelo Ministério da Saúde (R\$ 1.037,2 milhões) no mês de março de 2020.

**Nota 11 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.628,7 milhões / -31,1%):** apesar da redução concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 910,1 milhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

**Nota 12 – Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 1.015,9 milhões / +3,2%):** os principais aumentos foram nas funções Saúde (+R\$ 632,4 milhões) e Educação (+R\$ 662,8 milhões).

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>114.097,1</b>	<b>111.080,5</b>	<b>-3.016,6</b>	<b>-2,6%</b>	<b>-6.785,4</b>	<b>-5,8%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>70.225,8</i>	<i>68.710,0</i>	<i>-1.515,8</i>	<i>-2,2%</i>	<i>-3.835,5</i>	<i>-5,3%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.900,8	643,8	19,8%	536,2	15,9%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.000,2	-518,2	-11,5%	-667,5	-14,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	27.626,2	-1.760,5	-6,0%	-2.731,2	-9,0%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.473,2	482,5	16,1%	383,7	12,4%
I.1.5 COFINS	17.993,7	18.130,1	136,4	0,8%	-457,9	-2,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.174,1	231,5	4,7%	68,2	1,3%
I.1.7 CSLL	5.349,9	4.300,6	-1.049,3	-19,6%	-1.226,0	-22,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	220,2	1,1	0,5%	-6,1	-2,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.884,4	316,9	20,2%	265,1	16,4%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>31.190,7</i>	<i>31.580,8</i>	<i>390,1</i>	<i>1,3%</i>	<i>-640,2</i>	<i>-2,0%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>12.680,7</i>	<i>10.789,8</i>	<i>-1.890,9</i>	<i>-14,9%</i>	<i>-2.309,8</i>	<i>-17,6%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	136,7	140,2	3,5	2,6%	-1,0	-0,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.872,7	888,8	-1.983,9	-69,1%	-2.078,8	-70,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.404,1	338,9	31,8%	303,7	27,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	2.682,5	434,0	19,3%	359,7	15,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.145,9	1.083,7	-62,2	-5,4%	-100,0	-8,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.710,9	52,6	3,2%	-2,2	-0,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
I.4.8 Operações com Ativos	92,6	201,4	108,8	117,6%	105,8	110,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.546,3	2.675,7	129,4	5,1%	45,2	1,7%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>19.682,0</b>	<b>19.365,9</b>	<b>-316,1</b>	<b>-1,6%</b>	<b>-966,2</b>	<b>-4,8%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>16.193,4</i>	<i>15.138,1</i>	<i>-1.055,4</i>	<i>-6,5%</i>	<i>-1.590,3</i>	<i>-9,5%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>782,9</i>	<i>761,3</i>	<i>-21,6</i>	<i>-2,8%</i>	<i>-47,5</i>	<i>-5,9%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.081,8	19,4	1,8%	-15,7	-1,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-320,5	-41,0	14,7%	-31,7	11,0%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>966,9</i>	<i>1.017,7</i>	<i>50,9</i>	<i>5,3%</i>	<i>18,9</i>	<i>1,9%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.722,9</i>	<i>2.430,7</i>	<i>707,8</i>	<i>41,1%</i>	<i>650,9</i>	<i>36,6%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>15,9</i>	<i>18,1</i>	<i>2,2</i>	<i>13,9%</i>	<i>1,7</i>	<i>10,3%</i>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>94.415,1</b>	<b>91.714,6</b>	<b>-2.700,5</b>	<b>-2,9%</b>	<b>-5.819,2</b>	<b>-6,0%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>115.501,9</b>	<b>112.885,6</b>	<b>-2.616,3</b>	<b>-2,3%</b>	<b>-6.431,5</b>	<b>-5,4%</b>
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>53.787,8</i>	<i>50.502,1</i>	<i>-3.285,7</i>	<i>-6,1%</i>	<i>-5.062,4</i>	<i>-9,1%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>27.215,3</i>	<i>24.336,3</i>	<i>-2.879,0</i>	<i>-10,6%</i>	<i>-3.778,0</i>	<i>-13,4%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>16.365,9</i>	<i>16.362,8</i>	<i>-3,1</i>	<i>0,0%</i>	<i>-543,7</i>	<i>-3,2%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	6.523,6	493,1	8,2%	293,9	4,7%
IV.3.2 Anistiados	13,0	16,0	2,9	22,6%	2,5	18,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	54,0	-60,5	-52,8%	-64,3	-54,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	5.226,9	130,6	2,6%	-37,8	-0,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	1.112,4	1.028,4	-	1.025,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	621,4	-59,0	-8,7%	-81,5	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	18,0	2,6	16,5%	2,0	12,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	68,6	6,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	187,4	55,4	42,0%	51,0	37,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	1.031,1	131,3	14,6%	101,6	10,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	166,8	-829,4	-83,3%	-862,3	-83,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261.454	325,7	64,3	24,6%	55,6	20,6%
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	6,8	-1,8	-21,2%	-2,1	-23,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	73,2	-21,0	-22,3%	-24,1	-24,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-121,3	-129,9	-	-130,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>18.132,8</i>	<i>21.684,3</i>	<i>3.551,5</i>	<i>19,6%</i>	<i>2.952,6</i>	<i>15,8%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.167,9	13.775,3	2.607,4	23,3%	2.238,5	19,4%
IV.4.2 Discricionárias	6.964,9	7.909,0	944,1	13,6%	714,1	9,9%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-21.086,7</b>	<b>-21.171,0</b>	<b>-84,2</b>	<b>0,4%</b>	<b>612,3</b>	<b>-2,8%</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>181,8</b>					
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>-630,5</b>					
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>1.135,8</b>					
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>-20.399,6</b>					
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-37.307,2</b>					
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-57.706,9</b>					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Março		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>114.097,1</b>	<b>111.080,5</b>	<b>-3.016,6</b>	<b>-2,6%</b>	<b>-6.785,4</b>	<b>-5,8%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>70.225,8</i>	<i>68.710,0</i>	<i>-1.515,8</i>	<i>-2,2%</i>	<i>-3.835,5</i>	<i>-5,3%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.900,8	643,8	19,8%	536,2	15,9%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.000,2	-518,2	-11,5%	-667,5	-14,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	441,2	460,7	19,5	4,4%	5,0	1,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	284,7	174,8	-109,9	-38,6%	-119,3	-40,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	566,9	292,8	-274,1	-48,3%	-292,8	-50,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.454,0	1.760,3	306,4	21,1%	258,3	17,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.771,6	1.311,4	-460,2	-26,0%	-518,7	-28,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	27.626,2	-1.760,5	-6,0%	-2.731,2	-9,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.437,6	2.189,7	752,1	52,3%	704,6	47,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.048,7	5.482,4	-3.566,3	-39,4%	-3.865,2	-41,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	18.900,4	19.954,2	1.053,8	5,6%	429,4	2,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	11.338,7	12.044,5	705,8	6,2%	331,2	2,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.503,0	3.775,6	172,6	4,8%	53,6	1,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.013,4	3.100,3	86,9	2,9%	-12,7	-0,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	945,3	1.033,8	88,5	9,4%	57,3	5,9%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.473,2	482,5	16,1%	383,7	12,4%
I.1.5 Cofins	17.993,7	18.130,1	136,4	0,8%	-457,9	-2,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.174,1	231,5	4,7%	68,2	1,3%
I.1.7 CSLL	5.349,9	4.300,6	-1.049,3	-19,6%	-1.226,0	-22,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	220,2	1,1	0,5%	-6,1	-2,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.884,4	316,9	20,2%	265,1	16,4%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>31.190,7</i>	<i>31.580,8</i>	<i>390,1</i>	<i>1,3%</i>	<i>-640,2</i>	<i>-2,0%</i>
I.3.1 Urbana	30.555,0	30.907,9	352,9	1,2%	-656,4	-2,1%
I.3.2 Rural	635,7	672,9	37,2	5,9%	16,2	2,5%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>12.680,7</i>	<i>10.789,8</i>	<i>-1.890,9</i>	<i>-14,9%</i>	<i>-2.309,8</i>	<i>-17,6%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	136,7	140,2	3,5	2,6%	-1,0	-0,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.872,7	888,8	-1.983,9	-69,1%	-2.078,8	-70,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.087,2	888,7	-198,5	-18,3%	-234,4	-20,9%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	0,0	-1.766,8	-100,0%	-1.825,2	-100,0%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	18,6	0,1	-18,5	-99,7%	-19,2	-99,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.404,1	338,9	31,8%	303,7	27,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	2.682,5	434,0	19,3%	359,7	15,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.145,9	1.083,7	-62,2	-5,4%	-100,0	-8,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.710,9	52,6	3,2%	-2,2	-0,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
I.4.8 Operações com Ativos	92,6	201,4	108,8	117,6%	105,8	110,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.546,3	2.675,7	129,4	5,1%	45,2	1,7%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>19.682,0</b>	<b>19.365,9</b>	<b>-316,1</b>	<b>-1,6%</b>	<b>-966,2</b>	<b>-4,8%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>16.193,4</i>	<i>15.138,1</i>	<i>-1.055,4</i>	<i>-6,5%</i>	<i>-1.590,3</i>	<i>-9,5%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>782,9</i>	<i>761,3</i>	<i>-21,6</i>	<i>-2,8%</i>	<i>-47,5</i>	<i>-5,9%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.081,8	19,4	1,8%	-15,7	-1,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-320,5	-41,0	14,7%	-31,7	11,0%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>966,9</i>	<i>1.017,7</i>	<i>50,9</i>	<i>5,3%</i>	<i>18,9</i>	<i>1,9%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.722,9</i>	<i>2.430,7</i>	<i>707,8</i>	<i>41,1%</i>	<i>650,9</i>	<i>36,6%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>15,9</i>	<i>18,1</i>	<i>2,2</i>	<i>13,9%</i>	<i>1,7</i>	<i>10,3%</i>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>94.415,1</b>	<b>91.714,6</b>	<b>-2.700,5</b>	<b>-2,9%</b>	<b>-5.819,2</b>	<b>-6,0%</b>

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Março		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>115.501,9</b>	<b>112.885,6</b>	<b>-2.616,3</b>	<b>-2,3%</b>	<b>-6.431,5</b>	<b>-5,4%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>53.787,8</b>	<b>50.502,1</b>	<b>-3.285,7</b>	<b>-6,1%</b>	<b>-5.062,4</b>	<b>-9,1%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.593,7	40.086,0	-2.507,7	-5,9%	-3.914,7	-8,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.629,4	632,5	-4.996,8	-88,8%	-5.182,8	-89,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.194,1	10.416,1	-778,0	-7,0%	-1.147,8	-9,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.488,2	165,3	-1.322,9	-88,9%	-1.372,1	-89,2%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>27.215,3</b>	<b>24.336,3</b>	<b>-2.879,0</b>	<b>-10,6%</b>	<b>-3.778,0</b>	<b>-13,4%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.943,3	143,1	-3.800,2	-96,4%	-3.930,5	-96,5%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>16.365,9</b>	<b>16.362,8</b>	<b>-3,1</b>	<b>0,0%</b>	<b>-543,7</b>	<b>-3,2%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	6.523,6	493,1	8,2%	293,9	4,7%
Abono	2.960,0	3.188,3	228,3	7,7%	130,5	4,3%
Seguro Desemprego	3.070,5	3.335,2	264,8	8,6%	163,4	5,2%
d/q Seguro Defeso	508,9	453,5	-55,5	-10,9%	-72,3	-13,7%
IV.3.2 Anistiados	13,0	16,0	2,9	22,6%	2,5	18,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	54,0	-60,5	-52,8%	-64,3	-54,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	5.226,9	130,6	2,6%	-37,8	-0,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	233,8	76,4	-157,4	-67,3%	-165,1	-68,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	1.112,4	1.028,4	-	1.025,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	621,4	-59,0	-8,7%	-81,5	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	18,0	2,6	16,5%	2,0	12,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	68,6	6,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	187,4	55,4	42,0%	51,0	37,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	1.031,1	131,3	14,6%	101,6	10,9%
IV.3.13. Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	166,8	-829,4	-83,3%	-862,3	-83,8%
IV.3.15. Subsídios, Subvenções e Proagro	261,5	325,7	64,3	24,6%	55,6	20,6%
Equalização de custeio agropecuário	14,9	8,7	-6,2	-41,3%	-6,7	-43,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,2	0,1	-0,1	-61,2%	-0,1	-62,4%
Política de preços agrícolas	7,6	-26,7	-34,3	-	-34,6	-
Pronaf	13,5	11,8	-1,6	-12,1%	-2,1	-14,9%
Proex	48,4	5,9	-54,3	-	-55,8	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	14,7	11,4	-3,3	-22,5%	-3,8	-25,0%
Fundo da terra/ INCRA	-6,4	102,9	109,4	-	109,6	-
Funcafé	4,7	1,2	-3,5	-74,5%	-3,6	-75,3%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,0	0,7	-0,3	-29,0%	-0,3	-31,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	99,3	0,0	-99,3	-100,0%	-102,6	-100,0%
Sudene	1,5	0,0	-1,5	-100,0%	-1,6	-100,0%
Proagro	62,2	199,9	137,7	221,4%	135,6	211,1%
Outros Subsídios e Subvenções	0,0	21,6	21,6	-	21,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	6,8	-1,8	-21,2%	-2,1	-23,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	73,2	-21,0	-22,3%	-24,1	-24,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-121,3	-129,9	-	-130,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>18.132,8</b>	<b>21.684,3</b>	<b>3.551,5</b>	<b>19,6%</b>	<b>2.952,6</b>	<b>15,8%</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.167,9	13.775,3	2.607,4	23,3%	2.238,5	19,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.083,7	1.182,8	99,1	9,1%	63,3	5,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.362,3	2.599,9	237,7	10,1%	159,6	6,5%
IV.4.1.3 Saúde	7.140,0	8.550,9	1.410,9	19,8%	1.175,1	15,9%
IV.4.1.4 Educação	395,1	1.176,1	781,0	197,7%	768,0	188,2%
IV.4.1.5 Demais	186,8	265,5	78,7	42,1%	72,5	37,6%
IV.4.2 Discretoriarias	6.964,9	7.909,0	944,1	13,6%	714,1	9,9%
IV.4.2.1 Saúde	1.398,4	1.720,4	322,0	23,0%	275,8	19,1%
IV.4.2.2 Educação	1.378,5	1.590,4	211,9	15,4%	166,3	11,7%
IV.4.2.3 Defesa	626,2	832,8	206,6	33,0%	185,9	28,7%
IV.4.2.4 Transporte	667,4	587,3	-80,1	-12,0%	-102,2	-14,8%
IV.4.2.5 Administração	384,3	544,6	160,3	41,7%	147,6	37,2%
IV.4.2.6 Ciéncia e Tecnologia	172,6	178,2	5,5	3,2%	-0,2	-0,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	261,6	322,5	60,9	23,3%	52,2	19,3%
IV.4.2.8 Assisténcia Social	151,6	292,8	141,1	93,1%	136,1	86,9%
IV.4.2.9 Demais	1.924,2	1.840,1	-84,1	-4,4%	-147,6	-7,4%
<b>Memorando 1</b>						
Despesas de Custeio e Investimento	23.086,4	26.074,2	2.987,8	12,9%	2.225,2	9,3%
Despesas de Custeio	20.331,6	23.137,2	2.805,7	13,8%	2.134,1	10,2%
Investimento	2.754,9	2.937,0	182,1	6,6%	91,1	3,2%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	1.770,1					
Minha Casa Minha Vida	432,8	87,9	-344,9	-79,7%	-359,2	-80,3%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes						
	Jan-Mar	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>		<b>389.536,1</b>	<b>400.841,1</b>	<b>11.305,1</b>	<b>2,9%</b>	<b>-3.777,3</b>	<b>-0,9%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<i>252.814,8</i>	<i>260.966,8</i>	<i>8.152,0</i>	<i>3,2%</i>	<i>-1.664,0</i>	<i>-0,6%</i>
I.1.1 Imposto de Importação		10.255,2	11.256,4	1.001,2	9,8%	606,4	5,7%
I.1.2 IPI		12.852,7	12.119,4	-733,3	-5,7%	-1.225,2	-9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		114.624,0	117.794,3	3.170,3	2,8%	-1.309,1	-1,1%
I.1.4 IOF		9.289,2	10.545,8	1.256,5	13,5%	900,8	9,3%
I.1.5 COFINS		57.006,0	58.171,3	1.165,4	2,0%	-1.024,3	-1,7%
I.1.6 PIS/PASEP		15.950,6	16.646,6	696,0	4,4%	83,0	0,5%
I.1.7 CSLL		26.673,4	27.231,7	558,3	2,1%	-494,2	-1,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis		730,3	643,4	-86,9	-11,9%	-115,4	-15,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		5.433,3	6.557,9	1.124,6	20,7%	914,0	16,2%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-100,0%</i>	<i>0,0</i>	<i>-100,0%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>		<i>95.161,9</i>	<i>97.284,6</i>	<i>2.122,7</i>	<i>2,2%</i>	<i>-1.532,2</i>	<i>-1,5%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		<i>41.559,3</i>	<i>42.589,7</i>	<i>1.030,4</i>	<i>2,5%</i>	<i>-581,0</i>	<i>-1,3%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões		777,1	838,7	61,7	7,9%	30,5	3,8%
I.4.2 Dividendos e Participações		2.872,7	1.608,0	-1.264,6	-44,0%	-1.359,1	-45,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		3.201,9	3.513,4	311,5	9,7%	188,6	5,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		15.103,1	17.120,5	2.017,4	13,4%	1.410,9	9,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.173,2	3.280,0	-893,2	-21,4%	-1.056,9	-24,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		5.558,0	5.387,4	-170,5	-3,1%	-386,6	-6,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1	-98,9%
I.4.8 Operações com Ativos		290,9	424,9	134,0	46,1%	122,9	40,6%
I.4.9 Demais Receitas		8.193,1	10.400,7	2.207,6	26,9%	1.893,9	22,2%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>72.905,1</b>	<b>75.043,0</b>	<b>2.137,9</b>	<b>2,9%</b>	<b>-695,0</b>	<b>-0,9%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>		<i>57.280,8</i>	<i>58.630,3</i>	<i>1.349,6</i>	<i>2,4%</i>	<i>-873,4</i>	<i>-1,5%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		<i>2.430,8</i>	<i>1.937,1</i>	<i>-493,7</i>	<i>-20,3%</i>	<i>-58,2</i>	<i>-23,3%</i>
II.2.1 Repasse Total		3.543,3	3.908,9	365,6	10,3%	229,3	6,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-1.112,5	-1.971,8	-859,3	77,2%	-817,5	70,7%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		<i>3.586,2</i>	<i>3.785,1</i>	<i>198,9</i>	<i>5,5%</i>	<i>59,9</i>	<i>1,6%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>		<i>9.172,9</i>	<i>10.300,2</i>	<i>1.127,2</i>	<i>12,3%</i>	<i>769,0</i>	<i>8,1%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		<i>217,3</i>	<i>206,4</i>	<i>-10,9</i>	<i>-5,0%</i>	<i>-20,1</i>	<i>-8,8%</i>
<i>II.6 Demais</i>		<i>217,1</i>	<i>183,8</i>	<i>-33,3</i>	<i>-15,3%</i>	<i>-42,3</i>	<i>-18,7%</i>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>		<b>316.631,0</b>	<b>325.798,2</b>	<b>9.167,2</b>	<b>2,9%</b>	<b>-3.082,2</b>	<b>-0,9%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>		<b>325.919,0</b>	<b>328.705,8</b>	<b>2.786,8</b>	<b>0,9%</b>	<b>-9.666,8</b>	<b>-2,9%</b>
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>		<i>146.644,9</i>	<i>149.873,0</i>	<i>3.228,1</i>	<i>2,2%</i>	<i>-2.350,8</i>	<i>-1,5%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>		<i>77.173,1</i>	<i>75.677,9</i>	<i>-1.495,2</i>	<i>-1,9%</i>	<i>-4.445,3</i>	<i>-5,5%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>		<i>53.112,6</i>	<i>50.280,5</i>	<i>-2.832,1</i>	<i>-5,3%</i>	<i>-4.896,9</i>	<i>-8,9%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		17.740,5	18.800,6	1.060,1	6,0%	380,3	2,1%
IV.3.2 Anistiados		39,8	40,2	0,3	0,8%	-1,2	-2,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		155,4	157,6	2,3	1,4%	-3,2	-2,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		14.825,6	15.546,9	721,3	4,9%	154,6	1,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1	-98,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		2.247,6	1.207,0	-1.040,7	-46,3%	-1.135,6	-48,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		2.258,3	1.923,2	-335,1	-14,8%	-424,0	-18,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		41,8	48,6	6,8	16,3%	5,2	12,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		5.174,7	5.627,0	452,3	8,7%	246,7	4,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		287,9	410,2	122,3	42,5%	111,8	37,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.378,8	2.344,5	-34,3	-1,4%	-124,2	-5,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		1.243,1	472,7	-770,4	-62,0%	-813,3	-63,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		5.021,165	3.606,6	-1.414,6	-28,2%	-1.628,7	-31,1%
IV.3.16 Transferências ANA		23,1	36,6	13,5	58,2%	12,6	52,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		161,0	169,2	8,3	5,1%	2,5	1,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		124,4	-126,4	-250,8	-	-255,4	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		<i>48.988,4</i>	<i>52.874,3</i>	<i>3.885,9</i>	<i>7,9%</i>	<i>2.026,1</i>	<i>4,0%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo		30.847,5	33.039,6	2.192,1	7,1%	1.015,9	3,2%
IV.4.2 Discretorionárias		18.140,9	19.834,7	1.693,8	9,3%	1.010,2	5,4%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>-9.288,0</b>	<b>-2.907,6</b>	<b>6.380,4</b>	<b>-68,7%</b>	<b>6.584,6</b>	<b>-70,3%</b>
<i>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</i>		<i>1.255,7</i>					
<i>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</i>		<i>2.059,2</i>					
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>		<b>568,0</b>					
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>		<b>-5.405,1</b>					
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>		<b>-80.664,6</b>					
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>		<b>-86.069,7</b>					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>389.536,1</b>	<b>400.841,1</b>	<b>11.305,1</b>	<b>2,9%</b>	<b>-3.777,3</b>	<b>-0,9%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>252.814,8</i>	<i>260.966,8</i>	<i>8.152,0</i>	<i>3,2%</i>	<i>-1.664,0</i>	<i>-0,6%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	10.255,2	11.256,4	1.001,2	9,8%	606,4	5,7%
I.1.2 IPI	12.852,7	12.119,4	-733,3	-5,7%	-1.225,2	-9,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.596,7	1.460,0	-136,8	-8,6%	-199,7	-12,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.118,0	849,2	-268,8	-24,0%	-313,2	-26,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.511,6	866,6	-645,1	-42,7%	-703,5	-44,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	4.474,9	4.967,1	492,2	11,0%	320,2	6,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	4.151,5	3.976,6	-174,9	-4,2%	-329,0	-7,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	114.624,0	117.794,3	3.170,3	2,8%	-1.309,1	-1,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.972,2	6.179,0	1.206,8	24,3%	1.014,3	19,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	46.815,2	47.178,4	363,3	0,8%	-1.484,0	-3,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	62.836,7	64.436,9	1.600,2	2,5%	-839,5	-1,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	35.961,3	37.313,8	1.352,5	3,8%	-38,2	-0,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	12.966,7	12.768,4	-198,3	-1,5%	-704,8	-5,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	10.440,6	11.106,4	665,8	6,4%	259,4	2,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.468,1	3.248,3	-219,8	-6,3%	-355,8	-9,9%
I.1.4 IOF	9.289,2	10.545,8	1.256,5	13,5%	900,8	9,3%
I.1.5 Cofins	57.006,0	58.171,3	1.165,4	2,0%	-1.024,3	-1,7%
I.1.6 PIS/PASEP	15.950,6	16.646,6	696,0	4,4%	83,0	0,5%
I.1.7 CSLL	26.673,4	27.231,7	558,3	2,1%	-494,2	-1,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	730,3	643,4	-86,9	-11,9%	-115,4	-15,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.433,3	6.557,9	1.124,6	20,7%	914,0	16,2%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-100,0%</b>	<b>0,0</b>	<b>-100,0%</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>95.161,9</b>	<b>97.284,6</b>	<b>2.122,7</b>	<b>2,2%</b>	<b>-1.532,2</b>	<b>-1,5%</b>
I.3.1 Urbana	93.318,6	95.282,7	1.964,1	2,1%	-1.620,6	-1,7%
I.3.2 Rural	1.843,3	2.001,9	158,6	8,6%	88,3	4,6%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>41.559,3</b>	<b>42.589,7</b>	<b>1.030,4</b>	<b>2,5%</b>	<b>-581,0</b>	<b>-1,3%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	777,1	838,7	61,7	7,9%	30,5	3,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.872,7	1.608,0	-1.264,6	-44,0%	-1.359,1	-45,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.087,2	892,4	-194,9	-17,9%	-230,8	-20,5%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	0,0	-1.766,8	-100,0%	-1.825,2	-100,0%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	751,6	751,6	-	752,1	-
I.4.2.9 Demais	18,6	-35,9	-54,5	-	-55,2	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.201,9	3.513,4	311,5	9,7%	188,6	5,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	15.103,1	17.120,5	2.017,4	13,4%	1.410,9	9,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.173,2	3.280,0	-893,2	-21,4%	-1.056,9	-24,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	5.558,0	5.387,4	-170,5	-3,1%	-386,6	-6,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1	-98,9%
I.4.8 Operações com Ativos	290,9	424,9	134,0	46,1%	122,9	40,6%
I.4.9 Demais Receitas	8.193,1	10.400,7	2.207,6	26,9%	1.893,9	22,2%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>72.905,1</b>	<b>75.043,0</b>	<b>2.137,9</b>	<b>2,9%</b>	<b>-695,0</b>	<b>-0,9%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>57.280,8</i>	<i>58.630,3</i>	<i>1.349,6</i>	<i>2,4%</i>	<i>-873,4</i>	<i>-1,5%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>2.430,8</i>	<i>1.937,1</i>	<i>-493,7</i>	<i>-20,3%</i>	<i>-588,2</i>	<i>-23,3%</i>
II.2.1 Repasse Total	3.543,3	3.908,9	365,6	10,3%	229,3	6,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.112,5	-1.971,8	-859,3	77,2%	-817,5	70,7%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>3.586,2</i>	<i>3.785,1</i>	<i>198,9</i>	<i>5,5%</i>	<i>59,9</i>	<i>1,6%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>9.172,9</i>	<i>10.300,2</i>	<i>1.127,2</i>	<i>12,3%</i>	<i>769,0</i>	<i>8,1%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>217,3</i>	<i>206,4</i>	<i>-10,9</i>	<i>-5,0%</i>	<i>-20,1</i>	<i>-8,8%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>217,1</i>	<i>183,8</i>	<i>-33,3</i>	<i>-15,3%</i>	<i>-42,3</i>	<i>-18,7%</i>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>316.631,0</b>	<b>325.798,2</b>	<b>9.167,2</b>	<b>2,9%</b>	<b>-3.082,2</b>	<b>-0,9%</b>

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes								
	Jan-Mar	Variação Nominal	Variação Real (IPCA)	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>325.919,0</b>	<b>328.705,8</b>	<b>2.786,8</b>	<b>0,9%</b>	<b>-9.666,8</b>	<b>-2,9%</b>			
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>146.644,9</b>	<b>149.873,0</b>	<b>3.228,1</b>	<b>2,2%</b>	<b>-2.350,8</b>	<b>-1,5%</b>			
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	115.992,8	118.945,0	2.952,3	2,5%	-1.459,8	-1,2%			
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.643,4	1.738,9	-4.904,5	-73,8%	-5.132,1	-74,7%			
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	30.652,1	30.928,0	275,9	0,9%	-891,0	-2,8%			
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.759,3	455,0	-1.304,3	-74,1%	-1.364,6	-75,0%			
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>77.173,1</b>	<b>75.677,9</b>	<b>-1.495,2</b>	<b>-1,9%</b>	<b>-4.445,3</b>	<b>-5,5%</b>			
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.131,8	385,2	-3.746,5	-90,7%	-3.884,4	-91,0%			
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</b>	<b>53.112,6</b>	<b>50.280,5</b>	<b>-2.832,1</b>	<b>-5,3%</b>	<b>-4.896,9</b>	<b>-8,9%</b>			
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17.740,5	18.800,6	1.060,1	6,0%	380,3	2,1%			
Abono	8.426,2	9.275,9	849,7	10,1%	529,0	6,0%			
Seguro Desemprego	9.314,3	9.524,7	210,4	2,3%	-148,7	-1,5%			
d/q Seguro Defeso	1.213,0	1.577,8	364,8	30,1%	320,6	25,5%			
IV.3.2 Anistiados	39,8	40,2	0,3	0,8%	-1,2	-2,9%			
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	155,4	157,6	2,3	1,4%	-3,2	-2,0%			
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	14.825,6	15.546,9	721,3	4,9%	154,6	1,0%			
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	362,8	227,8	-135,0	-37,2%	-148,0	-39,4%			
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1	-98,9%			
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.247,6	1.207,0	-1.040,7	-46,3%	-1.135,6	-48,5%			
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.258,3	1.923,2	-335,1	-14,8%	-424,0	-18,0%			
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,8	48,6	6,8	16,3%	5,2	12,0%			
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	5.174,7	5.627,0	452,3	8,7%	246,7	4,6%			
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	287,9	410,2	122,3	42,5%	111,8	37,4%			
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	2.378,8	2.344,5	-34,3	-1,4%	-124,2	-5,0%			
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.243,1	472,7	-770,4	-62,0%	-813,3	-63,2%			
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.021.165	3.606,6	-1.414,6	-28,2%	-1.628,7	-31,1%			
Equalização de custeio agropecuário	529.270	344,3	-185,0	-35,0%	-207,7	-37,6%			
Equalização de invest. rural e agroindustrial	760.012	430,5	-329,5	-43,4%	-362,4	-45,6%			
Política de preços agrícolas	79.782	-34,8	-114,6	-	-118,0	-			
Pronaf	1.251.561	1.109,8	-141,8	-11,3%	-194,7	-14,9%			
Proex	117.937	147,6	29,7	25,2%	24,9	20,3%			
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	165.438	52,6	-112,8	-68,2%	-120,0	-69,5%			
Fundo da terra/ INCRA	20.820	101,5	80,7	387,6%	79,7	364,9%			
Funcafé	12.395	2,1	-10,3	-82,9%	-10,8	-83,6%			
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.815.996	984,9	-831,1	-45,8%	-910,1	-47,9%			
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	99.320	0,0	-99,3	-100,0%	-102,6	-100,0%			
Sudene	13.231	18,7	5,5	41,6%	5,0	36,0%			
Proagro	135.200	400,0	264,8	195,9%	259,9	185,1%			
Outros Subsídios e Subvenções	20.204	49,3	29,1	143,9%	28,1	132,9%			
IV.3.16 Transferências ANA	23,1	36,6	13,5	58,2%	12,6	52,5%			
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	161,0	169,2	8,3	5,1%	2,5	1,5%			
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	124,4	-126,4	-250,8	-	-255,4	-			
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>48.988,4</b>	<b>52.874,3</b>	<b>3.885,9</b>	<b>7,9%</b>	<b>2.026,1</b>	<b>4,0%</b>			
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	30.847,5	33.039,6	2.192,1	7,1%	1.015,9	3,2%			
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	3.183,2	3.183,2	-0,1	0,0%	-122,3	-3,7%			
IV.4.1.2 Bolsa Família	7.547,2	7.582,9	35,7	0,5%	-255,6	-3,3%			
IV.4.1.3 Saúde	18.829,3	20.176,7	1.347,4	7,2%	632,4	3,2%			
IV.4.1.4 Educação	815,1	1.507,9	692,8	85,0%	662,8	78,4%			
IV.4.1.5 Demais	472,5	588,9	116,3	24,6%	98,5	20,1%			
IV.4.2 Discricionárias	18.140,9	19.834,7	1.693,8	9,3%	1.010,2	5,4%			
IV.4.2.1 Saúde	3.699,8	4.292,3	592,5	16,0%	453,3	11,8%			
IV.4.2.2 Educação	4.251,2	4.567,6	316,4	7,4%	153,9	3,5%			
IV.4.2.3 Defesa	1.337,4	1.571,5	234,1	17,5%	184,4	13,3%			
IV.4.2.4 Transporte	1.556,4	1.549,4	-7,0	-0,4%	-65,1	-4,0%			
IV.4.2.5 Administração	1.655,8	1.265,3	-390,5	-23,6%	-455,2	-26,4%			
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	590,1	477,6	-112,5	-19,1%	-135,7	-22,1%			
IV.4.2.7 Segurança Pública	631,9	679,7	47,8	7,6%	24,1	3,7%			
IV.4.2.8 Assistência Social	437,9	431,7	-6,2	-1,4%	-23,2	-5,1%			
IV.4.2.9 Demais	3.980,5	4.999,6	1.019,1	25,6%	873,5	21,1%			
<b>Memorando 1</b>									
Despesas de Custeio e Investimento	64.347,5	65.278,5	931,0	1,4%	-1.526,8	-2,3%			
Despesas de Custeio	58.146,9	58.494,1	347,2	0,6%	-1.880,2	-3,1%			
Investimento	6.200,7	6.784,5	583,8	9,4%	353,3	5,5%			
<b>Memorando 2</b>									
PAC	3.381,4								
Minha Casa Minha Vida	732,8	667,7	-65,1	-8,9%	-91,8	-12,1%			

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Fevereiro	Março	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>115.793,4</b>	<b>111.080,5</b>	<b>-4.712,9</b>	<b>-4,1%</b>	<b>-4.793,9</b>	<b>-4,1%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>70.904,5</i>	<i>68.710,0</i>	<i>-2.194,5</i>	<i>-3,1%</i>	<i>-2.244,1</i>	<i>-3,2%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.269,3	3.900,8	631,5	19,3%	629,2	19,2%
I.1.2 IPI	3.992,5	4.000,2	7,7	0,2%	4,9	0,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	30.054,4	27.626,2	-2.428,2	-8,1%	-2.449,2	-8,1%
I.1.4 IOF	3.858,9	3.473,2	-385,7	-10,0%	-388,4	-10,1%
I.1.5 COFINS	16.798,4	18.130,1	1.331,7	7,9%	1.320,0	7,9%
I.1.6 PIS/PASEP	4.957,0	5.174,1	217,1	4,4%	213,7	4,3%
I.1.7 CSLL	5.494,5	4.300,6	-1.193,8	-21,7%	-1.197,7	-21,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	201,1	220,2	19,1	9,5%	19,0	9,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.278,4	1.884,4	-394,0	-17,3%	-395,6	-17,3%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>32.664,4</i>	<i>31.580,8</i>	<i>-1.083,7</i>	<i>-3,3%</i>	<i>-1.106,5</i>	<i>-3,4%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>12.224,5</i>	<i>10.789,8</i>	<i>-1.434,7</i>	<i>-11,7%</i>	<i>-1.443,3</i>	<i>-11,8%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	228,0	140,2	-87,7	-38,5%	-87,9	-38,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	751,6	888,8	137,2	18,3%	136,7	18,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.051,3	1.404,1	352,8	33,6%	352,1	33,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.105,7	2.682,5	-423,3	-13,6%	-425,4	-13,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	932,1	1.083,7	151,6	16,3%	151,0	16,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.696,1	1.710,9	14,8	0,9%	13,6	0,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	13,5	2,4	-11,1	-82,0%	-11,1	-82,0%
I.4.8 Operações com Ativos	93,5	201,4	107,9	115,5%	107,9	115,3%
I.4.9 Demais Receitas	4.352,8	2.675,7	-1.677,1	-38,5%	-1.680,2	-38,6%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>33.408,7</b>	<b>19.365,9</b>	<b>-14.042,8</b>	<b>-42,0%</b>	<b>-14.066,2</b>	<b>-42,1%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>25.646,7</i>	<i>15.138,1</i>	<i>-10.508,6</i>	<i>-41,0%</i>	<i>-10.526,6</i>	<i>-41,0%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>585,1</i>	<i>761,3</i>	<i>176,2</i>	<i>30,1%</i>	<i>175,8</i>	<i>30,0%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.643,0	1.081,8	-561,2	-34,2%	-562,4	-34,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.058,0	-320,5	737,4	-69,7%	738,2	-69,7%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>1.188,2</i>	<i>1.017,7</i>	<i>-170,5</i>	<i>-14,3%</i>	<i>-171,3</i>	<i>-14,4%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>5.965,4</i>	<i>2.430,7</i>	<i>-3.534,7</i>	<i>-59,3%</i>	<i>-3.538,8</i>	<i>-59,3%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>23,4</i>	<i>18,1</i>	<i>-5,3</i>	<i>-22,6%</i>	<i>-5,3</i>	<i>-22,7%</i>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>82.384,7</b>	<b>91.714,6</b>	<b>9.329,9</b>	<b>11,3%</b>	<b>9.272,3</b>	<b>11,2%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>108.253,4</b>	<b>112.885,6</b>	<b>4.632,1</b>	<b>4,3%</b>	<b>4.556,4</b>	<b>4,2%</b>
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>50.935,6</i>	<i>50.502,1</i>	<i>-433,5</i>	<i>-0,9%</i>	<i>-469,2</i>	<i>-0,9%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>24.559,3</i>	<i>24.336,3</i>	<i>-222,9</i>	<i>-0,9%</i>	<i>-240,1</i>	<i>-1,0%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>	<i>14.987,8</i>	<i>16.362,8</i>	<i>1.375,1</i>	<i>9,2%</i>	<i>1.364,6</i>	<i>9,1%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.495,1	6.523,6	28,5	0,4%	23,9	0,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	16,0	3,8	31,2%	3,8	31,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,0	54,0	2,0	3,9%	2,0	3,8%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.280,0	5.226,9	-53,2	-1,0%	-56,8	-1,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	13,5	2,4	-11,1	-82,0%	-11,1	-82,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,8	1.112,4	1.087,6	-	1.087,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	677,8	621,4	-56,4	-8,3%	-56,8	-8,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,7	18,0	2,3	14,8%	2,3	14,7%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-0,8	-0,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	137,7	187,4	49,8	36,1%	49,7	36,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	673,2	1.031,1	357,9	53,2%	357,4	53,1%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	135,2	166,8	31,6	23,4%	31,5	23,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	371.913	325,7	-46,2	-12,4%	-46,5	-12,5%
IV.3.16 Transferências ANA	8,4	6,8	-1,5	-18,1%	-1,5	-18,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,0	73,2	-15,8	-17,8%	-15,9	-17,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-116,9	-121,3	-4,3	3,7%	-4,3	3,6%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>17.770,8</i>	<i>21.684,3</i>	<i>3.913,6</i>	<i>22,0%</i>	<i>3.901,1</i>	<i>21,9%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.933,1	13.775,3	2.842,2	26,0%	2.834,5	25,9%
IV.4.2 Discricionárias	6.837,7	7.909,0	1.071,4	15,7%	1.066,6	15,6%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-25.868,7</b>	<b>-21.171,0</b>	<b>4.697,8</b>	<b>-18,2%</b>	<b>4.715,9</b>	<b>-18,2%</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>175,4</b>					
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>-397,7</b>					
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>-801,9</b>					
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>-26.892,9</b>					
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-24.651,7</b>					
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-51.544,6</b>					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

I. RECEITA TOTAL	Discriminação	2020			R\$ Milhões - A Preços Correntes		
		Fevereiro	Março	Variação Nominal R\$ Milhões	Variação Real		
					Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		115.793,4	111.080,5	-4.712,9	-4,1%	-6.785,4	-5,8%
I.1.1 Imposto de Importação		70.904,5	68.710,0	-2.194,5	-3,1%	-3.835,5	-5,3%
I.1.2 IPI		3.269,3	3.900,8	631,5	19,3%	536,2	15,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo		3.992,5	4.000,2	7,7	0,2%	-667,5	-14,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas		470,9	460,7	-10,1	-2,1%	5,0	1,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis		301,5	174,8	-126,7	-42,0%	-119,3	-40,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação		204,2	292,8	88,6	43,4%	-292,8	-50,0%
I.1.2.5 IPI - Outros		1.458,2	1.760,3	302,1	20,7%	258,3	17,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		1.557,7	1.311,4	-246,2	-15,8%	-518,7	-28,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física		30.054,4	27.626,2	-2.428,2	-8,1%	-2.731,2	-9,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica		1.947,1	2.189,7	242,5	12,5%	704,6	47,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte		10.637,8	5.482,4	-5.155,4	-48,5%	-3.865,2	-41,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho		17.469,5	19.954,2	2.484,7	14,2%	429,4	2,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital		10.234,7	12.044,5	1.809,8	17,7%	331,2	2,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior		3.616,4	3.775,6	159,2	4,4%	53,6	1,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos		2.696,6	3.100,3	403,7	15,0%	-12,7	-0,4%
I.1.4 IOF		921,8	1.033,8	112,0	12,2%	57,3	5,9%
I.1.5 Cofins		3.858,9	3.473,2	-385,7	-10,0%	383,7	12,4%
I.1.6 PIS/PASEP		16.798,4	18.130,1	1.331,7	7,9%	-457,9	-2,5%
I.1.7 CSLL		4.957,0	5.174,1	217,1	4,4%	68,2	1,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis		5.494,5	4.300,6	-1.193,8	-21,7%	-1.226,0	-22,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		201,1	220,2	19,1	9,5%	-6,1	-2,7%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		2.278,4	1.884,4	-394,0	-17,3%	265,1	16,4%
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3.1 Urbana		32.664,4	31.580,8	-1.083,7	-3,3%	-640,2	-2,0%
I.3.2 Rural		32.023,2	30.907,9	-1.115,3	-3,5%	-656,4	-2,1%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		12.224,5	10.789,8	-1.434,7	-11,7%	-2.309,8	-17,6%
I.4.1 Concessões e Permissões		228,0	140,2	-87,7	-38,5%	-1,0	-0,7%
I.4.2 Dividendos e Participações		751,6	888,8	137,2	18,3%	-2.078,8	-70,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil		0,0	888,7	888,7	-	-234,4	-20,9%
I.4.2.2 BNB		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios		0,0	0,0	0,0	-	-1.825,2	-100,0%
I.4.2.6 Eletrobrás		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais		751,6	0,0	-751,6	-100,0%	0,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		0,0	0,1	0,1	-	-19,2	-99,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		1.051,3	1.404,1	352,8	33,6%	303,7	27,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.105,7	2.682,5	-423,3	-13,6%	359,7	15,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		932,1	1.083,7	151,6	16,3%	-100,0	-8,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.696,1	1.710,9	14,8	0,9%	-2,2	-0,1%
I.4.8 Operações com Ativos		13,5	2,4	-11,1	-82,0%	-942,2	-99,7%
I.4.9 Demais Receitas		93,5	201,4	107,9	115,5%	105,8	110,6%
<i>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</i>		4.352,8	2.675,7	-1.677,1	-38,5%	45,2	1,7%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>		33.408,7	19.365,9	-14.042,8	-42,0%	-966,2	-4,8%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		25.646,7	15.138,1	-10.508,6	-41,0%	-1.590,3	-9,5%
II.2.1 Repasse Total		585,1	761,3	176,2	30,1%	-47,5	-5,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos		1.643,0	1.081,8	-561,2	-34,2%	-15,7	-1,4%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		-1.058,0	-320,5	737,4	-69,7%	-31,7	11,0%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>		1.188,2	1.017,7	-170,5	-14,3%	18,9	1,9%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		5.965,4	2.430,7	-3.534,7	-59,3%	650,9	36,6%
<i>II.6 Demais</i>		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</i>		23,4	18,1	-5,3	-22,6%	1,7	10,3%
		82.384,7	91.714,6	9.329,9	11,3%	-5.819,2	-6,0%

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Fevereiro	Março	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>108.253,4</b>	<b>112.885,6</b>	<b>4.632,1</b>	<b>4,3%</b>	<b>4.556,4</b>	<b>4,2%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>50.935,6</b>	<b>50.502,1</b>	<b>-433,5</b>	<b>-0,9%</b>	<b>-469,2</b>	<b>-0,9%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.482,5	40.086,0	-396,5	-1,0%	-424,8	-1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	505,4	632,5	127,1	25,1%	126,7	25,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.453,1	10.416,1	-37,1	-0,4%	-44,4	-0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	131,2	165,3	34,1	26,0%	34,0	25,9%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>24.559,3</b>	<b>24.336,3</b>	<b>-222,9</b>	<b>-0,9%</b>	<b>-240,1</b>	<b>-1,0%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	111,0	143,1	32,1	28,9%	32,0	28,8%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</b>	<b>14.987,8</b>	<b>16.362,8</b>	<b>1.375,1</b>	<b>9,2%</b>	<b>1.364,6</b>	<b>9,1%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.495,1	6.523,6	28,5	0,4%	23,9	0,4%
Abono	3.022,4	3.188,3	165,9	5,5%	163,8	5,4%
Seguro Desemprego	3.472,6	3.335,2	-137,4	-4,0%	-139,8	-4,0%
d/q Seguro Defeso	633,9	453,5	-180,5	-28,5%	-180,9	-28,5%
IV.3.2 Anistiados	12,2	16,0	3,8	31,2%	3,8	31,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,0	54,0	2,0	3,9%	2,0	3,8%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.280,0	5.226,9	-53,2	-1,0%	-56,8	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	72,9	76,4	3,4	4,7%	3,4	4,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	13,5	2,4	-11,1	-82,0%	-11,1	-82,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,8	1.112,4	1.087,6	-	1.087,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	677,8	621,4	-56,4	-8,3%	-56,8	-8,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,7	18,0	2,3	14,8%	2,3	14,7%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-0,8	-0,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	137,7	187,4	49,8	36,1%	49,7	36,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	673,2	1.031,1	357,9	53,2%	357,4	53,1%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	135,2	166,8	31,6	23,4%	31,5	23,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	371.913	325,7	-46,2	-12,4%	-46,5	-12,5%
Equalização de custeio agropecuário	9.475	8,7	-0,7	-7,7%	-0,7	-7,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,062	0,1	0,0	10,7%	0,0	10,6%
Política de preços agrícolas	0,587	-26,7	-27,3	-	-27,3	-
Pronaf	22.074	11,8	-10,2	-46,4%	-10,3	-46,4%
Proex	141.987	-5,9	-147,9	-	-148,0	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20.505	11,4	-9,1	-44,4%	-9,1	-44,4%
Fundo da terra/ INCRA	-4.105	102,9	107,1	-	107,1	-
Funcafé	0,926	1,2	0,3	28,4%	0,3	28,3%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,741	0,7	-0,1	-8,0%	-0,1	-8,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	18.739	0,0	-18,7	-100,0%	-18,8	-100,0%
Proagro	133.400	199,9	66,5	49,9%	66,4	49,7%
Outros Subsídios e Subvenções	27.522	21,6	-6,0	-21,7%	-6,0	-21,7%
IV.3.16 Transferências ANA	8,4	6,8	-1,5	-18,1%	-1,5	-18,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,0	73,2	-15,8	-17,8%	-15,9	-17,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-116,9	-121,3	-4,3	3,7%	-4,3	3,6%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>17.770,8</b>	<b>21.684,3</b>	<b>3.913,6</b>	<b>22,0%</b>	<b>3.901,1</b>	<b>21,9%</b>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.933,1	13.775,3	2.842,2	26,0%	2.834,5	25,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.061,6	1.182,8	121,2	11,4%	120,4	11,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.472,2	2.599,9	127,8	5,2%	126,0	5,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.958,7	8.550,9	1.592,2	22,9%	1.587,3	22,8%
IV.4.1.4 Educação	331,5	1.176,1	844,6	254,8%	844,4	254,6%
IV.4.1.5 Demais	109,1	265,5	156,4	143,4%	156,4	143,3%
IV.4.2 Discricionárias	6.837,7	7.909,0	1.071,4	15,7%	1.066,6	15,6%
IV.4.2.1 Saúde	1.391,1	1.720,4	329,3	23,7%	328,3	23,6%
IV.4.2.2 Educação	2.047,4	1.590,4	-457,0	-22,3%	-458,4	-22,4%
IV.4.2.3 Defesa	379,3	832,8	453,5	119,6%	453,3	119,4%
IV.4.2.4 Transporte	511,1	587,3	76,2	14,9%	75,8	14,8%
IV.4.2.5 Administração	512,3	544,6	32,3	6,3%	31,9	6,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	168,1	178,2	10,0	6,0%	9,9	5,9%
IV.4.2.7 Segurança Pública	149,4	322,5	173,1	115,8%	173,0	115,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	48,6	292,8	244,2	502,3%	244,1	501,9%
IV.4.2.9 Demais	1.630,3	1.840,1	209,8	12,9%	208,7	12,8%
<b>Memorando 1</b>						
Despesas de Custeio e Investimento	20.712,7	26.074,2	5.361,5	25,9%	5.347,0	25,8%
Despesas de Custeio	18.566,5	23.137,2	4.570,7	24,6%	4.557,7	24,5%
Investimento	2.146,2	2.937,0	790,8	36,8%	789,3	36,8%
<b>Memorando 2</b>						
PAC						
Minha Casa Minha Vida	529,8	87,9	-441,9	-83,4%	-442,3	-83,4%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	Março		R\$ Milhões - A Preços Correntes		
	2019	2020	R\$ Milhões	Varição Nominal	Variação Real (IPCA)
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.662,26	19.365,91	296,35	-1,5% -	945,83
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.193,42	15.138,06	1.055,36	-6,5% -	1.590,26
I.2 Fundos Constitucionais					
I.2.1 Repasse Total	778,72	761,31	17,41	-2,2% -	43,13
I.2.2 Superávit dos Fundos	1.058,28	1.081,83	23,55	2,2% -	11,41
I.3 Contribuição do Salário Educação	279,56	320,52	40,96	14,7% -	31,72
I.4 Exploração de Recursos Naturais	966,87	1.017,72	50,85	5,3% -	18,91
I.5 CIDE - Combustíveis	1.707,36	2.430,74	723,38	42,4% -	666,98
I.6 Demais					
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	15,89	18,08	2,19	13,8% -	1,67
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	-	-	-	-	-
I.6.4 ITR	-	1,47	3,18	1,71	116,1% -
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	14,42	14,90	0,49	3,4% -
I.6.6 Outras	-	-	-	-	0,01
II. DESPESA TOTAL	115.622,40	113.058,87	2.563,53	-2,2% -	6.382,72
II.1 Benefícios Previdenciários	53.788,69	50.502,07	3.286,62	-6,1% -	5.063,34
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	27.828,52	39.447,66	11.619,13	41,8%	10.699,91
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	18.841,70	10.256,56	8.585,14	-45,6% -	9.207,51
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	7.118,47	797,85	6.320,61	-88,8% -	6.555,75
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.319,46	24.463,74	2.855,71	-10,5% -	3.758,12
II.2.1 Ativo Civil	10.238,56	10.439,92	201,36	2,0% -	136,83
II.2.2 Ativo Militar	2.280,06	2.625,42	345,36	15,1% -	270,04
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.900,75	7.217,41	316,66	4,6% -	88,72
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.961,65	4.034,89	73,24	1,8% -	57,62
II.2.5 Outros	3.938,43	146,10	3.792,33	-96,3% -	3.922,43
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	16.246,91	16.372,45	125,54	0,8% -	411,12
II.3.1 Abono e seguro desemprego	6.030,46	6.523,56	493,10	8,2% -	293,90
II.3.2 Anistia	13,01	15,95	2,94	22,6% -	2,51
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	55,43
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	-	-	-	-	-
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	17,78	55,43	73,21	-	73,80
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.096,32	5.226,89	130,57	2,6% -	37,77
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	914,47	2,44	912,03	-99,7% -	942,24
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	84,63	1.109,11	1.024,48	-	1.021,69
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	680,45	621,41	59,04	-8,7% -	81,52
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	9,88	29,42	19,54	197,8% -	19,21
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15,46	18,01	2,56	16,5% -	2,05
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1% -	68,60
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	131,97	187,51	55,54	42,1% -	51,18
II.3.15 Lei Kandir e FEX	910,20	1.019,70	109,50	12,0% -	79,43
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	166,83
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	-	-	-	-	-
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	995,98	166,83	829,15	-83,2% -	862,05
Equalização de custeio agropecuário	262,24	325,71	63,47	24,2% -	54,80
Equalização de invest. rural e agroindustrial	14,90	8,74	6,16	-41,3% -	6,65
Política de Preços Agrícolas	0,18	0,07	0,11	-61,2% -	0,11
Pronaf	7,57	26,73	34,30	-	2,08
Proex	13,47	11,84	1,63	-12,1% -	55,85
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	48,35	5,90	54,25	-	3,81
Fundo da terra/ INCRA	14,73	11,41	3,32	-22,5% -	108,76
Funcafé	5,63	102,85	108,58	-	108,76
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,66	1,19	3,47	-74,5% -	3,62
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,96	0,68	0,28	-29,0% -	0,31
Sudene	99,32	-	99,32	-100,0% -	102,60
Proagro	1,52	-	1,52	-100,0% -	1,57
Outros Subsídios e Subvenções	62,20	199,90	137,70	221,4% -	135,65
II.3.20 Transferências ANA	0,00	21,56	21,56	-	21,56
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	0,58	0,19	0,39	-66,9% -	0,41
II.3.22 Impacto Primário do FIES	94,26	73,23	21,03	-22,3% -	24,15
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	8,62	121,26	129,88	-	130,16
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	18.267,35	21.720,61	3.453,26	18,9% -	2.849,86
II.4.1 Obrigatorias	10.996,60	13.642,36	2.645,75	24,1% -	2.282,52
II.4.2 Discricionárias	7.270,74	8.078,25	807,51	11,1% -	567,34
<b>Memorando:</b>					
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>	135.284,66	132.424,78	2.859,88	-2,1% -	7.328,55
<b>IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>	21.203,73	22.007,73	804,01	3,8% -	103,61
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.929,18	20.885,64	43,54	-0,2% -	734,87
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.193,42	15.138,06	1.055,36	-6,5% -	1.590,26
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	966,87	1.017,72	50,85	5,3% -	18,91
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.707,36	2.430,74	723,38	42,4% -	666,98
IV.1.5 Demais					
IOF Ouro	2.061,53	2.299,12	237,59	11,5% -	169,50
ITR	1,47	3,18	1,71	116,1% -	1,66
Fundef/Fundeb - Complementação da União	14,42	14,90	0,49	3,4% -	0,01
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1% -	68,60
FCDF - Custeio e Capital	1.029,49	1.162,73	133,23	12,9% -	99,23
FCDF - Pessoal	131,97	187,51	55,54	42,1% -	51,18
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	85,30	1.109,11	1.023,81	-	1.021,00
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0% -	0,00
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	19,06	12,98	6,08	-31,9% -	6,71
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OGC	17,82	12,84	4,98	-28,0% -	5,57
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	1,24	0,15	1,10	-88,3% -	1,14
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	170,19	-	170,19	-100,0% -	175,81
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-
<b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	114.080,93	110.417,05	3.663,89	-3,2% -	7.432,16
					-6,3%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	Jan-Mar		Variação Nominal	Var. %	Jan-Mar		Variação Real	Var. %
	2019	2020			2019	2020		
<b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>72.780,56</b>	<b>75.039,74</b>	<b>2.259,18</b>	<b>3,1%</b>	<b>75.702,33</b>	<b>75.134,34</b>	<b>567,99</b>	<b>-0,8%</b>
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	57.280,78	58.627,13	1.346,35	2,4%	59.578,83	58.702,21	876,62	-1,5%
I.2 Fundos Constitucionais	2.430,77	1.937,10	493,68	-20,3%	2.526,63	1.939,40	587,23	-23,2%
I.2.1 Repasse Total	3.543,27	3.908,91	365,63	10,3%	3.683,55	3.913,85	230,29	6,3%
I.2.2 Superávit das Fundos	1.112,50	1.971,81	859,31	77,2%	1.156,92	1.974,45	817,53	70,7%
I.3 Contribuição do Salário Educação	3.586,21	3.785,12	198,91	5,5%	3.731,09	3.791,01	59,92	1,6%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	9.048,39	10.300,16	1.251,77	13,8%	9.412,01	10.310,35	898,34	9,5%
I.5 CIDE - Combustíveis	217,30	206,41	10,90	-5,0%	227,14	207,07	20,07	-8,8%
I.6 Demais	217,10	183,83	33,27	-15,3%	226,63	184,30	42,33	-18,7%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	4,37	8,53	4,16	95,1%	4,55	8,54	3,99	87,9%
I.6.4 ITR	113,78	124,76	10,98	9,7%	118,66	125,06	6,40	5,4%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95	50,54	48,41	-48,9%	103,43	50,70	52,73	-51,0%
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>II. DESPESA TOTAL</b>	<b>326.150,67</b>	<b>328.514,91</b>	<b>2.364,24</b>	<b>0,7%</b>	<b>339.033,46</b>	<b>328.933,96</b>	<b>10.099,50</b>	<b>-3,0%</b>
<b>II.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>146.646,09</b>	<b>149.873,04</b>	<b>3.226,95</b>	<b>2,2%</b>	<b>152.415,77</b>	<b>150.063,76</b>	<b>2.352,01</b>	<b>-1,5%</b>
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	109.347,10	117.200,79	7.853,69	7,2%	113.751,27	117.349,71	3.598,45	3,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	28.895,09	30.478,40	1.583,30	5,5%	29.569,88	30.517,32	547,44	1,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	8.403,89	2.193,85	6.210,04	-73,9%	8.694,63	2.196,73	6.497,90	-74,7%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	77.011,95	75.393,94	1.618,01	-2,1%	80.057,23	75.495,77	4.561,46	-5,7%
II.2.1 Ativo Civil	34.840,87	34.626,88	213,99	-0,6%	36.244,27	34.677,48	1.566,79	-4,3%
II.2.2 Ativo Militar	6.534,40	7.217,54	683,15	10,5%	7.791,59	7.225,76	434,17	-6,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	20.108,20	21.342,59	1.234,39	6,1%	20.904,77	21.370,29	465,52	2,2%
II.2.4 Reformas e pensões militares	11.418,68	11.816,55	397,87	3,5%	11.869,36	11.831,36	38,00	-0,3%
II.2.5 Outros	4.109,80	390,37	3.719,43	-90,5%	4.247,24	390,87	3.856,37	-90,8%
II.3 Outras Despesas Obrigatorias	53.149,33	50.209,88	2.939,45	-5,5%	55.287,72	50.280,71	5.007,01	-9,1%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	17.740,55	18.800,64	1.060,09	6,0%	18.843,40	18.823,70	380,30	-2,1%
II.3.2 Anistia	39,65	40,17	0,33	0,8%	41,42	40,22	1,20	-2,8%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	52,13	162,12	109,99	211,0%
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	157,95	161,92	3,96	2,5%	164,76	162,12	2,63	-1,6%
II.3.6 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV	14.825,55	15.546,87	721,32	4,9%	15.412,15	15.566,70	154,55	1,0%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.389,38	15,96	1.373,42	-98,9%	1.441,08	15,97	1.425,11	-98,9%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.250,08	1.203,55	1.046,53	-46,5%	2.345,40	1.203,79	1.141,61	-48,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.258,29	1.923,19	335,10	-14,8%	2.349,63	1.925,66	423,95	-18,0%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	33,39	42,49	9,11	27,3%	34,72	42,51	7,79	22,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,82	48,64	6,82	16,3%	43,46	48,69	5,74	12,0%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	5.174,69	5.627,00	452,31	8,7%	5.391,90	5.638,63	246,74	4,6%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	287,99	410,38	122,39	42,5%	298,90	410,75	111,85	37,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	2.397,51	2.265,51	132,00	-5,5%	2.490,66	2.267,81	222,86	-8,9%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	131,35	473,44	342,10	260,4%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Resarc. Est/Mun, Comb. Fosséis	-	-	-	-	-	-	-	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.232,28	472,80	759,47	-61,6%	1.275,37	473,44	801,93	-62,9%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.021,95	3.606,55	1.415,40	-28,2%	5.245,62	3.616,13	1.629,49	31,1%
Equalização de custeio agropecuário	529,27	344,25	185,02	-35,0%	552,93	345,30	207,65	-37,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	760,01	430,55	329,47	-43,4%	794,35	431,92	162,43	-45,6%
Política de Preços Agrícolas	79,78	34,81	114,59	-65,3%	83,15	34,83	194,72	-14,9%
Pronaf	1.251,56	1.109,80	141,76	-11,3%	1.307,98	1.113,26	24,94	-20,3%
Proex	117,94	147,63	29,69	25,2%	122,83	147,76	120,02	69,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	165,44	52,61	112,83	-68,2%	172,71	52,69	78,87	348,2%
Fundo da terra/ INCRA	21,61	101,52	79,91	369,8%	22,65	101,53	78,87	348,2%
Funcafé	12,40	2,11	10,28	-82,9%	12,87	2,11	10,75	-83,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.816,00	984,87	831,13	-45,8%	1.898,16	988,01	910,15	-47,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	99,32	-	99,32	100,0%	102,60	-	102,60	-100,0%
Sudene	13,73	18,74	5,51	41,6%	13,79	18,75	4,97	36,0%
Proagro	135,20	400,00	264,80	195,9%	140,39	400,31	259,91	185,1%
Outros Subsídios e Subvenções	20,71	40,28	29,08	143,9%	21,17	49,30	28,13	132,8%
II.3.20 Transferências ANA	12,69	1,39	11,30	-89,1%	13,23	1,39	11,84	-89,5%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	160,98	169,25	8,27	5,1%	166,82	169,33	2,52	1,5%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	124,39	126,41	250,81	-	129,22	126,14	255,36	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	1.051,08	-	1.051,08	-100,0%
<b>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>49.343,30</b>	<b>53.038,06</b>	<b>3.694,75</b>	<b>7,5%</b>	<b>51.272,73</b>	<b>53.093,73</b>	<b>1.820,99</b>	<b>3,6%</b>
II.4.1 Obrigatorias	30.674,10	32.919,53	2.245,43	7,3%	31.878,70	32.953,91	1.075,22	3,4%
II.4.2 Discricionárias	18.669,20	20.118,53	1.449,32	7,8%	19.394,04	20.139,81	745,77	3,8%
<b>Memorando:</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>	<b>398.931,24</b>	<b>403.554,66</b>	<b>4.623,42</b>	<b>1,2%</b>	<b>414.735,79</b>	<b>404.068,30</b>	<b>10.667,48</b>	<b>-2,6%</b>
<b>IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>	<b>80.812,50</b>	<b>83.136,00</b>	<b>2.323,51</b>	<b>2,9%</b>	<b>84.068,79</b>	<b>83.243,66</b>	<b>825,13</b>	<b>-1,0%</b>
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	78.310,77	81.897,77	3.587,00	4,6%	81.462,90	82.005,14	542,24	0,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	57.280,78	58.627,13	1.346,35	2,4%	59.578,83	58.702,21	876,62	-1,5%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	3.586,21	3.785,12	198,91	5,5%	3.731,09	3.791,01	59,92	1,6%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	9.048,39	10.300,16	1.251,77	13,8%	9.412,01	10.310,35	898,34	9,5%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	217,30	206,41	10,50	-5,0%	227,14	207,07	20,07	-8,8%
IV.1.5 Demais	8.178,09	8.978,96	800,87	9,8%	8.513,84	8.994,50	480,66	5,6%
IOF Ouro	4,37	8,53	4,16	95,1%	4,55	8,54	3,99	87,9%
ITR	113,78	124,76	10,98	9,7%	118,66	125,06	6,40	5,4%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	5.174,69	5.627,00	452,31	8,7%	5.391,90	5.638,63	246,74	4,6%
Fundo Constitucional DF - FCDF	2.885,24	3.218,67	333,43	11,6%	2.998,73	3.222,26	223,53	7,5%
FCDF - Custo e Capital	287,99	410,38	122,39	42,5%	298,90	410,75	111,85	37,4%
FCDF - Pessoal	2.597,26	2.808,39	211,04	8,1%	2.699,83	2.811,51	111,68	4,1%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.266,99	1.203,55	1.063,44	46,9%	2.363,00	1.203,79	1.159,21	49,1%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	-100,0%	-	0,00	-	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	64,55	18,23	46,32	-71,8%	67,09	18,25	48,84	-72,8%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCE	40,46	17,56	22,90	-56,6%	42,02	17,57	24,45	-58,2%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	24,09	0,68	23,41	-97,2%	25,07	0,68	24,39	-97,3%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	170,19	16,45	153,74	-90,3%	175,81	16,49	159,32	-90,6%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	<b>318.118,74</b>	<b>320.418,65</b>	<b>2.299,92</b>	<b>0,7%</b>	<b>330.666,99</b>	<b>320.824,64</b>	<b>9.842,35</b>	<b>-3,0%</b>

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

		Março	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
			2019	2020	Variação Nominal
I. DESPESA TOTAL			R\$ Milhões	Var. %	
I.1 Poder Executivo		135.284,66	132.424,78	- 2.859,88	-2,1%
I.2 Poder Legislativo		130.519,19	127.491,94	- 3.027,25	-2,3%
I.2.1 Câmara dos Deputados		911,01	919,18	8,16	0,9%
I.2.2 Senado Federal		432,76	434,80	2,04	0,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União		328,27	330,22	1,95	0,6%
I.3 Poder Judiciário		149,99	154,16	4,17	2,8%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal		3.325,79	3.482,77	156,98	4,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça		49,63	51,91	2,28	4,6%
I.3.3 Justiça Federal		107,84	122,11	14,27	13,2%
I.3.4 Justiça Militar da União		861,17	843,87	- 17,31	-2,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral		42,16	43,28	1,12	2,7%
I.3.6 Justiça do Trabalho		566,69	659,43	92,73	16,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios		1.476,23	1.522,76	46,54	3,2%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça		209,51	219,84	10,34	4,9%
I.4. Defensoria Pública da União		12,56	19,57	7,01	55,8%
I.5 Ministério Público da União		42,80	39,53	- 3,27	-7,6%
I.5.1 Ministério Público da União		485,87	491,36	5,50	1,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público		479,48	485,80	6,31	1,3%
Memorando:		6,38	5,57	- 0,82	-12,8%
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>		<b>114.080,93</b>	<b>110.417,05</b>	<b>- 3.663,89</b>	<b>-3,2%</b>
II.1 Poder Executivo		109.334,53	105.497,19	- 3.837,34	-3,5%
II.2 Poder Legislativo		911,01	919,18	8,16	0,9%
II.2.1 Câmara dos Deputados		432,76	434,80	2,04	0,5%
II.2.2 Senado Federal		328,27	330,22	1,95	0,6%
II.2.3 Tribunal de Contas da União		149,99	154,16	4,17	2,8%
II.3 Poder Judiciário		3.306,73	3.469,79	163,06	4,9%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal		49,63	51,91	2,28	4,6%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça		107,84	122,11	14,27	13,2%
II.3.3 Justiça Federal		861,17	843,87	- 17,31	-2,0%
II.3.4 Justiça Militar da União		42,16	43,28	1,12	2,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral		547,63	646,45	98,81	18,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho		1.476,23	1.522,76	46,54	3,2%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios		209,51	219,84	10,34	4,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça		12,56	19,57	7,01	55,8%
II.4. Defensoria Pública da União		42,80	39,53	- 3,27	-7,6%
II.5 Ministério Público da União		485,87	491,36	5,50	1,1%
II.5.1 Ministério Público da União		479,48	485,80	6,31	1,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público		6,38	5,57	- 0,82	-12,8%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2019	2020	Variação Nominal	
	R\$ Milhões	Vár. %		
<b>I. DESPESA TOTAL</b>				
I.1 Poder Executivo	398.931,24	403.554,66	4.623,42	1,2%
I.2 Poder Legislativo	383.393,47	388.257,84	4.864,37	1,3%
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.896,70	2.857,94	-38,76	-1,3%
I.2.2 Senado Federal	1.410,33	1.374,40	-35,92	-2,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.012,48	1.008,49	-3,99	-0,4%
I.3 Poder Judiciário	473,89	475,05	1,16	0,2%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	10.833,25	10.641,78	-191,47	-1,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	152,83	151,32	-1,51	-1,0%
I.3.3 Justiça Federal	332,03	363,38	31,35	9,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	2.855,44	2.769,87	-85,56	-3,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	120,17	121,94	1,77	1,5%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.807,78	1.768,74	-39,04	-2,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	4.851,45	4.736,32	-115,13	-2,4%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	675,68	682,18	6,50	1,0%
I.4. Defensoria Pública da União	37,87	48,03	10,16	26,8%
I.5 Ministério Público da União	136,47	126,71	-9,76	-7,2%
I.5.1 Ministério Público da União	1.671,34	1.670,38	-0,96	-0,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	1.651,85	1.652,88	1,03	0,1%
Memorando:	19,49	17,50	2,00	-10,2%
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>				
II.1 Poder Executivo	318.118,74	320.418,65	2.299,92	0,7%
II.2 Poder Legislativo	302.645,52	305.140,07	2.494,54	0,8%
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.896,70	2.857,94	-38,76	-1,3%
II.2.2 Senado Federal	1.410,33	1.374,40	-35,92	-2,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.012,48	1.008,49	-3,99	-0,4%
II.3 Poder Judiciário	473,89	475,05	1,16	0,2%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	10.768,70	10.623,55	-145,15	-1,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	152,83	151,32	-1,51	-1,0%
II.3.3 Justiça Federal	332,03	363,38	31,35	9,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	2.855,44	2.769,87	-85,56	-3,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	120,17	121,94	1,77	1,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.743,23	1.750,50	7,27	0,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	4.851,45	4.736,32	-115,13	-2,4%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	675,68	682,18	6,50	1,0%
II.4. Defensoria Pública da União	37,87	48,03	10,16	26,8%
II.5 Ministério Público da União	136,47	126,71	-9,76	-7,2%
II.5.1 Ministério Público da União	1.671,34	1.670,38	-0,96	-0,1%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	1.651,85	1.652,88	1,03	0,1%
	19,49	17,50	2,00	-10,2%

## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM:10033900728  
Date: 2019.11.04 11:02:07 BRST  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Espírito Santo  
Cargo: Secretário da Fazenda

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

---

Processo nº 17944.109205/2018-30

---

### Dados básicos

**Tipo de Interessado:** Estado

**Interessado:** Espírito Santo

**UF:** ES

**Número do PVL:** PVL02.002109/2018-07

**Status:** Em retificação pelo interessado

**Data de Protocolo:** 17/10/2019

**Data Limite de Conclusão:** 31/10/2019

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Profisco

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 37.800.000,00

**Analista Responsável:** Arthur Batista De Sousa

### Vínculos

**PVL:** PVL02.002109/2018-07

**Processo:** 17944.109205/2018-30

**Situação da Dívida:**

**Data Base:**

Processo nº 17944.109205/2018-30

**Checklist****Legenda:** AD Adequado (30) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	06/12/2019	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

Processo nº 17944.109205/2018-30

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

-----  
Observações sobre o PVL

-----  
Informações sobre o interessado

O Decreto nº 584-S, publicado no DO/ES em de 29/01/19, designa o Secretário de Estado da Fazenda como representante legal do Estado do Espírito Santo para envio de PVL e assinatura do CDP. A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP (conteudo.tesouro.gov.br/mip).

---

Processo nº 17944.109205/2018-30

---

**Outros lançamentos****COFEX****Nº da Recomendação:****Data da Recomendação:****Data da homologação da Recomendação:****Validade da Recomendação:****Valor autorizado (US\$):****Contrapartida mínima (US\$):**

---

**Registro de Operações Financeiras ROF**

---

**Nº do ROF:**

---

**PAF e refinanciamentos**

---

**O interessado possui PAF ou refinanciamentos?**

---

**Documentos acessórios**

---

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.109205/2018-30

## Garantia da União

### Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

### Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

### Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

### Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.109205/2018-30

---

Processo nº 17944.109205/2018-30

## Dados Complementares

**Nome do projeto/programa:** Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Destinado exclusivamente à Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo

**Taxa de Juros:**

LIBOR trimestral (USD-LIBOR-ICE), acrescida do custo de captação do Banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário.

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de Crédito: O Mutuário deverá pagar uma

comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

Comissão de Inspeção e Supervisão: O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 66

**Prazo de amortização (meses):** 234

**Prazo total (meses):** 300

**Ano de início da Operação:** 2019

**Ano de término da Operação:** 2044



Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



---

Processo nº 17944.109205/2018-30

---

Processo nº 17944.109205/2018-30

**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	881.408,00	6.762.015,00	0,00	616.203,53	616.203,53
2020	1.303.412,00	8.858.960,00	0,00	578.801,86	578.801,86
2021	1.580.869,00	13.262.977,00	0,00	832.832,28	832.832,28
2022	434.311,00	7.645.320,00	0,00	1.095.506,17	1.095.506,17
2023	0,00	1.270.728,00	0,00	1.241.566,90	1.241.566,90
2024	0,00	0,00	945.000,00	1.304.950,12	2.249.950,12
2025	0,00	0,00	1.890.000,00	1.287.518,52	3.177.518,52
2026	0,00	0,00	1.890.000,00	1.251.280,29	3.141.280,29
2027	0,00	0,00	1.890.000,00	1.209.712,63	3.099.712,63
2028	0,00	0,00	1.890.000,00	1.164.781,46	3.054.781,46
2029	0,00	0,00	1.890.000,00	1.091.632,73	2.981.632,73
2030	0,00	0,00	1.890.000,00	1.022.388,37	2.912.388,37
2031	0,00	0,00	1.890.000,00	964.004,48	2.854.004,48
2032	0,00	0,00	1.890.000,00	906.369,84	2.796.369,84
2033	0,00	0,00	1.890.000,00	841.883,59	2.731.883,59
2034	0,00	0,00	1.890.000,00	750.993,37	2.640.993,37
2035	0,00	0,00	1.890.000,00	665.244,58	2.555.244,58
2036	0,00	0,00	1.890.000,00	599.022,61	2.489.022,61
2037	0,00	0,00	1.890.000,00	528.529,22	2.418.529,22
2038	0,00	0,00	1.890.000,00	458.788,54	2.348.788,54
2039	0,00	0,00	1.890.000,00	375.587,03	2.265.587,03
2040	0,00	0,00	1.890.000,00	297.907,14	2.187.907,14
2041	0,00	0,00	1.890.000,00	227.468,61	2.117.468,61
2042	0,00	0,00	1.890.000,00	157.693,33	2.047.693,33
2043	0,00	0,00	1.890.000,00	87.714,25	1.977.714,25

Processo nº 17944.109205/2018-30

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2044	0,00	0,00	945.000,00	17.621,92	962.621,92
<b>Total:</b>	<b>4.200.000,00</b>	<b>37.800.000,00</b>	<b>37.800.000,00</b>	<b>19.576.003,37</b>	<b>57.376.003,37</b>

Processo nº 17944.109205/2018-30

**Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

---

17944.103977/2019-49

---

**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 216.800.000,00**Status:** Em agendamento da negociação (SEAIN/MP)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	54.200.000,00	216.800.000,00	0,00	6.276.746,08	6.276.746,08
2021	0,00	0,00	0,00	8.195.040,00	8.195.040,00
2022	0,00	0,00	0,00	8.195.040,00	8.195.040,00
2023	0,00	0,00	0,00	8.195.040,00	8.195.040,00
2024	0,00	0,00	0,00	8.217.492,16	8.217.492,16
2025	0,00	0,00	0,00	8.195.040,00	8.195.040,00
2026	0,00	0,00	0,00	8.195.040,00	8.195.040,00
2027	0,00	0,00	12.752.941,17	8.074.194,53	20.827.135,70
2028	0,00	0,00	12.752.941,18	7.613.264,80	20.366.205,98
2029	0,00	0,00	12.752.941,18	7.110.072,17	19.863.013,35
2030	0,00	0,00	12.752.941,18	6.628.011,00	19.380.952,18
2031	0,00	0,00	12.752.941,17	6.145.949,82	18.896.890,99

Processo nº 17944.109205/2018-30

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2032	0,00	0,00	12.752.941,18	5.679.737,23	18.432.678,41
2033	0,00	0,00	12.752.941,17	5.181.827,47	17.934.768,64
2034	0,00	0,00	12.752.941,18	4.699.766,29	17.452.707,47
2035	0,00	0,00	12.752.941,17	4.217.705,12	16.970.646,29
2036	0,00	0,00	12.752.941,18	3.746.209,66	16.499.150,84
2037	0,00	0,00	12.752.941,18	3.253.582,76	16.006.523,94
2038	0,00	0,00	12.752.941,17	2.771.521,59	15.524.462,76
2039	0,00	0,00	12.752.941,18	2.289.460,41	15.042.401,59
2040	0,00	0,00	12.752.941,18	1.812.682,10	14.565.623,28
2041	0,00	0,00	12.752.941,18	1.325.338,06	14.078.279,24
2042	0,00	0,00	12.752.941,18	843.276,88	13.596.218,06
2043	0,00	0,00	12.752.941,17	361.215,70	13.114.156,87
<b>Total:</b>	<b>54.200.000,00</b>	<b>216.800.000,00</b>	<b>216.800.000,00</b>	<b>127.223.253,83</b>	<b>344.023.253,83</b>

17944.104076/2019-74

**Dados da Operação de Crédito**
**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)

**Finalidade:** Segurança pública

**Credor:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

**Moeda:** Real

**Valor:** 142.665.350,00

**Status:** Em apreciação de pendências ao credor (1ª revisão)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	7.314.450,00	0,00	0,00	0,00
2020	8.089.139,80	56.703.775,00	750.124,69	3.647.121,19	4.397.245,88
2021	8.089.139,80	64.018.225,00	15.333.607,17	6.685.098,71	22.018.705,88
2022	1.848.461,40	14.628.900,00	19.204.268,63	7.300.348,93	26.504.617,56
2023	0,00	0,00	19.484.607,67	6.361.819,75	25.846.427,42

Processo nº 17944.109205/2018-30

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	0,00	19.484.607,67	5.102.688,62	24.587.296,29
2025	0,00	0,00	19.484.607,67	3.843.557,49	23.328.165,16
2026	0,00	0,00	18.060.009,83	2.584.426,36	20.644.436,19
2027	0,00	0,00	2.389.433,56	1.923.686,07	4.313.119,63
2028	0,00	0,00	2.389.433,56	1.769.276,49	4.158.710,05
2029	0,00	0,00	2.389.433,56	1.614.866,90	4.004.300,46
2030	0,00	0,00	2.389.433,56	1.460.457,32	3.849.890,88
2031	0,00	0,00	2.389.433,56	1.306.047,73	3.695.481,29
2032	0,00	0,00	2.389.433,56	1.151.638,15	3.541.071,71
2033	0,00	0,00	2.389.433,56	997.228,56	3.386.662,12
2034	0,00	0,00	2.389.433,56	842.818,98	3.232.252,54
2035	0,00	0,00	2.389.433,56	688.409,40	3.077.842,96
2036	0,00	0,00	2.389.433,56	533.999,81	2.923.433,37
2037	0,00	0,00	2.389.433,56	379.590,23	2.769.023,79
2038	0,00	0,00	2.389.433,56	225.180,64	2.614.614,20
2039	0,00	0,00	2.190.313,95	70.771,06	2.261.085,01
<b>Total:</b>	<b>18.026.741,00</b>	<b>142.665.350,00</b>	<b>142.665.350,00</b>	<b>48.489.032,39</b>	<b>191.154.382,39</b>

#### Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.109205/2018-30

**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

**Cronograma de liberações**

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	493.850.893,39	0,00	273.244.137,00	767.095.030,39
2020	471.092.546,56	0,00	580.382.422,16	1.051.474.968,72
2021	136.319.733,25	0,00	159.869.427,30	296.189.160,55
2022	136.319.733,25	0,00	63.319.050,00	199.638.783,25
2023	136.319.733,25	0,00	0,00	136.319.733,25
<b>Total:</b>	<b>1.373.902.639,70</b>	<b>0,00</b>	<b>1.076.815.036,46</b>	<b>2.450.717.676,16</b>

**Cronograma de pagamentos**

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	253.474.834,24	302.391.610,14	3.923.245,40	15.201.731,29	257.398.079,64	317.593.341,43
2020	378.849.726,79	308.920.029,94	47.126.263,93	50.332.598,29	425.975.990,72	359.252.628,23
2021	358.266.564,13	294.694.637,50	74.418.585,08	79.605.769,02	432.685.149,21	374.300.406,52
2022	371.600.555,67	284.664.705,01	84.141.450,95	92.357.264,62	455.742.006,62	377.021.969,63
2023	372.279.666,41	265.100.350,73	95.217.019,72	99.264.901,11	467.496.686,13	364.365.251,84
2024	371.651.697,29	250.159.107,58	109.977.111,38	97.801.060,28	481.628.808,67	347.960.167,86

Processo nº 17944.109205/2018-30

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	375.053.579,42	234.306.678,29	110.598.862,76	90.301.384,07	485.652.442,18	324.608.062,36
2026	369.465.779,69	218.685.143,11	112.880.274,31	82.773.732,05	482.346.054,00	301.458.875,16
2027	359.076.975,73	215.374.274,60	124.549.654,26	75.051.204,88	483.626.629,99	290.425.479,48
2028	366.152.061,26	198.469.437,17	137.355.106,93	67.107.873,67	503.507.168,19	265.577.310,84
2029	370.768.000,45	180.872.430,52	181.322.763,01	58.525.855,66	552.090.763,46	239.398.286,18
2030	376.228.434,60	163.247.027,53	185.766.478,48	49.222.631,36	561.994.913,08	212.469.658,89
2031	377.839.347,29	145.343.383,66	186.611.671,37	40.005.651,47	564.451.018,66	185.349.035,13
2032	367.519.627,10	108.063.542,47	167.395.922,02	31.178.288,54	534.915.549,12	139.241.831,01
2033	335.144.581,46	74.702.959,38	152.141.123,66	24.475.467,12	487.285.705,12	99.178.426,50
2034	273.376.313,86	56.099.643,40	153.152.549,53	17.860.683,82	426.528.863,39	73.960.327,22
2035	116.926.555,47	45.821.495,20	103.357.592,94	12.578.565,77	220.284.148,41	58.400.060,97
2036	118.942.003,31	41.317.850,64	105.704.875,83	9.276.690,98	224.646.879,14	50.594.541,62
2037	87.679.437,84	36.827.846,86	89.433.802,25	6.855.710,65	177.113.240,09	43.683.557,51
2038	90.009.762,45	32.770.013,12	89.433.802,25	5.036.947,73	179.443.564,70	37.806.960,85
2039	76.308.053,48	28.794.987,53	90.623.362,35	3.151.375,61	166.931.415,83	31.946.363,14
2040	78.674.691,67	25.155.776,20	10.129.795,79	1.562.333,23	88.804.487,46	26.718.109,43
2041	81.137.750,37	21.400.413,13	10.129.795,79	1.198.941,32	91.267.546,16	22.599.354,45
2042	81.094.587,90	19.307.454,22	10.129.795,79	835.434,93	91.224.383,69	20.142.889,15
2043	68.150.015,56	14.366.076,88	10.129.795,79	464.131,67	78.279.811,35	14.830.208,55
2044	70.926.552,34	11.589.540,07	5.066.974,59	92.520,33	75.993.526,93	11.682.060,40
Restante a pagar	251.085.569,47	17.091.730,93	0,00	0,00	251.085.569,47	17.091.730,93
<b>Total:</b>	<b>6.797.682.725,25</b>	<b>3.595.538.145,81</b>	<b>2.450.717.676,16</b>	<b>1.012.118.749,47</b>	<b>9.248.400.401,41</b>	<b>4.607.656.895,28</b>

#### Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

**Processo nº 17944.109205/2018-30**

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13850	30/08/2019

Processo nº 17944.109205/2018-30

## Informações Contábeis

### Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário

**Relatório:** RREO publicado

**Exercício:** 2018

**Período:** 6º Bimestre

**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 61.324.082,54

**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 1.660.573.947,27

-----  
**Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário

**Relatório:** RREO

**Exercício:** 2019

**Período:** 4º Bimestre

**Despesas de capital (dotação atualizada):** 2.680.159.508,05

-----  
**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

**Relatório:** RREO

**Exercício:** 2019

**Período:** 4º Bimestre

**Receita corrente líquida (RCL):** 14.609.439.024,90

Processo nº 17944.109205/2018-30

---

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**

---

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2019**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 6.942.307.294,66**Deduções:** 6.037.550.267,93**Dívida consolidada líquida (DCL):** 904.757.026,73**Receita corrente líquida (RCL):** 14.609.439.024,90**% DCL/RCL:** 6,19

Processo nº 17944.109205/2018-30

#### Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

#### Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

---

#### Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

---

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

---

#### Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

---

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

---

#### Operações do Reluz

---

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.109205/2018-30

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

---

Processo nº 17944.109205/2018-30

---

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)  
0,00

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte  
397.060.863,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas  
34.108.898,00

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)  
0,00

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte  
335.469.000,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas  
286.174.092,00

---

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Processo nº 17944.109205/2018-30

Sim

**Limites da despesa com pessoal**

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2019

Período:

2º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	6.431.472.031,75	202.933.520,78	154.217.382,91	1.073.212.731,21	342.048.168,93
Despesas não computadas	651.256.455,30	19.614.150,91	17.355.989,27	170.985.216,04	65.549.574,19
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	5.780.215.576,45	183.319.369,87	136.861.393,64	902.227.515,17	276.498.594,74
Receita Corrente Líquida (RCL)	14.608.634.024,90	14.608.634.024,90	14.608.634.024,90	14.608.634.024,90	14.608.634.024,90
TDP/RCL	39,57	1,25	0,94	6,18	1,89
Limite máximo	49,00	1,70	1,30	6,00	2,00

**Declaração sobre o orçamento**

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

---

**Processo nº 17944.109205/2018-30**

10978

Data da LOA

18/01/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

<b>FONTE</b>	<b>AÇÃO</b>
0143 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	1015 - MELHORIA DA ADMINISTRAÇÃO DA GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

144-2018

---

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

---

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10489

Data da Lei do PPA

14/01/2016

---

**Processo n° 17944.109205/2018-30**

---

**Ano de início do PPA**

2016

**Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito**

PROGRAMA	AÇÃO
Modernização da Gestão Fiscal do Estado - PROFISCO II ES	Modernizar a Gestão Fiscal do Estado

---

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas****O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?**

Sim

---

---

Processo nº 17944.109205/2018-30

### Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

### Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

### Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

### Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.109205/2018-30

**Notas Explicativas****Observação:**

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

**Nota 30 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 01/11/2019 15:47:**

**35**

Incluímos na aba "Documentos/Documentação Adicional" a carta do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID CBR-2685/2019, de 17/10/2019, que confirma o cancelamento do saldo a liberar no valor de US\$ 3.659.942,84 do contrato sob o registro (CDP) de nº 32.00000.000006-8, ratificando o que foi relatado na Nota Explicativa de nº 17, item c.

**Nota 29 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 01/11/2019 15:21:**

**55**

Em atendimento à exigência contida no item 4 do Ofício nº 47713/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", informamos na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" que o exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Nota 28 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 01/11/2019 15:17:**

**28**

Em atendimento às exigências contidas nos itens 3.a e 3.b do Ofício nº 47713/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", incluímos na aba "Documentos/Certidão do Tribunal de Contas" a certidão válida de nº 123/2019 que atesta que os exercícios de 2017 e 2018 foram analisados e o exercício em curso (2019) não foi analisado. Atesta ainda o cumprimento dos arts. 33 e 37 da LRF para o exercício de 2018, e do art. 198 da CF (gastos com saúde) para os dois últimos exercícios fechados (2017 e 2018).

**Nota 27 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 01/11/2019 15:00:**

**22**

Em atendimento às exigências contidas nos itens 2.a e 2.b do Ofício nº 47713/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", adequamos o Cronograma de Liberações do SADIPEM - coluna "Demais (inclusive operações de crédito externas)" à taxa cambial vigente no 2º quadrimestre de 2019 (R\$ 4,13850, em 30/08/2019). Dessa forma, adequamos também a coluna "Total" do cronograma de liberações e, o total das amortizações da coluna "Operações contratadas" constante do "Cronograma de pagamentos" retrata o valor total das liberações do "Cronograma de liberações".

**Nota 26 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 01/11/2019 14:36:**

**21**

Em atendimento à exigência contida no item 1 do Ofício nº 47713/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", incluímos na aba "Operações não contratadas" os pagamentos previstos nas operações dos processos de nºs 17944.103977/2019-49 e 17944.104076/2019-74, ambas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, nos respectivos valores de US\$ 216.800.000,00 e US\$ 73.600.000,00.

**Nota 25 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 17/10/2019 10:16:**

**36**

Em atendimento à exigência contida no item 3 do Ofício nº 20003/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", anexamos na aba "Documentos - Certidão do Tribunal de Contas" a certidão válida.

**Nota 24 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 17/10/2019 10:13:**

**24**

Em atendimento à exigência contida no item 1.c do Ofício nº 20003/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, incluímos na aba "Declaração do chefe do Poder Executivo o Quadro de Despesa com Pessoal do 2º quadrimestre de 2019 de acordo com a metodologia estabelecida no MDF.

**Nota 23 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 17/10/2019 10:10:**

**08**

Em atendimento à exigência contida no item 1.a do Ofício nº 20003/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", anexamos na aba "Documentos - Documento Adicional" o quadro Demonstrativo da Despesa de Pessoal com Inativos do 2º quadrimestre de 2019, datado em 15/10/2019. Os quadrimestres anteriores já foram incluídos nesta mesma aba com a data de

Processo nº 17944.109205/2018-30

13/08/2019.

**Nota 22 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/10/2019 14:48:**

28  
Em atendimento à exigência contida no item 2.a do Ofício nº 20003/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", anexamos na aba "Documentos - Módulo de Registro de Operações Financeiras" a alteração realizada em 15/10/2019 data de assinatura o dia 11/12/2019.

**Nota 21 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/10/2019 14:42:**

01  
Em atendimento à exigência contida no item 1.b do Ofício nº 20003/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", anexamos na aba "Documentos - Documento Adicional" a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal - STF exarada na Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 3305 Espírito Santo.

**Nota 20 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 19/09/2019 09:46:**

24  
Em atendimento à exigência contida no item 2 do Ofício nº 2106/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", anexamos na aba "Documentos - Documento Adicional" a resposta desta Secretaria de Estado da Fazenda, por meio do ofício OF/SEFAZ/GABSEC/Nº 294/2019, de 18/09/2019.

**Nota 19 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 17/09/2019 14:50:**

21  
Em atendimento àS exigênciAS contidaS noS itens 1.a e 1.b do Ofício nº 2106/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", O Registro das Operações Financeiras - ROF foi alterado pela instituição financeira responsável pelo cadastramento no módulo RDE-ROF, do Banco Central do Brasil, conforme anexo inserido nesta data na aba Documentos/Módulo de Registro de Operações Financeiras.

**Nota 18 - Inserida por Luciano Roque | CPF 01412808677 | Perfil Operador de Ente | Data 21/08/2019 09:55:27**

Em atendimento a exigência contida no item 1.a do Ofício nº 1752/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", foi incluindo arquivo contendo a Despesa com Pessoal de todos os Poderes/Órgãos para os últimos 5 quadrimestres, com a metodologia constante no Manual de Demonstrativos Fiscais e assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Nota 17 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 07/08/2019 15:17:**

19  
Em atendimento à exigência contida no item 4.a do Ofício nº 1752/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", incluímos todas as liberações de operações contratadas com o sistema financeiro nacional e em moeda estrangeira (utilizamos a taxa de câmbio dólar de R\$ 3,8322 em 28/06/2019, exceto as operações com os seguintes registros no Cadastro da Dívida Pública (CDP):

- a) Registro nº 32.00000.000032-7: a operação possui o valor a liberar de R\$ 8.416.051,07, mas o contrato será encerrado em 15/10/2019. Além disso, não foi incluída na lei orçamentária deste exercício (LOA nº 10.978, de 18/01/2019) e não temos a confirmação oficial da instituição financeira nacional do cancelamento do saldo a liberar;
- b) Registro nº 32.00000.000016-5: o saldo a liberar desta operação foi cancelado pela instituição financeira internacional mediante a emissão da correspondência CBR-312/2019, de 18/02/2019 (vide a correspondência anexada na aba Documentos/Documentação adicional); e
- c) Registro nº 32.00000.000006-8: o saldo a liberar desta operação também foi cancelado, mas ainda não possuímos a confirmação oficial da instituição financeira internacional. Adicionalmente, a operação não foi incluída na lei orçamentária deste exercício (LOA nº 10.978/2019, de 18/01/2019).

**Nota 16 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 06/08/2019 11:28:**

15  
Em atendimento à exigência contida no item 2.a do Ofício nº 1752/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", O Registro das Operações Financeiras - ROF foi alterado pela instituição financeira responsável pelo cadastramento no módulo RDE-ROF, do Banco Central do Brasil, conforme anexo inserido nesta data na aba Documentos/Módulo de Registro de Operações Financeiras.

**Nota 15 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 19/07/2019 11:29:**

17

**Processo nº 17944.109205/2018-30**

Em atendimento às exigências contidas nos itens 2.i, 2.ii e 2.iii do Ofício nº 1343/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários, o ROF no Banco Central do Brasil foi ajustado aos termos da minuta negociada do contrato de empréstimo.

**Nota 14 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 19/07/2019 11:25:****40**

Em atendimento às exigências contidas nos itens 1.a e 1.b do Ofício nº 1343/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", incluímos as despesas totais relativas aos Inativos e Pensionistas com recursos de Aporte para cobertura de déficit financeiro do RPPS na seção "Limites da Despesa de Pessoal", por poder e órgão, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo".

**Nota 13 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 05/06/2019 17:06:****51**

Em atendimento à exigência contida no item 2 do Ofício nº 857/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", Registro das Operações Financeiras - ROF, os textos dos campos 21.c e 32 foram corrigidos conforme as orientações.

**Nota 12 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 05/06/2019 17:03:****53**

Em atendimento à exigência contida no item 1 do Ofício nº 857/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", Art. 11 da LRF (competência tributária) no exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou o seu cumprimento na última certidão emitida referente ao período exigível (1º quadrimestre de 2019).

**Nota 11 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 05/06/2019 16:54:****35**

Em atendimento à exigência contida no item 1 do Ofício nº 857/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, tópico "Documentos/informações necessários", aba "Cronograma Financeiro", adequamos as estimativas dos valores da coluna "Encargos" (juros acrescidos de demais encargos e comissões) ao montante estimado pela STN.

**Nota 10 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/04/2019 11:00:****13**

Em atendimento à exigência contida no item 6 dos "Documentos/informações necessários", do Ofício SEI nº 1758/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 14/12/2018, atualizamos no campo da tabela de taxa de câmbio da aba "Resumo", àquela taxa vigente no último RREO exigível (cotação de venda em 28/02/2019).

**Nota 9 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/04/2019 10:58:****30**

Em atendimento à exigência contida no item 5 dos "Documentos/informações necessários", do Ofício SEI nº 1758/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 14/12/2018, inserimos no campo "Documentos Anexos" da aba "Documentos" o documento relativo ao Registro de Operações Financeiras - ROF desta operação pleiteada, de nº TA842197, em consonância com os termos da minuta do contrato de empréstimo.

**Nota 8 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/04/2019 10:53:****23**

Em atendimento à exigência contida no item 4 dos "Documentos/informações necessários", do Ofício SEI nº 1758/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 14/12/2018, inserimos no campo "Documentos Anexos" da aba "Documentos" o Parecer Jurídico, de 22/01/2019, contendo a informação do número da Lei Orçamentária que incluiu os recursos provenientes desta operação de crédito.

**Nota 7 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/04/2019 10:46:****19**

Em atendimento à exigência contida no item 3 dos "Documentos/informações necessários", do Ofício SEI nº 1758/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 14/12/2018, atualizamos a aba "Informações Contábeis", com os dados do último RREO exigível (1º bimestre/2019) homologados no Siconfi.

**Nota 6 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/04/2019 10:43:****22**

Em atendimento à exigência contida no item 2 dos "Documentos/informações necessários", do Ofício SEI nº 1758/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 14/12/2018, atualizamos no campo da tabela de taxa de câmbio da aba "Operações Contratadas", àquela taxa vigente no último RREO exigível (cotação de venda em 28/02/2019).

## Processo nº 17944.109205/2018-30

**Nota 5 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/04/2019 10:37: 17**

Em atendimento à exigência contida no item 1 dos "Documentos/informações necessários", do Ofício SEI nº 1758/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 14/12/2018, inserimos no campo "Documentos Anexos" da aba "Documentos" a Certidão do Tribunal de Contas atualizada com os dados do último RREO exigível (1º bimestre/2019).

**Nota 4 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 26/10/2018 14:46: 49**

Em atendimento à exigência contida no Ofício SEI de nº.º 1332/2018/COPEM/SURIN/STN-DF, anexamos a certidão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo de nº 123/2018, de 25/10/2018.

**Nota 3 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/10/2018 11:44: 44**

O item b do Parecer Jurídico desta operação de crédito será substituído quando a Mensagem do Governador de nº 144/2018 for lida na Casa legislativa Estadual.

**Nota 2 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 16/10/2018 11:43: 05**

Na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, item "Declaração sobre o orçamento", inserimos no campo "Número do PLOA" o número da Mensagem do Governador endereçada à Casa Legislativa Estadual (vide arquivo anexado na aba Documentos como tipo de documentação adicional), a qual não foi lida até a presente data na ordem do dia. O número do PLOA do ano de 2019 será criado somente após essa leitura.

**Nota 1 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 26/09/2018 12:13: 21**

Incluímos os recursos provenientes da operação de crédito mencionada no Projeto de Lei da revisão do Plano Plurianual e no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, a serem enviados à Casa Legislativa local até 30 de setembro de 2018, conforme art. 8º, da Lei Estadual nº 10.489, de 14 de janeiro de 2016, e do art. 151 da Constituição Estadual, considerando a previsão do primeiro desembolso em 2019;

Processo nº 17944.109205/2018-30

**Documentos anexos**

*Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.*

**Autorização legislativa**

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	10871	03/07/2018	Dólar dos EUA	37.800.000,00	22/08/2018	DOC00.031295/2018-01

**Demais documentos**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas	18/01/2019	06/02/2019	DOC00.017051/2019-99
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 123/2019	25/10/2019	01/11/2019	DOC00.067184/2019-14
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 116/2019	07/10/2019	11/10/2019	DOC00.064211/2019-99
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 087/2019	02/08/2019	08/08/2019	DOC00.051908/2019-08
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 056/2019	03/06/2019	05/06/2019	DOC00.043532/2019-50
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 054/2019	22/05/2019	29/05/2019	DOC00.042625/2019-67
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 040/2019	11/04/2019	15/04/2019	DOC00.035306/2019-03
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 028/2019	27/02/2019	28/02/2019	DOC00.026311/2019-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 019/2019	08/02/2019	11/02/2019	DOC00.019698/2019-55
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 123/2018	25/10/2018	26/10/2018	DOC00.035448/2018-81
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 121/2018	16/10/2018	16/10/2018	DOC00.034463/2018-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 065/2018	06/06/2018	25/09/2018	DOC00.033258/2018-20
Documentação adicional	Carta BID CBR-2685/2019, de 17/10/2019	17/10/2019	01/11/2019	DOC00.067200/2019-61
Documentação adicional	Demonstrativo da Despesa de Pessoal com Inativos	15/10/2019	17/10/2019	DOC00.064827/2019-60
Documentação adicional	Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 3305 Espírito Santo	09/10/2019	11/10/2019	DOC00.064221/2019-24
Documentação adicional	OF/SEFAZ/GABSEC/Nº 294/2019	18/09/2019	19/09/2019	DOC00.060971/2019-27
Documentação adicional	Quadro de despesa com pessoal	13/08/2019	21/08/2019	DOC00.053632/2019-94
Documentação adicional	Carta BID CBR-312/2019 - Contrato 2483/OC-BR (PRES III)	18/02/2019	07/08/2019	DOC00.051755/2019-91
Documentação adicional	Carta BID de aprovação do financiamento	04/02/2019	18/02/2019	DOC00.022494/2019-00

Processo nº 17944.109205/2018-30

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Lei Orçamentária Anual LOA nº 10.978 /2019	18/01/2019	07/08/2019	DOC00.051770/2019-39
Documentação adicional	Pré-negociação das minutas contratuais (Ajuda-Memória)	04/12/2018	18/02/2019	DOC00.022571/2019-13
Documentação adicional	Mensagem do Governador nº 144/2018 e Projeto de Lei Orçamentária	27/09/2018	16/10/2018	DOC00.034465/2018-00
Documentação adicional	PLOA 2019 Anexos Receitas e Despesas	27/09/2018	16/10/2018	DOC00.034464/2018-57
Documentação adicional	IN TCEES nº 041/2017	27/06/2017	17/09/2019	DOC00.060693/2019-16
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Parte III BR-L1517	23/01/2019	18/02/2019	DOC00.022488/2019-44
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Parte II BR-L1517	23/01/2019	18/02/2019	DOC00.022486/2019-55
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Parte I BR-L1517	23/01/2019	18/02/2019	DOC00.022483/2019-11
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Parte III BR-L1517	04/12/2018	18/02/2019	DOC00.022579/2019-80
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Parte I BR-L1517	04/12/2018	18/02/2019	DOC00.022574/2019-57
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato de Garantia BR-L1517	23/01/2019	18/02/2019	DOC00.022498/2019-80
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TA842197	15/10/2019	16/10/2019	DOC00.064758/2019-94
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TA842197	11/09/2019	17/09/2019	DOC00.060661/2019-11
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TA842197	01/08/2019	06/08/2019	DOC00.051513/2019-05
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TA842197	20/05/2019	20/05/2019	DOC00.041230/2019-47
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TA842197	15/04/2019	16/04/2019	DOC00.035526/2019-29
Módulo do ROF	TA842197	05/07/2019	19/07/2019	DOC00.049564/2019-69
Parecer do Órgão Jurídico	PROFISCO II ES	22/01/2019	06/02/2019	DOC00.017067/2019-00
Parecer do Órgão Jurídico	PROFISCO II ES	17/09/2018	25/09/2018	DOC00.033257/2018-85
Parecer do Órgão Técnico	PROFISCO II	28/01/2019	22/02/2019	DOC00.024694/2019-99
Parecer do Órgão Técnico	PROFISCO II ES	21/09/2018	25/09/2018	DOC00.033256/2018-31
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 05/0129	18/01/2018	22/08/2018	DOC00.031294/2018-59
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Parte II BR-L1517 Normas Gerais	23/01/2019	18/02/2019	DOC00.022496/2019-91

Minutas

---

**Processo nº 17944.109205/2018-30**

---

Não há tramitações de documentos.

---

**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 31/10/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica de consulta à PGFN	43648	18/10/2019
Ofício de Exigência/Consulta Jurídica (Operações com Garantia) ao Interessado	47713	29/10/2019

Em retificação pelo interessado - 30/09/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	20003	30/09/2019

Em retificação pelo interessado - 09/09/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2106	09/09/2019

Em retificação pelo interessado - 31/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1752	31/07/2019

Em retificação pelo interessado - 28/06/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1343	28/06/2019

Em retificação pelo interessado - 10/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	857	08/05/2019

Processo nº 17944.109205/2018-30

Em retificação pelo interessado - 19/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1758	19/12/2018

Processo pendente de distribuição - 13/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	165	12/12/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 07/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	136	30/10/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1364	31/10/2018

Em retificação pelo interessado - 24/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1332	24/10/2018

Processo nº 17944.109205/2018-30

**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13850	30/08/2019

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	27.984.599,08	774.409.480,39	802.394.079,47
2020	36.662.805,96	2.005.405.543,72	2.042.068.349,68
2021	54.888.830,31	360.207.385,55	415.096.215,86
2022	31.640.156,82	214.267.683,25	245.907.840,07
2023	5.258.907,83	136.319.733,25	141.578.641,08
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.109205/2018-30

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

**Cronograma de pagamentos**

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	2.550.158,31	574.991.421,07	577.541.579,38
2020	2.395.371,50	815.602.178,48	817.997.549,98
2021	3.446.676,39	862.919.434,65	866.366.111,04
2022	4.533.752,28	893.183.766,85	897.717.519,13
2023	5.138.224,62	891.623.538,43	896.761.763,05
2024	9.311.418,57	888.184.364,12	897.495.782,70
2025	13.150.160,40	867.503.842,74	880.654.003,14
2026	13.000.188,48	838.364.538,39	851.364.726,87
2027	12.828.160,72	864.558.330,19	877.386.490,91
2028	12.642.213,07	857.528.732,53	870.170.945,60
2029	12.339.487,05	877.696.430,85	890.035.917,90
2030	12.052.919,27	858.522.533,45	870.575.452,72
2031	11.811.297,54	831.708.595,44	843.519.892,98

Processo nº 17944.109205/2018-30

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2032	11.572.776,58	753.982.091,44	765.554.868,02
2033	11.305.900,24	664.073.833,76	675.379.733,99
2034	10.929.751,06	575.949.473,01	586.879.224,08
2035	10.574.879,69	351.995.072,01	362.569.951,71
2036	10.300.820,07	346.446.589,88	356.747.409,95
2037	10.009.083,18	289.808.820,72	299.817.903,89
2038	9.720.461,37	284.113.128,88	293.833.590,26
2039	9.376.131,92	263.391.842,96	272.767.974,88
2040	9.054.653,70	175.802.428,83	184.857.082,53
2041	8.763.143,84	172.129.859,24	180.893.003,09
2042	8.474.378,85	167.635.221,28	176.109.600,13
2043	8.184.770,42	147.382.958,11	155.567.728,53
2044	3.983.810,82	87.675.587,33	91.659.398,15
Restante a pagar	0,00	268.177.300,40	268.177.300,40

-----  
Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

**Exercício anterior**

<b>Despesas de capital executadas do exercício anterior</b>	<b>1.660.573.947,27</b>
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	397.060,8
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	63,00

<b>Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada</b>	<b>1.229.404.186,27</b>
--	-------------------------

<b>Receitas de operações de crédito do exercício anterior</b>	<b>61.324.082,54</b>
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

<b>Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada</b>	<b>61.324.082,54</b>
--	----------------------

Processo nº 17944.109205/2018-30

**Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001****Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento****2.680.159.508,05**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00  
 "Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 335.469,00  
 "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas 00,00  
 286.174,00  
 92,00

**Despesa de capital do exercício ajustadas****2.058.516.416,05**

Liberações de crédito já programadas 774.409.480,39  
 Liberação da operação pleiteada 27.984.599,08

**Liberações ajustadas****802.394.079,47****Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	27.984.599,08	774.409.480,39	14.636.624.654,49	5,48	34,26
2020	36.662.805,96	2.005.405.543,72	14.718.485.446,41	13,87	86,71
2021	54.888.830,31	360.207.385,55	14.800.804.075,39	2,80	17,53
2022	31.640.156,82	214.267.683,25	14.883.583.102,06	1,65	10,33
2023	5.258.907,83	136.319.733,25	14.966.825.101,36	0,95	5,91
2024	0,00	0,00	15.050.532.662,64	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	15.134.708.389,74	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	15.219.354.901,04	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	15.304.474.829,58	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	15.390.070.823,12	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	15.476.145.544,24	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	15.562.701.670,39	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	15.649.741.894,02	0,00	0,00

Processo nº 17944.109205/2018-30

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2032	0,00	0,00	15.737.268.922,62	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	15.825.285.478,83	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	15.913.794.300,51	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	16.002.798.140,85	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	16.092.299.768,42	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	16.182.301.967,28	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	16.272.807.537,06	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	16.363.819.293,06	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	16.455.340.066,30	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	16.547.372.703,67	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	16.639.920.067,94	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	16.732.985.037,93	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	16.826.570.508,53	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	2.550.158,31	574.991.421,07	14.636.624.654,49	3,95
2020	2.395.371,50	815.602.178,48	14.718.485.446,41	5,56
2021	3.446.676,39	862.919.434,65	14.800.804.075,39	5,85
2022	4.533.752,28	893.183.766,85	14.883.583.102,06	6,03
2023	5.138.224,62	891.623.538,43	14.966.825.101,36	5,99
2024	9.311.418,57	888.184.364,12	15.050.532.662,64	5,96
2025	13.150.160,40	867.503.842,74	15.134.708.389,74	5,82
2026	13.000.188,48	838.364.538,39	15.219.354.901,04	5,59
2027	12.828.160,72	864.558.330,19	15.304.474.829,58	5,73
2028	12.642.213,07	857.528.732,53	15.390.070.823,12	5,65

Processo nº 17944.109205/2018-30

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2029	12.339.487,05	877.696.430,85	15.476.145.544,24	5,75
2030	12.052.919,27	858.522.533,45	15.562.701.670,39	5,59
2031	11.811.297,54	831.708.595,44	15.649.741.894,02	5,39
2032	11.572.776,58	753.982.091,44	15.737.268.922,62	4,86
2033	11.305.900,24	664.073.833,76	15.825.285.478,83	4,27
2034	10.929.751,06	575.949.473,01	15.913.794.300,51	3,69
2035	10.574.879,69	351.995.072,01	16.002.798.140,85	2,27
2036	10.300.820,07	346.446.589,88	16.092.299.768,42	2,22
2037	10.009.083,18	289.808.820,72	16.182.301.967,28	1,85
2038	9.720.461,37	284.113.128,88	16.272.807.537,06	1,81
2039	9.376.131,92	263.391.842,96	16.363.819.293,06	1,67
2040	9.054.653,70	175.802.428,83	16.455.340.066,30	1,12
2041	8.763.143,84	172.129.859,24	16.547.372.703,67	1,09
2042	8.474.378,85	167.635.221,28	16.639.920.067,94	1,06
2043	8.184.770,42	147.382.958,11	16.732.985.037,93	0,93
2044	3.983.810,82	87.675.587,33	16.826.570.508,53	0,54
Média até 2027:				5,61
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				48,78
Média até o término da operação:				3,86
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				33,53

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 — — — — —

Processo nº 17944.109205/2018-30

---

Receita Corrente Líquida (RCL)	14.609.439.024,90
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	904.757.026,73
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.490.609.826,16
Valor da operação pleiteada	156.435.300,00

---

<b>Saldo total da dívida líquida</b>	4.551.802.152,89
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,31
Limite da DCL/RCL	2,00

---

<b>Percentual do limite de endividamento</b>	15,58%
--	--------

---

**Operações de crédito pendentes de regularização**

---

Data da Consulta: 01/11/2019

---

**Cadastro da Dívida Pública (CDP)**

---

Data da Consulta: 01/11/2019

Ejercicio/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	15/03/2019 16:41:58



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral do Estado**

**Ref.: Operação de Crédito Externo com o BID para o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II-ES**

**DESPACHO**

1. **Acolho** a manifestação da lavra do Ilustre Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal, **Dr. Erfen José Ribeiro Santos**, que em sua análise jurídica concluiu pela *constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas, reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito e os agentes são capazes, inexistindo inadequação na forma.*
2. À PCF.

Vitória, 29 de abril de 2020.

**RODRIGO FRANCISCO DE PAULA**  
Procurador-Geral do Estado

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**  
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550  
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: [pge@pge.es.gov.br](mailto:pge@pge.es.gov.br) – Website: <http://www.pge.es.gov.br>  
2010.02.001613

**\*34737979\***



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria Geral do Estado

Brasília (DF), 24 de abril de 2020

De - **ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS**  
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Para - **RODRIGO FRANCISCO DE PAULA**  
Procurador Geral do Estado do Espírito Santo

Ref.: Operação de Crédito Externo com o BID para o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II-ES

Ementa: Contrato de Empréstimo entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Contrato de Garantia. Análise e juridicidade das minutas aprovadas em reuniões de negociações formais realizadas com a participação de representantes do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil e o BID. Seqüenciamento com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal.

Senhor Procurador Geral,

A Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, encaminhou a esta Chefia da Procuradoria do Estado na Capital Federal – PCF, para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas pelos representantes da Delegação Brasileira e do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que dispõe sobre operação de crédito a ser contraída pelo Estado do Espírito Santo junto à citada instituição financeira, no valor de US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil de dólares dos EUA), cujos recursos são destinados ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II-ES.

O presente opinativo, juntamente com os demais pronunciamentos técnicos e jurídicos, oriundos da Secretaria de Assuntos Internacionais, Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tem por objetivo instruir o processo que será encaminhado à análise do Senado Federal, órgão competente para autorizar a operação de crédito em pauta.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos e manifestações:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria Geral do Estado

1. Ata da Reunião de Negociação, datada 05/12/2018, acompanhada da lista de presença, das minutas contratuais negociadas incluindo as Normas Gerais aplicáveis aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do BID.
2. Ajuda-Memória da reunião de Pré-negociação das minutas contratuais, datada de 04/12/2018, acompanhada da lista de presença.
3. Ofício SEI nº 1364/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 31/10/2018, com a autorização da STN para a realização das negociações formais do contrato de empréstimo com o BID.
4. Lei Autorizativa nº 10.871, de 04/07/2018.
5. Resolução da COFIEX Nº 05/0129, de 18 de janeiro de 2018, com a autorização para o Estado preparar o Projeto.
6. Parecer Técnico quanto à relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, conforme requerido no art. 32 da LRF e art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, datado de 28/01/2019.
7. Parecer Jurídico para Operações de Crédito assinado pelo Procurador Geral do Estado e Governador do Estado, datado de 22/01/2019.
8. Registro de Operações Financeiras (ROF) – TA 842197, datada de 29/06/2019.
9. Comprovação da inclusão do Projeto no PPA 2020-2023, Lei Nº 11.095, de 08/01/2020.
10. Comprovação de previsão orçamentária estadual, Lei Nº 11.096, de 09/01/2020.
11. Decreto 4637-R de 22/04/2020 de constituição da Unidade Coordenadora do Projeto (UCP) com a adesão do Estado ao Regulamento Operacional do Programa (art. 5º) e Portaria da SEFAZ 20-R de 23/04/2020 com a designação de servidores para as funções da UCP, em atenção ao cumprimento da cláusula 3.01 da minuta contratual negociada – Condições especiais prévias ao primeiro desembolso, cujas providências foram previamente acordadas entre o Estado e o BID, de acordo com o encaminhamento da SEFAZ.

É o relatório, procedo ao parecer.

Inicialmente vale citar que a Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se posicionar quando da emissão do Parecer Jurídico para Operações de Crédito, documento que compõe o processo de solicitação de autorização da STN para o citado pleito, mormente no que diz respeito ao cumprimento dos limites e condições estabelecidas na Resolução nº 40/2001 e Resolução nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, assinada pelo Procurador Geral do Estado junto com o Chefe do Poder Executivo.

Cumpre-me assim reiterar as manifestações anteriores, acrescentando o atestado de validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais negociadas em exame sob três pontos fundamentais: (i) a conformidade das minutas negociadas com a legislação nacional; (ii) a conformidade das minutas negociadas com a legislação estadual; e, (iii) correspondência das disposições contidas nas minutas com o que efetivamente discutido durante as tratativas, também em face das leis do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria Geral do Estado

Em verdade trata-se de duas minutas contratuais, o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia, sendo que apenas uma delas será firmada pelo Estado, o Contrato de Empréstimo. O Contrato de Garantia será assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a República Federativa do Brasil.

Analizando as minutas do Contrato de Empréstimo, bem assim do Contrato de Garantia, não identifico quaisquer cláusulas que afrontem a legislação nacional. Inexistem cláusulas de natureza política ou mesmo atentatória à soberania nacional e à ordem pública. Também não identifico disposições contrárias à Constituição da República e às leis nacionais ou mesmo que impliquem compensação automática de débitos e créditos, do que posso concluir que o negócio jurídico não colide com as disposições contidas na Resolução 48/2007 do Senado Federal.

Tal assertiva alcança não apenas os termos contidos nas cláusulas da minuta do Contrato de Empréstimo, servindo também às Normas Gerais – parte integrante deste instrumento contratual, como definidas no Apêndice da minuta do contato negociado e, que o BID aplica a todas as operações de crédito que analisa, portanto, matéria que tem sido repetidamente submetida ao exame do Senado Federal sem ocorrência de questionamentos de legalidade de suas disposições.

Analizando o ajuste sob o prisma da legislação estadual, também não identifico óbice jurídico a impedir a contratação do pleito do Estado do Espírito Santo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Verifico o cumprimento das exigências legais arguidas pelo Estado para a operação de crédito em riste, todas relacionadas e comprovadas por meio dos documentos já submetidos ao exame prévio dos Órgãos do Governo do Estado e posteriormente do Governo Federal, cujos termos motivaram a autorização para proceder com as negociações formais. Destaco, por oportuno, a prévia autorização legislativa (10.871, de 04/07/2018), a teor do disposto no art. 56, XXIII da Constituição Estadual, seguida da comprovação de previsão orçamentária e da inclusão das ações do Projeto no PPA 2020-2023, no âmbito do Programa de Trabalho 050 – Gestão Pública Inovadora com Responsabilidade Fiscal. Também destaco a criteriosa análise da Secretaria de Estado da Fazenda para a opção dos termos do financiamento do contrato, do que se pode inferir a conformidade do ajuste com a legislação financeira deste Estado. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, após examinar as condições do Estado de assumir as obrigações financeiras da operação de crédito, bem como a situação de adimplência do Estado perante a União.

Observa-se que o Estado apresentou a documentação comprovatória de cumprimento aos requisitos dispostos na cláusula 3.01 do acordo de empréstimo negociado - condições especiais prévias ao primeiro desembolso, atendendo a instrução registrada na ajuda memória da reunião de pré-negociação, cabendo ao BID apresentar sua manifestação formal ao Ministério da Economia sobre o grau de cumprimento substancial das providências encaminhadas para a aprovação final visando à assinatura dos Contratos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria Geral do Estado

Sendo assim, após exame detido dos autos, vejo que não há qualquer cláusula nas minutas analisadas (Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia) que possuam natureza estritamente política, que importem em compensação automática de débito e crédito ou que atentem contra a soberania nacional ou a ordem jurídica.

Observa-se também que as minutas contratuais negociadas contêm cláusulas que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira, motivo pela qual as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado do Espírito Santo, na condição de mutuário, quanto a União Federal, na condição de fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

CONCLUSÃO:

Concluo o meu parecer opinando, pois, pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas, reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito e os agentes são capazes, inexistindo inadequação na forma.

É o meu parecer, *sub censura*.

**ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS**  
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

## **Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, no âmbito de pleito constante do processo nº 17944.109205/2018-30 para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares americanos), destinada ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II - ES, declaro que:

I – O Estado do Espírito Santo cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso. Ademais, envio em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício de 2019.

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Estado do Espírito Santo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, atende às seguintes condições:

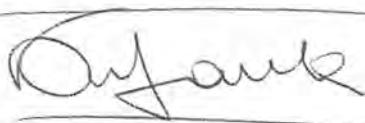
- a) existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Estadual nº 10.871, de 3 de julho de 2018; e
- b) existência de dotação na lei orçamentária: Lei Estadual nº 11.096, de 8 de janeiro de 2020, para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Estadual nº 11.095, de 7 de janeiro de 2020).

III – O Estado do Espírito Santo cumpre o limite constitucional mínimos relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2019), e cumpre o limite constitucional mínimos relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2019 e 2018), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.



IV - O Estado do Espírito Santo assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e cumpre com os limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, de maneira que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no último exercício encerrado (2019), a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e tampouco as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excedem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios e segue, no anexo II desta Declaração, Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP), nos moldes do anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN.

Vitória, 12 de março de 2020.

  
RODRIGO FRANCISCO DE PAULA

Procurador Geral do Estado

  
JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

**ANEXO I**

<b>Exercício anterior (2019)</b>	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 1.754.609.543,61
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 474.001.250,71
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
<b>Total de deduções (e = b + c + d)</b>	R\$ 474.001.250,71
<b>Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)</b>	R\$ 1.280.608.292,90
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 345.694.762,87
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
<b>Liberações ajustadas (i = g + h)</b>	R\$ 347.344.748,57

<b>Exercício corrente (2020)</b>	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R\$ 2.823.934.190,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 445.231.186,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
<b>Total de deduções (e = b + c + d)</b>	R\$ 445.231.186,00
<b>Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)</b>	R\$ 2.378.703.004,00
<b>Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)</b>	R\$ 11.504.168,00
<b>Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)</b>	R\$ 75.620.626,00
<b>Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)</b>	R\$ 486.355.201,00

Observações: As informações apresentadas neste Anexo poderão ser atualizadas com base nos dados constantes do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária exigível e publicado pelo ente da Federação pleiteante no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

Salienta-se ainda que, quando do preenchimento da tabela “exercício anterior” deste Anexo I, ainda não esteja homologado o RREO do 6º bimestre do exercício anterior, as informações devem ser preenchidas com base no RREO do 5º bimestre incluídos os ajustes necessários relativos ao período do sexto bimestre. Ou seja, devem ser preenchidas informações relativas à posição de 31/12 do exercício anterior, independentemente do RREO do 6º bimestre do exercício anterior estar homologado no Siconfi.



**ANEXO II**

**Demonstrativo das Parcerias P<sup>u</sup>blico-Pr<sup>iv</sup>adas (PPP): período de 2019 a 2029**

	Exercício anterior (2019)	Exercício corrente (EC): 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>Total de Despesas de PPP (I)</b>	<b>110.838.279,35</b>	<b>31.733.661,15</b>	<b>259.359.627,00</b>	<b>276.668.274,54</b>	<b>283.441.019,24</b>	<b>306.931.770,63</b>	<b>320.753.169,98</b>	<b>158.293.543,26</b>	<b>154.652.961,35</b>	<b>145.846.094,10</b>	<b>148.676.520,35</b>
<b>PPP a contratar (II)</b>	<b>-</b>	<b>10.575.747,94</b>	<b>34.662.392,16</b>	<b>48.716.018,35</b>	<b>50.533.721,95</b>	<b>51.949.852,51</b>	<b>52.742.708,51</b>	<b>54.691.992,23</b>	<b>56.658.688,33</b>	<b>58.643.149,84</b>	<b>60.645.611,52</b>
<b>Total das despesas para limite (III)</b>	<b>16.753.947,12</b>	<b>16.001.000,00</b>	<b>138.932.735,45</b>	<b>152.826.009,00</b>	<b>168.108.609,90</b>	<b>184.919.470,89</b>	<b>168.108.609,90</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Receita Corrente Líquida (IV)</b>	<b>14.921.307.795,51</b>	<b>14.804.052.000,00</b>	<b>14.895.853.611,60</b>	<b>14.988.224.495,44</b>	<b>15.081.168.181,64</b>	<b>15.174.688.222,23</b>	<b>15.268.788.191,23</b>	<b>15.363.471.684,85</b>	<b>15.458.742.321,59</b>	<b>15.554.603.742,39</b>	<b>15.651.059.610,78</b>
<b>Total de despesas / RCL (III/IV)</b>	<b>0,11%</b>	<b>0,11%</b>	<b>0,93%</b>	<b>1,02%</b>	<b>1,11%</b>	<b>1,22%</b>	<b>1,10%</b>	<b>0,09%</b>	<b>0,09%</b>	<b>0,09%</b>	<b>0,09%</b>

Observação: As informações apresentadas neste Anexo poderão ser confrontadas e atualizadas com base nos dados constantes do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária exigível e publicado pelo ente da Federação pleiteante no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.



## Parecer Jurídico para Operações de Crédito

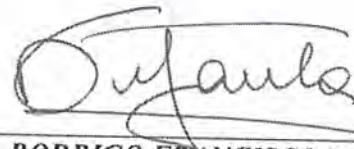
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado do Espírito Santo para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares americanos), destinada ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II - ES, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica:  
Lei Autorizativa nº 10.871, de 3 de julho de 2018;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada:  
Lei Orçamentária nº 10.978, de 18 de janeiro de 2019;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

### CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

*Vitória/ES, 22 de janeiro de 2019*



RODRIGO FRANCISCO DE PAULA  
Procurador Geral do Estado



JOSE RENATO CASAGRANDE  
Governador



**Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo –  
PROFISCO II ES**

**PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO**

**1. OBJETO**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Espírito Santo, de operação de crédito, no valor de US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II ES, a ser executado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Espírito Santo.

**2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO**

O PROFISCO II ES prevê aporte de recursos de investimento da ordem de US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), sendo US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares americanos) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e US\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil dólares americanos) de contrapartida local.

Os recursos provenientes da operação de crédito estão distribuídos nos seguintes componentes:

- 1. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal** – melhoria do desempenho fiscal, da gestão de recursos humanos, da tecnologia, das compras, dos materiais e patrimônio, além da promoção da transparência;
- 2. Administração Tributária e Contencioso Fiscal** – aumentar a eficiência na arrecadação, com simplificação de normas e procedimentos que favoreçam o cumprimento das obrigações principal e acessória pelos contribuintes;



**3. Administração Financeira e Gasto Público** – aumentar a eficiência no uso dos recursos públicos nas dimensões de investimento e de custeio, permitindo a redução do desperdício de recursos e a disponibilização tempestiva de bens e serviços de qualidade para a sociedade.

Os quadros a seguir apresentam a distribuição dos custos estimados, por componentes e produtos, durante a execução no período de 2019 a 2023:

**Quadro 01 - Programação Financeira do Projeto 2019 - 2023 (em US\$)**

COMPONENTE	Cronograma Financeiro (valores programados)					
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL
<b>VALOR PERCENTUAL DO PROJETO</b>	18%	24%	35%	19%	3%	100%
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>	<b>7.643.423</b>	<b>10.162.372</b>	<b>14.843.846</b>	<b>8.079.631</b>	<b>1.270.728</b>	<b>42.000.000</b>
<b>I. GESTÃO FAZENDEIRA E TRANSPARÊNCIA FISCAL</b>						
1.1 Modelo de Governança da gestão fiscal implantado	6.762.015	8.858.950	13.262.977	7.645.320	1.270.728	42.000.000
1.2 Modelo de gestão de processos administrativos implantado	881.408	1.303.412	1.580.869	434.311	-	37.800.000
1.3 Modelo de gestão de recursos humanos por competência atualizado	1.025.200	5.877.824	8.012.318	5.389.888	65.977	31.375.000
1.4 Modelo de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) atualizado	68.457	300.286	335.257	-	-	704.000
1.5 Modelo de controle interno do Estado implantado	357.143	737.143	1.188.571	631.429	-	2.914.286
<b>II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL</b>	<b>592.000</b>	<b>1.796.571</b>	<b>584.286</b>	<b>30.000</b>	<b>-</b>	<b>3.002.857</b>
2.1 Sistematica de Gestão do Gasto Tributárias implantado	183.714	313.051	447.031	1.234.659	65.977	2.244.433
2.2 Modelo de fiscalização implantado	103.331	152.869	159.071	151.157	-	566.429
2.3 Processo Eletrônico do Contencioso implantado	2.802.400	1.135.029	1.542.857	1.217.143	-	6.597.429
2.4 Serviço de Atendimento ao Contribuinte implantado	216.863	409.366	1.053.514	3.686	-	1.683.429
2.5 Modelo de Cobrança Administrativa implantado	-	354.286	536.571	-	-	890.857
<b>III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO</b>	<b>1.358.486</b>	<b>1.991.857</b>	<b>3.070.943</b>	<b>1.253.671</b>	<b>355.700</b>	<b>7.839.657</b>
3.1 Modelo de planejamento orçamentário e de investimentos orientado para resultado	91.429	231.429	327.143	178.571	342.857	1.171.429
3.2 Modelo de Programação e Execução Financeira implantado	541.743	775.486	1.068.657	43.829	2.000	2.431.714
3.3 Modelo de Gestão de Compras implantado	271.771	423.429	686.514	5.143	2.571	1.389.429
3.4 Regras e Políticas Contábeis implantadas	82.114	263.229	518.914	945.514	1.371	1.811.143
3.5 Modelo de gestão de custos públicos implantado	171.429	298.286	469.714	80.614	6.900	1.026.943
<b>IV. GESTÃO DO PROJETO</b>	<b>25.714</b>	<b>25.714</b>	<b>25.714</b>	<b>64.286</b>	<b>115.714</b>	<b>257.143</b>
4.1 Administração, Monitoramento e Avaliação do Projeto	25.714	25.714	25.714	64.286	115.714	257.143
<b>CONTINGÊNCIA</b>					<b>733.337</b>	<b>733.337</b>



## Quadro 02 - Programação Financeira do Projeto 2019 – 2023 (em R\$)

COMPONENTE	Cronograma Financeiro (valores programada)					
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL
<b>VALOR PERCENTUAL DO PROJETO</b>	18%	24%	35%	19%	2%	100%
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>	<b>26.751.980</b>	<b>35.568.300</b>	<b>51.953.462</b>	<b>28.278.708</b>	<b>4.447.549</b>	<b>147.000.000</b>
BIO	23.667.051	31.006.361	46.420.420	26.758.619	4.447.548	132.300.000
Local	3.084.930	4.561.939	5.533.042	1.520.089	-	14.700.000
<b>III. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL</b>	<b>10.662.200</b>	<b>19.872.380</b>	<b>28.043.311</b>	<b>18.863.904</b>	<b>230.828</b>	<b>77.312.510</b>
1.1 Modelo de Governança da gestão fiscal implantado	239.600	1.051.000	1.173.400	-	-	2.464.000
1.2 Modelo de gestão de processos administrativos implantado	1.250.000	2.580.000	4.160.000	2.210.000	-	10.200.000
1.3 Modelo de gestão de recursos humanos por competência atualizado	2.072.000	6.268.000	2.045.000	105.000	-	10.510.000
1.4 Modelo de governança de Tecnologia da Informação e comunicação (TIC) atualizado	6.397.600	8.857.700	19.100.104	12.227.600	-	46.583.005
1.5 Modelo de controle interno do Estado implantado	643.000	1.095.680	1.564.608	4.321.308	230.920	7.855.516
<b>II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL</b>	<b>12.005.080</b>	<b>8.634.420</b>	<b>13.072.050</b>	<b>4.801.950</b>	<b>-</b>	<b>38.513.500</b>
2.1 Sistematização de Gestão do Gasto Tributário implantado	361.660	535.040	556.750	529.050	-	1.982.500
2.2 Modelo de fiscalização implantado	9.808.460	3.972.600	5.400.000	4.260.000	-	23.441.000
2.3 Processo Eletrônico do Contencioso implantado	759.020	1.432.780	3.687.300	12.900	-	5.892.000
2.4 Serviço de Atendimento ao Contribuinte implantado	-	1.240.000	1.878.000	-	-	3.118.000
2.5 Modelo de Cobrança Administrativa implantado	1.076.000	1.454.000	1.550.000	-	-	4.080.000
<b>III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO</b>	<b>4.054.700</b>	<b>6.971.500</b>	<b>10.748.300</b>	<b>4.387.850</b>	<b>1.244.950</b>	<b>27.407.300</b>
3.1 Modelo de planejamento orçamentário e de investimentos orientado para resultado	320.000	810.000	1.145.000	625.000	1.200.000	4.100.000
3.2 Modelo de Programação e Execução Financeira implantado	1.896.100	2.714.200	3.740.300	153.400	7.000	8.511.000
3.3 Modelo de Gestão de Compras implantado	951.200	1.482.000	2.402.800	18.000	9.000	4.863.000
3.4 Regras e Políticas Contábeis implantadas	287.400	921.300	1.816.200	3.309.300	4.800	6.339.000
3.5 Modelo de gestão de custos públicos implantado	600.000	1.044.000	1.644.000	282.150	24.150	3.594.300
<b>IV. GESTÃO DO PROJETO</b>	<b>90.000</b>	<b>90.000</b>	<b>90.000</b>	<b>225.000</b>	<b>405.000</b>	<b>900.000</b>
4.1 Administração, Monitoramento e Avaliação do Projeto	90.000	90.000	90.000	225.000	405.000	900.000
<b>CONTINGÊNCIA</b>	-	-	-	-	<b>2.566.680</b>	<b>2.566.680</b>

Nota: A taxa de câmbio utilizada foi de 3.50 R\$/US\$.

## 2.1 Relação Custo-Benefício

Os termos financeiros da operação estão estruturados dentro dos parâmetros definidos pelo BID, as taxas anuais para o primeiro trimestre de 2019 são:

- Total da taxa de juros: 3,78%  
Libor (3 meses): 2,79%  
Margem do Fundo: 0,19%  
Margem do Empréstimo: 0,80%
  - Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do financiamento: 0,50%
  - Período de desembolso: 05 anos
  - Carência: 5,5 anos (inclui o período de execução de 5 anos)
  - Prazo de Amortização: 19,5 anos
  - Prazo total do financiamento: 25 anos

Comparativamente ao mercado interno, as condições oferecidas pelo BID mostram-se mais atrativas, notadamente no tocante à taxa de juros, bem inferior àquelas praticadas no mercado brasileiro atualmente. Por outro lado, é importante salientar



que o passivo gerado é em moeda estrangeira e poderia significar risco cambial. Porém, como o financiamento é de longo prazo e a taxa de cambio tem a característica de estacionariedade<sup>1</sup>, esse risco é mitigado nesse caso cujo financiamento é de 25 anos.

Além disso, a opção pelo financiamento disponibilizado pelo BID por meio do programa PROFISCO II se explica pela qualidade do aporte técnico oferecido por esta instituição na área da modernização das administrações fazendárias brasileiras, decorrentes da expertise adquirida em programas como o PNAFE e PROFISCO.

Tendo em vista a natureza do investimento, os benefícios esperados não são facilmente mensuráveis financeiramente, porém se considerarmos as experiências obtidas com a execução do PNAFE e do PROFISCO, pode-se afirmar que superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada, conforme segue demonstrado.

Os grandes avanços observados nos últimos anos na gestão fiscal estadual do Espírito Santo foram financiados em grande parte com recursos do BID. Primeiramente com o PNAFE, e depois com o PROFISCO, com o qual alcançamos expressivos resultados como os destacados a seguir:

- Incorporação de novas ferramentas de gestão, tecnologias e procedimentos utilizados por outras administrações, que agilizam atividades para reduzir tempo.
  - Ferramenta de gestão (EPM);
  - Ferramenta de tecnologia (BI e mineração de dados);
  - Sistema Auditor Fiscal MG;
  - CONTAGIL – (Sistema de auditoria fiscal da RFB).
- Desburocratização das obrigações complementares relativas a apresentação de livros e documentos fiscais.
  - Eliminação da necessidade dos contribuintes de apresentarem

<sup>1</sup> Estacionariedade é um conceito estatístico associado a uma série que se desenvolve aleatoriamente no tempo, em torno de uma média constante, refletindo equilíbrio estatístico estável no longo prazo.



fisicamente livros e documentos fiscais à SEFAZ.

- Cadastro simplificado - CadSim;
- Escrituração Fiscal Digital – SPED;
- Nota Fiscal Eletrônica – NF-e;
- Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica – NFC-e;
- Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFA-e;
- Conhecimento de Transportes Eletrônicos (CT-e).

➤ Incremento do índice de esforço fiscal.

- Implantação da área de inteligência fiscal;
- Fortalecimento e ampliação do Programa de Educação Tributária;
- Elaboração de relatórios de BI para gestão de receitas tributárias e não tributárias;
- Implantação do Laboratório Forense.

➤ Diminuição do custo da administração financeira.

- A relação entre a despesa da Administração Fazendária e as receitas correntes realizadas era de 0,017% em 2010, e foi estabilizada em 0,013% após 2015.

➤ Aumento do percentual de recuperação de créditos tributários inscritos na dívida ativa.

- De 0,68% em 2010 para 8,2% em 2017. Em anos de REFIS a recuperação de créditos atingiu 14,1%.
  - Implantação do novo modelo de gestão de processo contencioso administrativo-fiscal;
  - Gestão Eletrônica de Documentos (GED).

➤ Aumento do atendimento não presencial ao cidadão-contribuinte.

- Mais de 50 novos serviços disponíveis via web (Ex.: DTE);
- Quantidade de acessos aos serviços via web /mês passou de 397 mil para 551mil, durante a execução do Profisco.

➤ Melhoria da gestão estratégica.



- Implantação do modelo de gestão fazendária focado em resultados, nova estrutura organizacional e macroprocessos redesenhados;
- Participação permanente de servidores em Grupos de Trabalho;
- Aumento da qualificação dos servidores com cursos de curta duração, especializações e mestrados.

Em que pese os avanços alcançados pelo PROFISCO ainda é preciso fortalecer a gestão fiscal estadual para mitigar os riscos de sustentabilidade dos esforços de modernização já desenvolvidos e para enfrentar os desafios da crise econômica agravada nos últimos anos.

Melhorar a geração de receita própria é meta permanente do Estado, para viabilizar suas funções fundamentais. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos anos, o Estado deverá dar continuidade ao programa de modernização da gestão fiscal (PROFISCO II ES), a fim de modernizar as estruturas organizacionais e tecnológicas, profissionalizar os recursos humanos, aperfeiçoar a relação com os "clientes" e manter a integração com os demais fiscos estaduais.

A meta almejada com o Profisco II para a arrecadação própria estadual nos próximos cinco anos é de aumentar 1 ponto percentual na relação entre arrecadação tributária e PIB, visto que com o cenário econômico atual não é possível prever crescimento de receita sem levar em consideração o desempenho da economia local.

Em uma perspectiva de que nos próximos anos o Estado possa continuar ampliando e melhorando a qualidade dos serviços oferecidos à sociedade, provavelmente com menos recursos disponíveis, investimentos na área financeira tornam-se imprescindíveis, uma vez que a contribuição para uma gestão pública mais eficiente depende da melhoria na qualidade da informação financeira, necessária para medir a eficiência do gasto estadual e seus resultados.

Para o PROFISCO II estão previstos investimentos no sistema financeiro e contábil, de compras, de custos, de planejamento e orçamento e de controle do gasto e da transparência. Todo o conteúdo do Projeto tem forte alinhamento com o planejamento estratégico do Governo do Estado do Espírito Santo, representado





pelas ações de seu PPA, instrumento de planejamento e acompanhamento das ações do Governo do Estado e da Secretaria da Fazenda.

### 3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo estabelecido para o Projeto PROFISCO II ES é contribuir para a sustentabilidade da gestão fiscal, por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária, da administração tributária e contencioso fiscal e da administração financeira e do gasto público, atendendo às diretrizes estratégicas estaduais.

São, ainda, objetivos específicos:

- Melhorar o desempenho da gestão fazendária contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento e monitoramento de resultados, no controle interno, na gestão e capacitação dos recursos humanos, no planejamento e gestão da tecnologia da informação, assim como na transparência fiscal.
- Melhorar o desempenho da administração tributária e do contencioso fiscal, contribuindo para o aumento da arrecadação das receitas próprias, a simplificação tributária, a redução do tempo de tramitação dos processos administrativos tributários e a recuperação da dívida ativa.
- Melhorar o desempenho da administração contábil e financeira contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento financeiro, na convergência contábil, na racionalização e avaliação do gasto e na gestão de custos públicos.

Dos benefícios esperados pelo PROFISCO II ES, destacam-se o (a):

- implantação do modelo de governança da gestão fiscal por meio de planejamento estratégico e escritório de projeto com indicadores de desempenho, plano de comunicação e ferramentas informatizadas de gestão;
- revisão dos processos administrativos e das legislações e normas vigentes contemplando uma ferramenta de gestão de processos do tipo *workflow*;
- atualização do parque tecnológico da SEFAZ e do modelo de gestão de TIC, cujo volume cada vez maior de dados exige uma maior performance, capacidade de memória e análise dos dados armazenados;
- implantação de um novo modelo de controle interno do estado utilizando modelo de gestão de riscos e sistema informatizado de gestão, além de um novo modelo de transparência das informações públicas e de atendimento a sociedade;
- implantação de um sistema de gestão dos gastos tributários incluindo mapeamento do processo de concessão de benefícios, sistema informatizado com possibilidade de estimar os impactos dos benefícios concedidos e



desenho e implantação da brecha fiscal e procedimento de monitoramento e avaliação;

- implantação de um novo modelo de fiscalização com procedimentos e sistemas informatizados para o planejamento e gerenciamento das ações de fiscalização, bem como monitoramento dos contribuintes baseados no perfil de risco e procedimentos para a simplificação tributária e a integração do sistema de Comercio Exterior com o Portal Único do Comércio Exterior;
- implantação do processo eletrônico do contencioso em um ambiente tipo *workflow* e sua integração com os demais sistemas da Sefaz e da PGE, possibilitando consulta dos contribuintes via *web*;
- implantação de uma ferramenta digital de inteligência cognitiva para interação automática com o cidadão;
- implantação de um modelo de cobrança administrativa baseado em perfil de análise de risco, com sistema informatizado integrado ao DETRANNET;
- novo modelo de planejamento orçamentário e de investimento orientado para resultado incluindo marco orçamentário de médio prazo e metodologia de avaliação de viabilidade dos projetos integrado as estratégias do governo e com sistema informatizado integrado aos sistemas corporativos;
- implantação de um modelo de programação e execução financeira incluindo o fortalecimento do comitê de gastos e ajustes no sistema informatizado de gestão de caixa, bem como um modelo de gestão de ativos do Estado;
- novo modelo de gestão de compras do Estado contendo uma política de compras públicas e planejamento anual, preço de referência e integração do Sistema de compras com os demais sistemas do Estado;
- implantação de normas de contabilidade aplicadas ao setor público com contabilização de provisões, bens de infraestrutura, ativos decorrentes de transferências intergovernamentais e ajustes para perdas de créditos tributários e dívida ativa, bem como customização e integração dos sistemas tributário, administrativo e de recursos humanos com o sistema financeiro do estado;
- implantação do modelo de gestão de custos por meio do desenvolvimento de sistema integrado de coleta de informação e apropriação nas unidades a partir de interfaces com os diversos sistemas de gestão pública do Estado.

Destaca-se também que o projeto beneficiará, além da Secretaria da Fazenda, os demais Órgãos da administração pública estadual. De forma direta serão beneficiadas as Secretarias de Economia e Planejamento, de Controle e Transparéncia, e de Gestão e Recursos Humanos, e de forma indireta todos os demais órgãos da administração estadual, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas administrativos internos, do controle e apuração dos custos públicos, bem



como da qualidade do gasto e da transparéncia fiscal.

Para população, os resultados positivos estarão relacionados com a eficiência na arrecadação e nos serviços prestados, redução do gasto e transparéncia fiscal, contribuindo para uma melhoria na qualidade de vida tanto dos contribuintes quanto da sociedade em geral.

Simplificar a vida do contribuinte também é um dos objetivos do Programa, buscando soluções inovadoras que diminuam o peso da burocracia e do custo que representa o cumprimento de suas obrigações legais.

#### 4. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação.

Vitória, 28 de janeiro de 2019.

  
**ROGÉLIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**  
Secretário de Estado da Fazenda  
Governo do Estado do Espírito Santo

De acordo,

  
**JOSE RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado do Espírito Santo

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

**129ª REUNIÃO**

**RESOLUÇÃO N° 05/0129, de 18 de janeiro de 2018.**

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

<b>1. Nome:</b>	Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo
<b>2. Mutuário:</b>	Estado do Espírito Santo
<b>3. Garantidor:</b>	República Federativa do Brasil
<b>4. Entidade Financiadora:</b>	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
<b>5. Valor do Empréstimo:</b>	pelo equivalente a até US\$ 37.800.000,00
<b>6. Valor da Contrapartida:</b>	no mínimo de US\$ 4.200.000,00

**Ressalva(s):**

- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

---

**Jorge Saba Arbache Filho**  
Secretário-Executivo

---

**Esteves Pedro Colnago Júnior**  
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIE**, em 24/01/2018, às 11:29.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da**

COFIEX, em 01/02/2018, às 14:27.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5363998** e o código CRC **3F9FA3C2**.

o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado do Espírito Santo, estabelece normas de promoção, proteção e recuperação da saúde e dispõe sobre as infrações sanitárias e respectivo processo administrativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Todo local ou estabelecimento privado que desenvolva atividade de saúde ou de interesse à saúde nas áreas acima descritas deverá possuir Licença ou Alvará Sanitário.

(...)." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de julho de 2018.

**PAULO CESAR HARTUNG  
GOMES**  
Governador do Estado  
Protocolo 408894

**LEI Nº 10.871**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito, com a garantia da República Federativa do Brasil, no limite em reais equivalente até US\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil dólares americanos).

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES, observadas as normas legais vigentes.

**Art. 2º** Para efeito das garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, durante o prazo de vigência do contrato, o Estado do Espírito Santo poderá obrigar-se a vincular como contrapartida à garantia da União parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, inciso IV e § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

**Parágrafo único.** As garantias e contragarantias autorizadas no *caput* deste artigo poderão ser adotadas somente pelo inadimplemento, na data do vencimento das obrigações pactuadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo com o BID.

**Art. 3º** O Poder Executivo fará consignar no Plano Pluriannual e na Lei do Orçamento Anual, durante o prazo de vigência da operação de crédito, programas, ações e projetos de previsão orçamentária e financeira para a fiel execução do planejamento estabelecido no âmbito do PROFISCO II ES, ao amparo e nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Os créditos orçamentários referentes ao PROFISCO II ES previstos na Lei do Orçamento Anual, sob hipótese alguma, poderão sofrer contingenciamentos, deduções, remanejamentos ou transferências.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta bancária específica, aberta para a finalidade prevista no PROFISCO II ES.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de julho de 2018.

**PAULO CESAR HARTUNG  
GOMES**  
Governador do Estado  
Protocolo 408906

**LEI Nº 10.872**

Denomina "Centro Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral São Pedro - Dr. Agesandro da Costa Pereira (Escola Viva São Pedro - Dr. Agesandro da Costa Pereira)" o "Centro Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral São Pedro", situado no Município de Vitória/ES.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado "Centro Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral São Pedro - Dr. Agesandro da Costa Pereira (Escola Viva São Pedro - Dr. Agesandro da Costa Pereira)" o "Centro Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral São Pedro", situado no Município de Vitória/ES.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de julho de 2018.

**PAULO CESAR HARTUNG  
GOMES**  
Governador do Estado  
Protocolo 408912

Vitória (ES), Quarta-feira, 04 de Julho de 2018.

## Decretos

### DECRETO Nº 969-S, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e constituição de servidão administrativa, áreas de terras destinadas à implantação do Poço Artesiano e acesso a passagem da adutora de água bruta - parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água de Itamira - Ponto Belo/ES.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, da Lei nº 2.786, de 21/05/1956, do art. 120, e parágrafos, do Decreto nº 24.643, de 10/07/1934 - Código de Águas, e informações contidas no processo nº 82346801,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública, em favor da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, para fins de **desapropriação e constituição de servidão administrativa**, áreas de terras, situadas em zona urbana, com acesso pela Rua Colatina e Avenida Bahia, no distrito de Itamira, Município de Ponto Belo/ES, referenciada na planta: no **A-005-003-99-1-XX-0009**; e no Desritivo Técnico no **A-005-003-99-1-MD-0001**; de acordo com as informações constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** A presente declaração abrange quaisquer benfeitorias porventura existentes nas áreas de terras referidas no artigo anterior.

**Art. 3º** A desapropriação e a constituição de servidão administrativa serão promovidas, amigável ou judicialmente, pela CESAN, que poderá, de acordo com o cronograma de execução da obra, alegar urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, para efeito de imediata imissão na posse.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias do mês de julho de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

## ANEXO ÚNICO

### I - ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO

**I.1) ÁREA I** - Planta: A-005-003-99-1-XX-0009;  
Desritivo Técnico: A-005-003-99-1-MD-0001

PROPRIETÁRIO: **André Luiz Duarte de Oliveira** e/ou "a quem de direito".

**Implantação do Poço Artesiano:** formada por uma figura geométrica irregular de 05 (cinco) lados, perfazendo um perímetro de **40,08 m** (quarenta inteiros e oito centésimos) metros lineares, com uma área total de **100,44 m²** (cem inteiros e quarenta e quatro centésimos) metros quadrados, em topografia irregular.

Esta área de terra limita-se ao **Norte, Sul e Leste** com as terras remanescentes de **André Luiz Duarte de Oliveira** e/ou "a quem de direito".

DESCRIPÇÃO DOS LADOS E VÉRTICES DA ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO		
LADOS	VÉRTICES	MEDIDAS - EM METRO LINEAR
NORTE	A ao B	10,00 (dez inteiros) metros lineares.
SUL	H ao I	10,00 (dez inteiros) metros lineares.
LESTE	B ao C	4,97 (quatro inteiros e noventa e sete centésimos) metros lineares.
LESTE	C ao H	5,07 (cinco inteiros e sete centésimos) metros lineares